

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

152
6/16/00
MARCELO DE SOUZA SCARGELA PORTELA
MARCELO DE CAMPOS BICUDO
JAIR JALORETO
THATIANA MARTINS PIETROV
TATIANA CRISCUOLO VIANNA
CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE
SABRINA BRAZ MARQUES
CARLOS DE OLIVEIRA LIMA NETO
GUILHERME LOPEZ MOUAFAD
GABRIELA SALLES O. PATTI CORRÊA
ANDRÉ A. SILVA

24
AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1726 - JARDIM
ITAIM - CEP 04543-000
SÃO PAULO - SP
TEL. / FAX : (55-11) 3168.1166

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA ____ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA DO ESTADO DE
PARANÁ.

N. Única **0083919-72.2010.8.16.0014**

Classe Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,
Assunto Recuperação judicial e Falência



Distribuição 31766/10

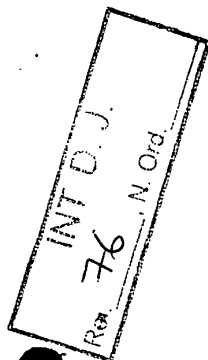
6ª

Vara Cível

TABELA DE CUSTAS XVI + 10% (Nota 2)

Distribuição	99,05 VRC	10,40
Baixa	28,57 VRC	3,00
CN.3.1.15	0,00 VRC	0,00
Contador	71,52 VRC	7,51
Total	199,14 VRC	20,91

Londdia: DIST. 31766 16/07/2010 14:52 30.03



BAERLOCHER DO BRASIL S.A., sociedade anônima com sede e domicílio jurídico na Avenida São Jerônimo, 6.000, Americana/SP – Cep: 13465-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º43.821.164/0001-92, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, por via de seu Patrono *in fine* assinado, advogado constituído pela procuração acostada, na presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, inciso I da Lei n.º 11.101/05, apresentar a presente

AÇÃO DE FALÊNCIA

em desfavor de **MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Comarca de Londrina, no Estado do Paraná, na Av. Brasília, nº2.980, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.517.774/0001-82, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE MM. Juiz, Em cumprimento ao CN, 3.1.16.2, informo a Vossa Excelência que o valor recolhido a título de Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS está <u>correto</u> . Londrina, 17 de 12 de 2010 Auxiliar de Cartório
--

INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE

MM. Juiz.
Em cumprimento ao CN 3.1.16.2, informo a Vossa
Excelência que o valor recolhido a título de
Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS está correto.
Londrina, 27 de 12 de 2010

TANIA SOARES FELIZARDO
Escrivã.



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

I – DOS FATOS

Trata-se a Requerente de pessoa jurídica de direito privado, que se dedica precipuamente a produção e vendas de produtos químicos em geral e, em especial, de estabilizantes para PVC e outros produtos, bem como a importação e exportação.

Nessa qualidade efetuou transação comercial com a Requerida, vendendo-a produtos químicos. Ocorre que a Requerida, sem relevante razão, não adimpliu com sua obrigação, deixando de efetuar o pagamento atinente às mercadorias adquiridas.

Em razão disso, foi proposta anterior Ação de Falência, a qual tramita perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, processo autuado sob o nº 1021/2006, o qual encontra-se suspenso, em virtude do ajuizamento do presente feito, também de natureza falimentar.

A referida ação foi proposta em razão do inadimplemento de compra e venda mercantil, da qual derivou a emissão de Duplicata Mercantil, com vencimento previsto para o dia 1 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 92.637,25 (noventa e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Após diversas tentativas de recebimento da importância já mencionada, a empresa Mundial Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda. reconheceu a dívida, a qual foi objeto de composição judicial entre as partes devidamente homologada por sentença, pela qual a Requerida pagaria à Requerente a importância confessada da seguinte forma:

- “a) R\$ 18.866,50 (dezoito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) através da devolução parcial de produtos comercializados pela Requerente e que se encontram na posse da Requerida; e,*
- b) O saldo, no montante de R\$ 80.847,68 (oitenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 6.737,31 (seis mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2007 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.”*

Ocorre que a ora Requerida, deixou de efetuar o pagamento das parcelas que venceram posteriormente ao mês de maio de 2.007, permanecendo inadimplente desde então, não obstante a execução do título executivo judicial – sentença homologatória do acordo.



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

Ademais, não só deixou a Requerida de efetuar o pagamento do título executivo judicial como sequer ofereceu bens à penhora, aptos à garantia do Juízo e satisfação do crédito da Requerente, sendo certo, portanto, que a mesma não possui mais patrimônio suficiente para fazer frente ao débito exequendo, ou o está ocultando.

Desta forma, não resta à Requerente outra alternativa a não ser ajuizar um novo pedido de falência em face da Requerida, desta feita com fundamento no artigo 94, inciso II, da lei 11.101/05.

II – DOS FUNDAMENTOS

Dispõe o artigo 94, inciso II da Lei n.º 11.101/05, que:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – EXECUTADO POR QUALQUER QUANTIA LÍQUIDA, NÃO PAGA, NÃO DEPOSITA E NÃO NOMEIA À PENHORA BENS SUFICIENTES DENTRO DO PRAZO LEGAL.”
(grifo nosso)

Por sua vez, o artigo § 4º do referido artigo preconiza

“§4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução;” (grifo nosso).

A empresa **MUNDIAL Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda.**, reconheceu e confessou dever à Requerente o valor de R\$ 99.714,18 (noventa e nove mil setecentos e quatorze reais e dezoito centavos), conforme acordo judicial devidamente homologado por sentença, não tendo, entretanto, adimplido a transação.

Conforme já demonstrado, nas datas dos vencimentos dos pagamentos da composição entre as partes, sem ter relevante razão de direito, a Requerida deixou de efetuar seu regular pagamento, não tendo, ademais, garantido o Juízo quando da execução da sentença (título executivo judicial) concretizando-se, desta forma, o que preconiza o artigo 94, inciso II, da

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS



Lei n.º 11.101/05.

Nota-se, pelo que foi exposto, que a Requerente encontra-se abraçada por toda a legislação pertinente ao assunto, uma vez que possui legitimidade e interesse em promover a presente ação em desfavor da Requerida.

Assim já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre o assunto:

ORIGEM.: TJ GO1ª CÂMARA CÍVEL

FONTE: DJ 11.780 DE 18/03/94

RECURSO: AGRAVO DE
INSTRUMENTO 7522-0/180

EMENTA: "FALENCIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. PROTESTO REGULAR. PRAZO PARA A DEFESA

I - PELO SISTEMA DE NOSSA LEI, PRESUME-SE QUE O NÃO PAGAMENTO DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, TRADUZ A INSOLVÊNCIA E CONSTITUI ATO CAPAZ DE GERAR O ESTADO DE FALENCIA, PELA DECLARAÇÃO EM SENTENÇA JUDICIAL. A LEI NÃO INDAGA NEM PROCURA SABER O MOTIVO PORQUE O COMERCIANTE NÃO PAGOU, NO VENCIMENTO, A OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA, SE A IMPONTUALIDADE É EFÊMERA OU SE DEVIDO A EMBARAÇOS MOMENTÂNEOS. A OBRIGAÇÃO DO EMPRESÁRIO COMERCIAL É PAGAR NO VENCIMENTO SUAS OBRIGAÇÕES, SOB PENA DE O FATO CARACTERIZAR A SUA INSOLVÊNCIA.

II - O PROTESTO DO TÍTULO É PRESSUPOSTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO FALIMENTAR. ENTRETANTO, CITADO O FALIDO SEM QUE HAJA DE SUA



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

PARTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO, APOS A DECLARAÇÃO DA QUEBRA NÃO PODE MAIS PRETENDER SEJA QUESTIONADA IRREGULARIDADE NO PROTESTO, VISTO QUE O ATO PROCESSUAL ALCANÇOU O SEU DESIDERATO DANDO AO FALIDO OPORTUNIDADE DE DEFESA, APÓS A CITAÇÃO.

III - OS PRAZOS ANOTADOS NA LEI 7.661/45, CONFORME DETERMINA SEU ART. 204, SÃO CONTÍNUOS E PEREMPTÓRIOS, VALE DIZER, QUE NÃO SE ADMITE OU COMPORTA QUESTIONAMENTO OU DELONGA. REGULARMENTE CITADA, A EMPRESA DEVEDORA TEM O PRAZO DE 24 HORAS PARA APRESENTAR RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO PARA O NÃO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA, OU DEPOSITAR A QUANTIA CORRESPONDENTE AO CREDITO RECLAMADO, ELIDINDO A FALÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO"

III – DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

O débito atualizado da Requerida totaliza a soma de R\$ 65.790,45 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), que pode ser assim demonstrado:

QUADRO I Atualização do valor atinente à duplicata

Data do Vencimento	Valor Principal	Valor corrigido pelo índice TJ para o mês de dezembro de 2010	Juros (A.M.)	Valor Total corrigido (R\$)
15/05/2007	R\$ 6.737,31	R\$ 8.096,24	43%	11.577,62

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS



15/06/2007	R\$ 6.737,31	R\$ 8.075,24	42%	11.466,84
15/07/2007	R\$ 6.737,31	R\$ 8.050,29	41%	11.270,40
15/08/2007	R\$ 6.737,31	R\$ 8.024,61	40%	11.154,20
15/09/2007	R\$ 6.737,31	R\$ 7.977,54	39%	11.009,01
15/10/2007	R\$ 6.737,31	R\$ 7.957,65	38%	10.901,98
15/11/2007	R\$ 6.737,31	R\$ 7.933,84	37%	10.790,03
15/12/2007	R\$ 6.737,31	R\$ 7.899,88	36%	10.664,83

IV – DOS PEDIDOS

Ex positis, requer o que segue:

1 - a citação da Requerida, no endereço indicado no preâmbulo desta, para que, no prazo legal, pague o valor indicado nesta inicial, devidamente acrescidos de juros, correção monetária, custas processuais e de protesto e honorários advocatícios, elidindo a quebra ou, se assim entender, apresente contestação, no prazo de 10 dias, em conformidade ao artigo 98, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

Requer-se, outrossim, seja deferido ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo 2º do art. 172 do CPC e, também, dos art. 227 e seguintes todos do CPC.

Não efetuado o pagamento ou apresentada contestação, requer-se, desde logo, seja decretada a falência da Requerida, com as consequências legais daí advindas.

A Requerente protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos, o que desde logo requer.

Dá-se à causa o valor de R\$ 88.834,91 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 14 de dezembro de 2010


MARCELO DE CAMPOS BICUDO
OAB/SP 131.624


GUILHERME LOPEZ MOUAOUAD
OAB/SP 164.295-E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

LONDRINA - PARANÁ

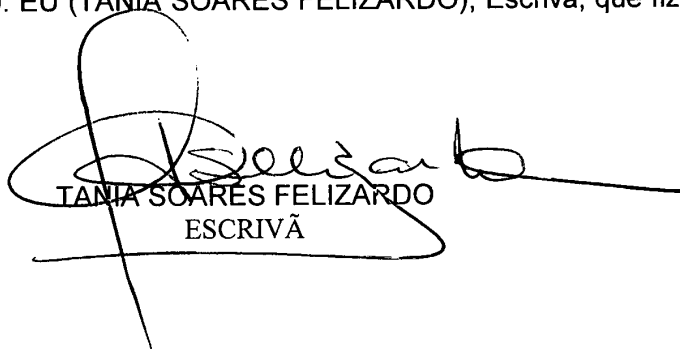
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DO SEXTO OFÍCIO.

BEL. TÂNIA SOARES FELIZARDO
ESCRIVÃ



CERTIDÃO

CERTIFICO – a pedido formulado por parte interessada, em breve relato e para fins de direito, que em data de 03 de Outubro de 2006, foi distribuído sob nº. 9243/2006 a este Juízo e Cartório os autos sob nº. 1021/2006 de AÇÃO DE FALÊNCIA, no valor de R\$ 98.166,16 movida por BARLOCHER DO BRASIL S/A – CNPJ nº. 43.821.164/0001-92 contra MUNDIAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA – CNPJ nº. 03.517.774/0001-82. Certifico que em data de 07 de Novembro de 2006 foi juntado aos autos petição informando que as partes fizeram acordo. Certifico mais que em data de 13 de Novembro de 2006 pelo MM. Juiz foi proferido sentença homologando o acordo realizado entre as partes e julgando extinta a ação nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, determinando a suspensão dos autos até integral cumprimento do acordo. Certifico que em data de 26 de Outubro de 2007 foi juntado aos autos petição da parte autora requerendo a execução da sentença nos termos do artigo 475 J, tendo em vista que o requerido não cumpriu o acordo. Certifico ainda que o requerido foi intimado e não efetuou o pagamento do débito, nem ofereceu bens a penhora. Certifico ainda que em data de 13 de janeiro de 2010 pelo autor foi juntado petição informando que o valor do débito é de R\$ 66.241,67 em data de novembro de 2009, requerendo a intimação e penhora do requerido nos termos do artigo 475-J. Certifico finalmente que os autos encontram-se conclusos ao MM. Juiz de Direito desde 27 de abril de 2010. NADA MAIS. Era o que me cabia certificar com referência ao pedido formulado. O referido é verdade. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Londrina 30 de Setembro de 2010. EU (TÂNIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.



TÂNIA SOARES FELIZARDO
ESCRIVÃ



Nº 1021/06

20 06

Fls. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO

PARANÁ

Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina
Cartório do Cível, Comércio e Anexos

Tânia Soares Felizardo
ESCRIVÃ

Arnaldo da Graça Felizardo
Empregado Jura mentado

ATENÇÃO
AS INTIMAÇÕES NESTA COMARCA SÃO REALIZADAS ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

AUTOS DE

AÇÃO DE FALENCIA

em que são

BARBOCHER DO BRASIL S/A - CNPJ. 43.821.164/0001-92

MUNICIPAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - CNPJ. 03.517.774/0001-92

A - Advogado: Dr. Marcelo Campos Bicudi - OAB/SP. 131.624

R - Advogado: Dr.

Valor R\$ 98.166,16

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis

nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná,

em cartório, autuo a petição com despacho e documentos que adiante se vê. Do que para constar, fiz este termo, Eu,

Escrevi, Subscrivi.

Tânia Soares Felizardo
ESCRIVÃ

Os dados aludidos no item 5.2.5 do C.N. estão no verso da autuação.

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA
MARCELO DE CAMPOS BICUDO
JAIR JALORETO-JUNIOR
LEANDRO DAVID GIGLIOLI
THATIANA MARTINS PETROV
VIVIANE MARTINS ANJO
CASSIO S. DE SOUZA
CLAUDIA CRISTINA TEIXEIRA

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1726 - CL. 114
ITAIM - CEP 04543-000
SÃO PAULO - SP
TEL. / FAX : (55-11) 3168.1166

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

Distribuição 9243/06

6ª

Vara Cível

Londrina DIST. 9243 03/07/2016 09:59:53 30,06

BARLOCHER DO BRASIL S/A, sociedade anônima com sede e domicílio jurídico na Av. São Jerônimo, 6.000, Bairro São Jerônimo, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.821.164/0001-92, neste ato representado na forma de seu contrato social, vem, por via de seu Patrono *in fine* assinado, Advogado constituído pela procuração acostada, na presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, inciso I da Lei n.º 11.101/05, apresentar a presente

AÇÃO DE FALÊNCIA

em desfavor de **MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente estabelecida na Comarca de Londrina, no Estado do Paraná, na Av. Brasília, nº 2.980, inscrita na CNPJ sob o n.º 03.517.774/0001-82, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A Requerente dedica-se à industrialização e comercialização de

INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE

MIM JU

Em cumprimento ao CN, 3.116.2,
informo a Vossa Excelência que o valor
recolhido a título de Taxa Judiciária em
favor do FUNREJUS está correto

Londrina 09 de 10 de 2016

Ana Paula Bastão
Designada



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

produtos químicos. Nessa qualidade efetuou transações econômicas com a Requerida ao longo dos meses, vendendo-a produtos de sua fabricação. Ocorre que a Requerida, sem relevante razão, não mais adimpliu com suas obrigações, deixando de efetuar o pagamento atinente às mercadorias adquiridas.

O referido inadimplemento ocorreu quando da compra e venda mercantil que operou-se através da Nota Fiscal de nº 050217, da qual derivou a emissão da Duplicata Mercantil de nº 050217-1/1, em 02 de setembro de 2005, com vencimento previsto para o dia 01 de dezembro 2005, com valor de R\$ 92.637,25 (noventa e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Após tentar receber a importância de modo amigável junto à Requerida e não obter sucesso, a Requerente protestou a referida duplicata junto ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Londrina-PR, conforme comprova o instrumento de protesto em anexo.

II – DOS FUNDAMENTOS

Dispõe o artigo 94, inciso I da Lei n.º 11.101/05, que:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I- SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO, NÃO PAGA, NO VENCIMENTO, OBRIGAÇÃO LÍQUIDA MATERIALIZADA EM TÍTULO OU TÍTULOS EXECUTIVOS PROTESTADOS CUJA SOMA ULTRAPASSE O EQUIVALENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO PEDIDO DE FALÊNCIA.”
(grifo nosso)

Por sua vez, o artigo 585 do Código de Processo Civil preconiza que:

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

13 4

"Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;" (grifo nosso).

A empresa **Mundial Ind. e Com. de Tubos e Conexões**

Ltda, ora requerida, efetuou a compra dos produtos especificados na Nota Fiscal em anexo, totalizando o valor de R\$ 92.637,25 (noventa e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), que corrigido monetariamente totaliza a soma de R\$ 98.166,16 (noventa e oito mil cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Na data do vencimento do título de crédito sacado pela Requerente, sem ter relevante razão de direito, a Requerida deixou de efetuar seu regular pagamento, concretizando-se, desta forma, o que preconiza o artigo 94, inciso I, da Lei n.º 11.101/05.

Nota-se, pelo que foi exposto, que a Requerente encontra-se abraçada por toda a legislação pertinente ao assunto, uma vez que possui título líquido e certo que totaliza um montante superior aos 40 (quarenta) salários mínimos vigentes necessários, tendo, portanto, legitimidade e interesse em promover a presente ação em desfavor da Requerida.

Assim já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre o assunto:

ORIGEM.: TJ GO1ª CÂMARA CÍVEL

FONTE: DJ 11.780 DE 18/03/94

RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO 7522-0/180



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

14
5
g

**EMENTA: "FALENCIA. CARACTERIZAÇÃO.
IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO.
PROTESTO REGULAR. PRAZO PARA A DEFESA**

I - PELO SISTEMA DE NOSSA LEI, PRESUME-SE QUE O NÃO PAGAMENTO DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, TRADUZ A INSOLVÊNCIA E CONSTITUI ATO CAPAZ DE GERAR O ESTADO DE FALENCIA, PELA DECLARAÇÃO EM SENTENÇA JUDICIAL. A LEI NÃO INDAGA NEM PROCURA SABER O MOTIVO PORQUE O COMERCIANTE NÃO PAGOU, NO VENCIMENTO, A OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA, SE A IMPONTUALIDADE É EFÊMERA OU SE DEVIDO A EMBARAÇOS MOMENTÂNEOS. A OBRIGAÇÃO DO EMPRESÁRIO COMERCIAL É PAGAR NO VENCIMENTO SUAS OBRIGAÇÕES, SOB PENA DE O FATO CARACTERIZAR A SUA INSOLVÊNCIA.

II - O PROTESTO DO TÍTULO É PRESSUPOSTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO FALIMENTAR. ENTRETANTO, CITADO O FALIDO SEM QUE HAJA DE SUA PARTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO, APÓS A DECLARAÇÃO DA QUEBRA NÃO PODE MAIS PRETENDER SEJA QUESTIONADA IRREGULARIDADE NO PROTESTO, VISTO QUE O ATO PROCESSUAL ALCANÇOU O SEU DESIDERATO DANDO AO FALIDO OPORTUNIDADE DE DEFESA, APÓS A CITAÇÃO.

III - OS PRAZOS ANOTADOS NA LEI 7.661/45, CONFORME DETERMINA SEU ART. 204, SÃO CONTÍNUOS E PEREMPTÓRIOS, VALE DIZER, QUE NÃO SE ADMITE OU COMPORTA QUESTIONAMENTO OU DELONGA. REGULARMENTE CITADA, A EMPRESA DEVEDORA TEM O PRAZO DE 24 HORAS PARA APRESENTAR RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO PARA O NÃO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA, OU DEPOSITAR A QUANTIA CORRESPONDENTE AO CRÉDITO RECLAMADO, ELIDINDO A



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

15 6
9

FALÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO"

III – DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Conforme acima mencionado, o débito atualizado da Requerida totaliza a soma de R\$ 98.166,16 (noventa e oito mil cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), que pode ser assim demonstrado:

QUADRO I – Atualização do valor atinente à duplicata

Duplicata	Data do vencimento	Valor principal	Valor corrigido pelo índice do TJ para o mês de Julho de 2006 (R\$)	Juros (A.M.)	Valor Total corrigido (R\$)
050217-1/1	01/12/05	92.637,25	93.997,48	0.5 %	98.166,16

IV – DOS PEDIDOS

Ex positis, requer o que segue:

1 - a citação da Requerida, no endereço indicado no preâmbulo desta, para que, no prazo de 24 horas, pague o valor indicado nesta inicial. devidamente acrescidos de juros, correção monetária, custas processuais e de protesto e honorários advocatícios, elidindo a quebra ou, se assim entender, apresente contestação, no prazo de 10 dias, em conformidade ao artigo 98, parágrafo único, da Lei 11.101/05. Requer-se, outrossim, seja deferido ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo 2º. do art. 172 do CPC e, também, dos art. 227 e seguintes todos do CPC.

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

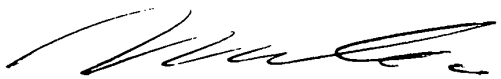
16 f
g

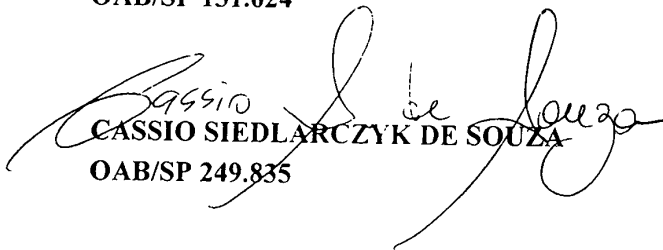
2. Não efetuado o pagamento ou apresentada contestação, requer-se, desde logo, seja decretada a falência da Requerida, com as consequências legais daí advindas.

3. A Requerente protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos, o que desde logo requer.

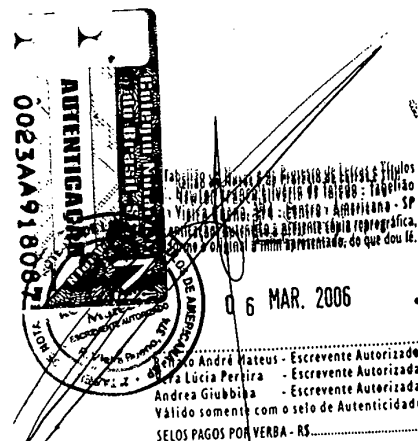
Dá-se à presente o valor de R\$ 98.166,16 (noventa e oito mil cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 04 de agosto de 2006.


MARCELO DE CAMPOS BICUDO
OAB/SP 131.624


CASSIO SIEDLARCZYK DE SOUZA
OAB/SP 249.835





COLEGIADA



JUCESP PROTOCOLO
377358/03-7



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
BÁRLOCHER DO BRASIL S/A
CNPJ(MF) No. 43.821.164/0001-7

06 MAR. 2006

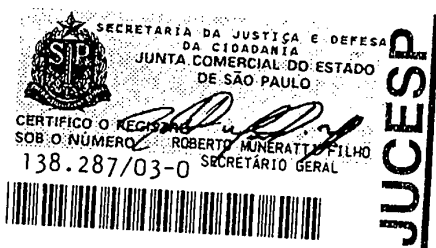
André Mateus - Escrevente Autorizada
Lúcia Pereira - Escrevente Autorizada
Andrea Giubbini - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - RS

Às 16:00 horas do dia trinta de abril de dois mil e tres, reuniram-se na sede da companhia, sito à Avenida São Jerônimo, No. 6.000, Bairro São Jerônimo, no município e comarca de Americana, estado de São Paulo, a diretoria eleita em assembléia geral ordinária do dia trinta de abril de dois mil e tres, com o fim específico de tomar posse em suas funções e atribuições estatutárias. Sendo assim, tomam posse como diretor-presidente o Sr. **Juan Carlos Melcon**, casado, argentino, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Cosmópolis, estado de São Paulo, na Rua Presidente Getúlio Vargas, No. 54-A, Centro, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE W-049.282-9 e do CPF(MF) No. 865.813.768-68, e como diretor sem designação específica o Sr. **Juarez da Silva Costa**, viuvo, brasileiro, químico, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP No. 13.371.435 e do CPF(MF) No. 008.866.428-76, residente e domiciliado na cidade de Americana, estado de São Paulo, na Rua Fonte da Saudade, No. 1.449, Apartamento 411. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente.

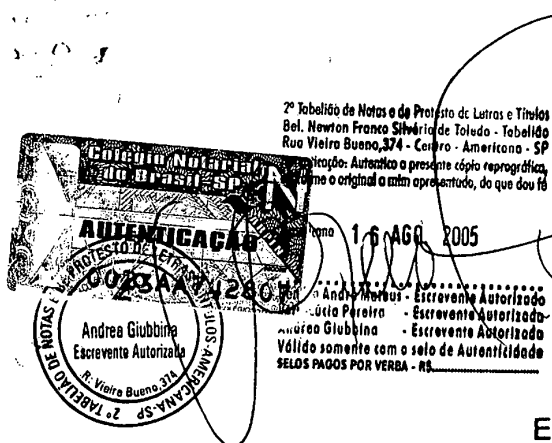
A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

JUAN CARLOS MELCON
Diretor Presidente

JUAREZ DA SILVA COSTA
Diretor



Tânia Batalero
Estagiária



JUL 13 2005

18 2

ESTATUTO SOCIAL BÄRLOCHER DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Sociedade girará sob a denominação de BÄRLOCHER DO BRASIL S.A., a qual será regida pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2 - A Sociedade tem por sede, foro jurídico e administração, a Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Arroio Chuí, 95, térreo, podendo abrir, manter ou extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Além da sede a Sociedade possui uma filial industrial no Município de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, 6000.

Artigo 3 - A Sociedade terá por objeto, primordialmente, a produção e venda de produtos químicos em geral e, em especial, de estabilizantes para PVC e outros produtos, bem como a importação e exportação em geral. A Sociedade atuará, também, na intermediação de vendas de produtos químicos nacionais e estrangeiros, podendo, outrossim, participar de outras empresas, na qualidade de associada, sócia quotista ou acionista.

Artigo 4 - A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 3.921.520,00 (três milhões, novecentos e vinte e um mil e quinhentos e vinte reais), dividido em 2.892.376 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo 1.446.188 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e oito) da classe "A" e 1.446.188 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e oito) da classe "B".

JULIANA DIAS BALLEIRO
Estagiária



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Bol. Newton Franco Silveira de Toledo - Tabelião
Rua Vieira Bueno, 374 - Centro - Americana - SP
Autenticação: Autentica a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado, do que dou fé

Americana, 16 AGO. 2005

Renato André Mateus - Escrevente Autorizado
Vera Célia Pereira - Escrevente Autorizada
Andrea Giubblini - Escrevente Autorizada
Válida somente com o selo de Autenticidade
ESTADO DE SÃO PAULO - SP

JUDICIAL

13 10 00

5

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6 - Fica facultada à Sociedade a expedição de cautelas, as quais, uma vez satisfeitos os requisitos legais, representam as ações.

Parágrafo Único - As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, podem ser substituídas por títulos múltiplos e estes, por sua vez desdobrados novamente, incumbindo ao requerente o pagamento das despesas de custos ocasionados com a substituição ou com o desdobramento.

Artigo 7 - O aumento de capital com capitalização de lucros ou de reservas poderá ser efetivado sem modificação no número de ações.

Artigo 8 - Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento de capital mediante a emissão de novas ações, devendo ser determinado na mesma Assembleia o tipo de ações a serem emitidas, bem como o preço, época de emissão, forma e condições de subscrição e integralização.

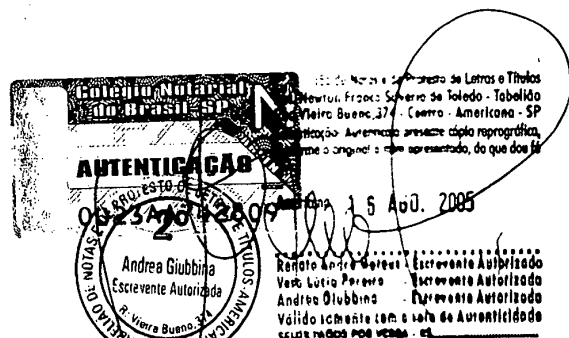
Artigo 9 - No caso da emissão de novas ações, de acordo com o disposto no Artigo 8 supra, cada acionista terá direito de preferência na subscrição de tais ações, na proporção de sua participação no capital social neste momento.

Parágrafo 1º - O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da Assembleia que deliberar pelo aumento de capital. Qualquer acionista poderá ofertar aos demais acionistas seu direito de subscrição, como prescreve o Parágrafo 3º do Artigo 11.

Parágrafo 2º - As ações subscritas por cada acionista, em função do exercício do direito de preferência, serão do mesmo tipo e classe daquelas que possuía.

Artigo 10 - Nenhum acionista poderá onerar, gravar ou de qualquer outro modo restringir a circulação de suas ações, sem o expresse consentimento dos demais acionistas. A transferência de ações pelos acionistas deverá obedecer o procedimento dos Artigos seguintes a este.

JULIANA DIAS BALIEIRO
Estagiária



0083919-72.2010.8.16.0014

22/11/9

6

Artigo 11 - Fica assegurado a todos os acionistas o direito de preferência para adquirir as ações dos acionistas que desejem alienar, ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas ações.

Parágrafo 1º -

O acionista que pretender alienar, ceder ou transferir suas ações, no todo ou em parte, deverá em primeiro lugar oferecer suas ações aos demais acionistas detentores de ações da mesma classe, se houver, através de comunicação escrita, especificando preço e demais condições da oferta. Os acionistas ofertados poderão exercer suas preferências, proporcionalmente às ações possuídas, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da oferta. Havendo sobras da primeira oferta, serão estas primeiramente oferecidas proporcionalmente, dentro da mesma classe, aos acionistas que houverem exercido a preferência. Caso a preferência não seja exercida dentro da mesma classe, passará ela aos acionistas da outra classe, em relação ao saldo de ações remanescentes da oferta inicial, os quais terão igual prazo para o exercício da preferência. As sobras dessa oferta serão re-oferecidas proporcionalmente aos acionistas da mesma classe, que houverem exercido a preferência.

Parágrafo 2º -

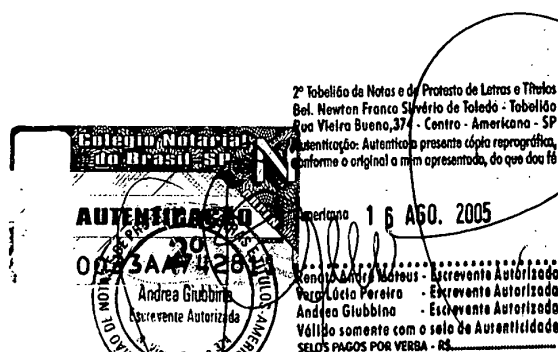
Caso a preferência não seja exercida, o acionista interessado poderá dispor de suas ações, junto a terceiros, pelo mesmo preço e obedecidas às mesmas condições ofertadas aos acionistas, dentro de 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo para o exercício da preferência.

Parágrafo 3º -

Em relação à alienação dos direitos de subscrição de aumento de capital para integralização em dinheiro, observar-se-ão os mesmos procedimentos deste Artigo, referentes ao exercício de preferência, sendo que neste caso os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º acima serão de 15 (quinze) dias cada. Somente depois de esgotados tais procedimentos, é que o acionista interessado poderá dispor livremente, junto a terceiros, dos referidos direitos de subscrição.

Artigo 12 - Caso não venha a se concretizar qualquer negociação com terceiros, seja relativa a alienação de ações ou de direitos de subscrição, nos prazos estabelecidos no Artigo anterior, deverá o acionista interessado seguir outra vez o disposto no Artigo 11, para nova negociação.

JULIANA DIAS BALIEIRO
Estagiária



12
7

Artigo 13 - As limitações impostas à circulação de ações previstas nos Artigos 10 e 11 não se aplicam às negociações das mesmas, pelos acionistas, com sociedades a eles ligadas, nesta data, bem como parentes em primeiro grau.

Parágrafo Único - Não se aplicam ainda, as limitações previstas no caput deste Artigo, às ações que venham a ser transferidas para os membros do Conselho de Administração durante o prazo de seu mandato, devendo o membro do Conselho restituir estas ações ao acionista originário por ocasião da sua resignação ou demissão.

Artigo 14 - Qualquer transferência de ações ou direito de subscrição em violação aos procedimentos descritos nos Artigos 10 a 12 não será reconhecida pela Sociedade, sendo nula de pleno direito.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A administração da Sociedade competirá a um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros da administração da Sociedade serão investidos em seus cargos através de Termo de Posse lavrado e assinado em livro próprio e permanecerão em seus cargos até a eleição de seus sucessores.

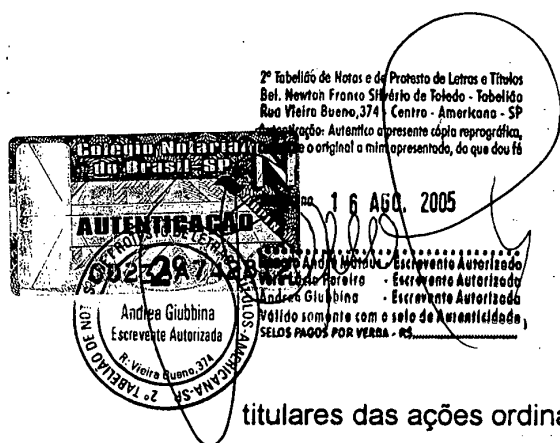
Parágrafo 2º - A Assembléia Geral fixará a remuneração global a ser atribuída aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Executivo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por seis membros efetivos, sendo um Presidente e os demais sem designação específica, e dois suplentes indicados pela Assembléia Geral, com mandato de dois exercícios sociais prorrogável após este prazo até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, que eleger o novo Conselho.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos na proporção de três membros e um suplente pelos acionistas titulares das ações ordinárias da classe "A" e três membros e um suplente pelos acionistas

JULIANA DIAS BARBOSA
Estagiária



JULIO SP

13:10:05

8

titulares das ações ordinárias da classe "B".

No caso de vacância de um dos membros efetivos do Conselho de Administração, este será substituído pelo membro suplente, eleito pela respectiva classe do membro titular, até o final de seu mandato. Neste caso, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, a qual elegerá um novo suplente.

Parágrafo 2º -

No caso de vacância de dois ou mais membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária a qual elegerá tantos membros efetivos quantos faltantes, além dos respectivos suplentes.

Parágrafo 3º -

O Presidente do Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral sucessiva e alternadamente pelos titulares de ações ordinárias nominativas das classes "A" e "B", sendo o primeiro Presidente eleito pelos acionistas titulares da classe "B".

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária, fixará o montante anual, global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, levando-se em conta suas responsabilidades, tempo dedicado às suas funções, e sua competência.

Artigo 18 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por exercício social, devendo a convocação ser feita por escrito e notificada pessoalmente, por telegrama ou carta registrada com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a qual deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. Os assuntos não previstos na ordem do dia não serão objeto de deliberação, salvo se os membros do Conselho, reunidos em sua totalidade, deliberarem em contrário.

Parágrafo 1º -

A notificação prévia aos membros do Conselho de Administração será dispensada, caso compareçam à reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º -

O Conselho poderá reunir-se, ainda, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, desde que convocada a reunião por pelo menos dois dos seus membros e convocada por aviso prévio, nos termos do caput deste Artigo, com 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

JULIANA DIAS BALIEIRO
Estagiária



14
9

Parágrafo 3º -

No caso de se encontrarem reunidos todos os membros do Conselho de Administração na reunião extraordinária e desde que anuído por todos os seus membros, não será necessário o cumprimento dos requisitos previstos no Parágrafo 2º deste Artigo, relativos à notificação prévia, bem como a restrição à não apreciação de matéria não constante da ordem do dia.

Parágrafo 4º -

Na primeira convocação, a reunião somente realizar-se-á com a presença de pelo menos cinco de seus membros.

Parágrafo 5º -

No caso de não haver quorum mínimo para a realização da reunião em primeira convocação, será feita segunda convocação, para o mesmo local e hora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a data prevista para a primeira convocação, para a realização da reunião, a qual será realizada com qualquer quorum.

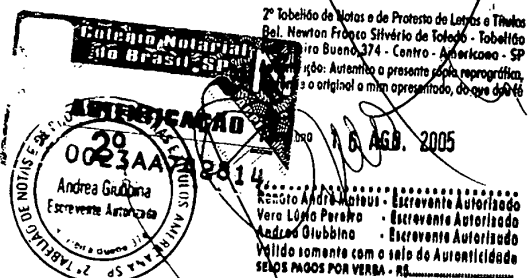
Artigo 19 - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por pelo menos cinco votos.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 13 da Lei 6.404/76;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir;

JULLANA DIAS BAUEIRO
Estagiária



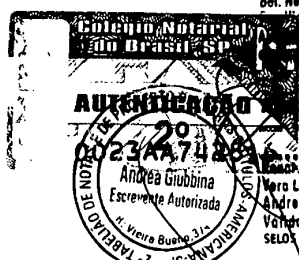


JUCE SP
131208

10

- g) deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) autorizar, se o Estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- j) deliberar a respeito da abertura e fechamento de dependências;
- l.s) preparação de orçamento anual, o qual incluirá plano anual de comercialização, política financeira, plano de investimentos, política salarial, distribuição de dividendos, os quais deverão ser aprovados pelos acionistas em Assembléia Geral;
- l) compra ou venda de ativos da Sociedade ou de qualquer subsidiária por um valor de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 e outras vendas da Sociedade resultantes de negócios não previstos no seu objeto social, ou que não estejam previstos no orçamento aprovado pelos acionistas, até o valor R\$ 200.000,00;
- m) investimento de capital em excesso a R\$ 60.000,00 e a R\$ 200.000,00, que não esteja previsto no orçamento aprovado pelos acionistas;
- n) contratos que excederem ao valor de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00, os quais não estejam previstos no orçamento anual aprovado pelos acionistas, com exceção dos contratos para compra de matéria prima;
- o) tomar empréstimos de valor excedentes a R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00, os quais não estejam previstos no orçamento anual aprovado pelos acionistas;
- p) aquisição ou venda de participação em outras sociedades até o valor de R\$ 100.000,00;
- q) variações no orçamento anual aprovado pelos acionistas de até 10%;
- r) reestruturação da Sociedade a qual deverá levar em consideração recomendações, se existentes, do Conselho Executivo.

JULIANA DIAS BALIEIRO
Estatuária



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Bel. Newton Franco Silvério de Toledo - Tabelião
de Notas, 174 - Centro - Americana - SP
Atenção: Autenticado presente original e cópia, e o original a mim apresentado, do que dou fé

16.06.2005

Andréa Grubbina - Escrivente Autorizada
Vera Lúcia Pereira - Escrivente Autorizada
Andréa Grubbina - Escrivente Autorizada
Votado somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - RS

JUL 25 2016

13:10:08

11

Parágrafo Único - As questões que superem os limites estabelecidos neste Artigo, ou que não tenham consenso, estarão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 21 - Os membros do Conselho de Administração poderão votar por procuração outorgada por outro membro do Conselho, devendo a referida procuração indicar a maneira justificada pela qual o outorgante deseja votar.

Artigo 22 - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas, as quais deverão ser arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração, estarão sujeitos aos deveres e responsabilidades previstos nos Artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76.

CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 24 - O Conselho Executivo será composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois exercícios sociais, permanecendo em seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que eleger o novo Conselho de Administração e, por consequência, o novo Conselho Executivo, sendo dois membros eleitos pelos titulares de ações ordinárias nominativas da classe "A" e o outro, pelos titulares de ações ordinárias nominativas da classe "B". O membro designado pela classe "B" terá direito a dois votos e os da classe "A", a um voto cada um.

Parágrafo 1º - Os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas de cada classe poderão designar um membro suplente, que desempenhará as funções do Conselheiro da respectiva classe impedido temporariamente.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância de qualquer dos membros do Conselho Executivo, o mesmo será substituído por indicação da Assembleia Geral, obedecendo-se o estabelecido no caput deste Artigo.

Artigo 25 - O Conselho Executivo deverá reunir-se, ordinariamente, a cada dois meses.

Parágrafo 1º - Das reuniões do Conselho Executivo poderão participar terceiros, a

JULIANA DIAS BAILEIRO
Estagiária



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Bel. Newton Franco Silvério de Toledo - Tabelião
Rua Vieira Bueno, 374 - Centro - Americana - SP
Autenticação: Autentica a presente cópia reprográfica,
conforme o original a mim apresentado, do que dou fé

16 AGO. 2005

Andrea Giubbina - Escrevente Autorizada
Vera Lúcia Pereira - Escrevente Autorizada
Andrea Giubbina - Escrevente Autorizada
Válida somente com o selo de Autenticidade
DE LOS PAÇOS POR VERA - RS

JUL 17 2005

JUL 17 2005

12

convite dos Conselheiros, os quais poderão prestar consultoria nos assuntos em pauta, e discutir assuntos de interesse da Sociedade, sem entretanto ter direito a voto.

Parágrafo 2º - Por ocasião da primeira reunião do Conselho Executivo, seus membros deverão fixar as datas das reuniões seguintes, para um período de seis meses.

Artigo 26 - O Conselho Executivo poderá reunir-se, ainda, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário e a qualquer tempo.

Artigo 27 - As reuniões do Conselho Executivo, tanto a ordinária, quanto a extraordinária, poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, com prévio aviso, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data estabelecida para a reunião, através de telegrama ou carta registrada, a qual deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. Os assuntos não previstos na ordem do dia não serão objeto de deliberação, salvo se os membros do Conselho, reunidos em sua totalidade, deliberarem em contrário.

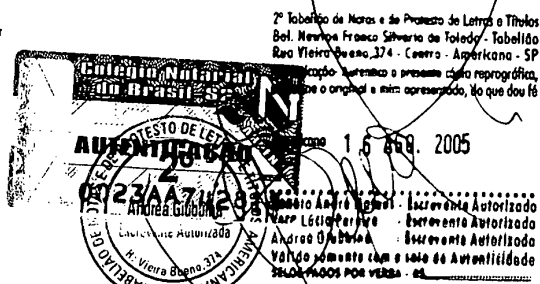
Parágrafo 1º - Qualquer membro do Conselho poderá sugerir a inclusão de itens adicionais na ordem do dia anteriormente proposta, desde que notifique os demais membros dentro de cinco dias contados do recebimento da notificação de que trata este Artigo.

Parágrafo 2º - A presença de todos os membros na reunião do Conselho Executivo dispensa o cumprimento dos requisitos previstos neste Artigo, desde que com a concordância expressa de todos.

Parágrafo 3º - A reunião do Conselho Executivo instalar-se-á, em primeira convocação, somente com a presença de todos os seus membros, sendo admitida, para esta finalidade a participação por procuração, conforme previsto no Artigo 30.

Parágrafo 4º - No caso de não haver o quorum previsto no Parágrafo anterior, a reunião instalar-se-á em segunda convocação, dois dias úteis após a data prevista para a realização da primeira reunião, com a presença de pelo menos dois de seus membros, sendo um deles necessariamente um dos membros designados pelos titulares de ações ordinárias

JULIANA DIAS BALIEIRO
Estagiária



JUL 25 13:12:00

2A 18
J

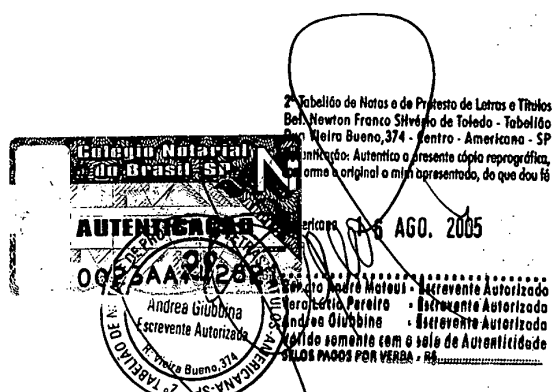
13

nominativas da classe "B".

Artigo 28 - Compete ao Conselho Executivo:

- a) auxiliar na execução das resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e certificar-se de que as mesmas foram executadas pela Diretoria;
- b) supervisionar as operações da Sociedade bem como supervisionar o desempenho da Diretoria;
- c) assessorar as decisões relativas à competência da Diretoria, nos casos em que excedam os limites estabelecidos para a Diretoria de acordo com o Artigo 36 e até os limites estabelecidos nos itens "i" a "l" a seguir;
- d) aconselhar e orientar a Diretoria na condução dos negócios sociais e nos assuntos financeiros e administrativos, incluindo planos de marketing comercial;
- e) orientar a Diretoria com relação a assuntos técnicos, inclusive quanto à produção, desenvolvimento, troca de informações técnicas e de produção e obtenção do certificado ISO 9000;
- f) decidir qualquer assunto relativo a transferência de tecnologia;
- g) indicar distribuidores ou representantes comerciais no país ou em terceiros países;
- h) aprovar qualquer contrato para prestação de serviço e/ou fornecimentos em geral a ser celebrado com empresa ligada;
- i) aprovar a compra, venda ou aluguel de ativos da Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias, bem como vendas da Sociedade que não se relacionem com o objeto social, em excesso ao valor de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00, e as quais não estejam previstas no orçamento anual aprovado pelos acionistas em Assembléia Geral;
- j) aprovar investimentos de capital em excesso ao montante de R\$ 25.000,00 até R\$ 60.000,00, os quais não estejam previstos no orçamento anual aprovado pelos acionistas em Assembléia Geral;

JULIANA DIAS BALEIRO
Estagiária



JUL 2017

13 12 05

15

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 poderão ser eleitos para a Diretoria.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Parágrafo 3º - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor.

Parágrafo 4º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia da gestão.

Parágrafo 5º - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer momento por decisão dos acionistas tomada em Assembléia Geral, ou do Conselho de Administração.

Artigo 33 - A Assembléia Geral Ordinária fixará o montante da remuneração anual, global ou individual, dos membros da Diretoria.

Artigo 34 - É expressamente proibido a qualquer Diretor ou mesmo à Diretoria, praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, tais como avais, fianças, cauções e endossos que não tenham por objeto os negócios sociais.

Artigo 35 - Compete à Diretoria:

- exercer as atribuições e deveres que a lei e este Estatuto lhe conferem;
- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e dos Conselhos de Administração e Executivo; e
- apresentar à Assembléia Geral, anualmente, as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de proposta para distribuição do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Para representar a Sociedade, de acordo com as faculdades outorgadas pela lei e por este Estatuto, na gestão dos negócios sociais, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta de dois Diretores, ou de um Diretor com um procurador.

Parágrafo 2º - A outorga de procuração para os fins previstos neste Artigo somente

JULIANA DIAS BALIEIRO
Estatária



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Bel. Newton Franco Silveiro de Toledo - Tabelião
Rua Vieira Bueno, 374 - Centro - Americana - SP
Autenticação: Autentica a presente cópia reprográfica,
conforme o original a mim apresentado, do que dou fé

Americana 1 de AGO. 2005

Escritor André Adreus - Escrivente Autorizado
Para Lúcia Pereira - Escrivente Autorizada
André Giubini - Escrivente Autorizada
Válida somente com o selo de Autenticidade
SELO PAGOS POR VERBA - RS

JUL 30 2005

10:12:05

16

será válida se assinada por dois Diretores em conjunto, devendo o instrumento de mandato especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar durante a duração do mandato.

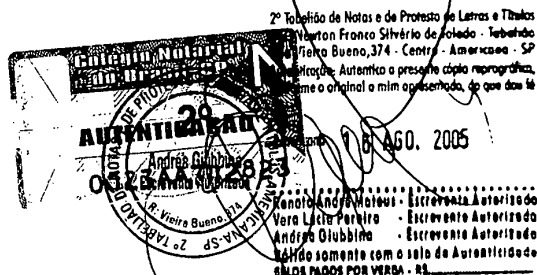
Artigo 36 - É vedado à Diretoria praticar os seguintes atos, salvo com a expressa autorização do Conselho de Administração ou do Conselho Executivo, conforme for o caso, e dentro dos limites fixados:

- a) compra, venda ou aluguel de bens da Sociedade, ou suas subsidiárias, com valor superior a R\$ 10.000,00 ou outras vendas da Sociedade que não digam respeito ao curso ordinário dos negócios sociais, e que não estiverem aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária;
- b) gastos da Sociedade não previstos no orçamento anual aprovado pelos acionistas em excesso a R\$ 25.000,00;
- c) endividamento ou a concessão de qualquer tipo de garantia sobre qualquer bem da Sociedade que não esteja incluído no orçamento anual aprovado pelos acionistas, por uma soma que exceda a R\$ 10.000,00;
- d) contratos em geral cujo valor exceda a R\$ 20.000,00, exceto os contratos para compra de matéria-prima;
- e) empréstimos cujo valor exceda a R\$ 250.000,00;
- f) subscrição, aceite, ou compra de opções e warrant's ou qualquer outro título conversível de dívida;
- g) início, continuação ou conclusão mediante acordo ou conciliação de qualquer ação judicial em nome da ou relativo à Sociedade, exceto as relativas a questões relacionadas ao curso ordinário dos negócios da mesma;
- h) qualquer outra questão ou assunto da Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias que não correspondam ao curso ordinário de seus negócios.

Artigo 37 - Os membros da Diretoria estarão sujeitos aos deveres e responsabilidade previstos nos Artigos 153 a 159 da Lei 6.404/76.

JULIANA DIAS BALIERO
Escrivente





JUL 2017
13 12 98

22

31

17

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Conselho Fiscal funcionará de maneira não permanente, devendo ser instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, estendendo-se o seu mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação, sendo permitida a reeleição.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, e será eleito pela Assembléia Geral, sendo dois membros e seus suplentes eleitos pelos acionistas titulares de ações ordinárias da classe "A" e um membro e seu suplente, pelos acionistas titulares da classe "B".

Parágrafo Único - Os suplentes substituirão os efetivos na ordem indicada pela Assembléia Geral, segundo o procedimento indicado neste Artigo para eleição dos membros titulares.

Artigo 40 - Nos exercícios em que o Conselho Fiscal não esteja em funcionamento, as demonstrações financeiras da Sociedade serão auditadas por empresa de auditoria independente, de renome internacional, a ser designada e contratada pelo Conselho de Administração. Nos demais exercícios, bem como para os demais serviços contábeis, prevalecerá a indicação realizada pelos acionistas da classe "B", sendo facultado aos acionistas da classe "A" a contratação, às suas expensas, de auditores independentes com o fim de auditar as demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 41 - Os membros do Conselho Fiscal, durante o prazo de seu funcionamento, farão jus a uma remuneração que será fixada pela Assembléia Geral que o constituir.

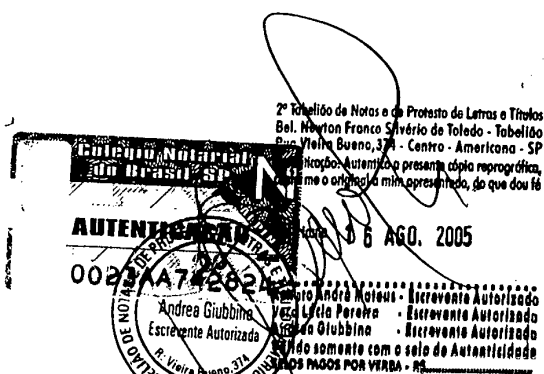
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - A Assembléia Geral deverá ser convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto e terá poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

JULIANA DIAS BALIEIRO
Estatária





JUL 13 2005

23
329

18

Artigo 43 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia;
- c) tomar anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) autorizar a emissão de debêntures;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- f) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, associação ou qualquer outra forma de cooperação com outras sociedades, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- h) aquisição ou venda de participação acionária em outras sociedades em valor que exceda a R\$ 100.000,00;
- i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata;
- j) aprovar o orçamento anual;
- k) política de dividendos da Sociedade; e
- l) participação em "joint ventures" e associações da Sociedade com terceiros.

COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Artigo 44 - Compete ao Conselho de Administração ou aos Diretores, observado o disposto no presente Estatuto, convocar Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral pode também ser convocada:

JULIANA DIAS BALIEIRO
Estagiária





24
13 12 05
19

- a) pelo Conselho Fiscal;
- b) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, e nos demais casos previstos no Estatuto.

MODALIDADE DE CONVOCAÇÃO E LOCAL

Artigo 45 - A convocação far-se-á na forma da lei e mediante carta registrada ou telegrama, no qual deverá constar além do local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo 1º - A primeira convocação deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data da notificação. Não se realizando a Assembléia, será feita nova convocação na forma prevista neste Artigo, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

QUORUM DE INSTALAÇÃO

Artigo 47 - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto Social somente instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3, no mínimo, do capital com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 2º - As pessoas presentes na Assembléia deverão provar a sua qualidade de acionista ou procurador.

Artigo 48 - Antes da abertura da Assembléia os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade,

JULIANA DIAS BALFIRI
Estatária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P364Z K52P J S835L HFJ3A





JUL 23 2005
13 12 38

26
259

21

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos especificados em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação, designar o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante essa fase.

Artigo 55 - Os eventuais casos omissos ou não previstos nestes Estatutos serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e pelas demais disposições que regem a matéria.

j:\societar\barloche\estasoc

JULIANA DIAS BALIEIRO
Estatária



BARLOCHER DO BRASIL S.A.

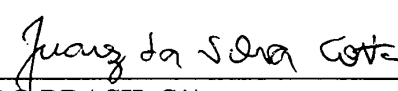


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

3627
X
j

Por este instrumento particular de procuração, **BARLOCHER DO BRASIL S/A.**, sociedade anônima, com sede e domicílio jurídico na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, n.º 6.000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.821.164/0001-92, neste ato representada conforme disposições de seu Estatuto Social, **nomeia e constitui** como seus advogados e bastante procuradores: **Dr. Marcelo de Campos Bicudo**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo/SP, sob o n.º 131.624, **Dr. Leandro David Gilioli**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo sob o n.º 211.614, **Dra. Viviane Martins**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo sob o n.º 133.231 e **Cassio Siedlarczyk de Souza**, brasileiro, solteiro, estagiário, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo sob o n.º 133.733-E, todos com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726 - Cj. 114, Itaim, CEP 04543-000, tel. (11) 3168-1166, para o fim especial de apresentar e promover defesa do interesse do Outorgante, conferindo para tanto aos Outorgados todos os poderes da Cláusula "Ad Judicia et Extra", e, ainda poderes especiais para receber citações, intimações e notificações, para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, bem como todos os demais poderes em Direito admitidos e que forem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, especialmente para propor Ação de Falência em face da empresa **MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES** perante a Comarca de Londrina - PR.

São Paulo, 08 de agosto de 2006.

BARLOCHER DO BRASIL S/A

:: AASP - Associação dos Advogados de São Paulo ::

Página 1 de 2



Filie-se à AASP
Clique aqui

WebMail AASP

Email

Senha

Busca no Site

Assessoria Jurídica

Site AASP

28

Site Compl

Se



SISTEMA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mês/Ano

Valor atualizar para Mês/Ano

Valor R\$ 92637,25 de 12/2005 atualizado até 7/2006 é R\$ 93.997,48.

Legenda:

R\$ = Real

R\$ = Real

(Cálculo realizado em 04/08/2006 11:30:45).

Observação I: Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde 10/1964 até o mês e ano atual.

Observação II: Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)
Abr/91 à Jul/94	INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)
Ago/94 à Jul/95	IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice".

Observação III: Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

:: AASP - Associação dos Advogados de São Paulo

Página 2 de 2

Observações da AASP

I - Em 15/1/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (seis Cruzados Novos e dezessete centavos).

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de janeiro de 1989 deve ser de 42,72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895, e nº 43.055-0-SP (disponível, em nossa Biblioteca, para consulta).

III - Em abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84,32% sobre o valor de março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84,32%), o que está de acordo com a decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896).

IV - De acordo com o Parecer do DEPRE, publicado no DOE nº 10.9/2/1996, p. 43, os índices a partir de fevereiro/91 foram alterados em face da nova orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de fevereiro/91 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de fevereiro/91 (21,87%).

© 2005 AASP - Associação dos Advogados de São Paulo

São Paulo. Todos os direitos reservados. Desenvolvimento: Jike





BARLOCHER DO BRASIL S.A.

AV. SÃO JERÔNIMO, N. 6000 - SÃO JERÔNIMO
AMERICANA - SÃO PAULO - CEP 13470-310

DUPLICATA

INSCR. C.N.P.J. N. 43.821.164/0001-92

INSCR. ESTADUAL N. 165.057.294.111

DATA EMISSÃO: 02/09/2005

NOTA FISCAL
FATURA

050217

NF FATURA / DUPLICATA
VALOR

DUPLICATA
N. DE ORDEM

050217 - 1/1

VENCIMENTO

PARA USO DA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA

DESCONTO DI

ATE

COND. ESPECIAIS:

NOME DO SACADO: MUNDIAL IND.COM.TUBOS CONEXOES LTDA

ENDEREÇO : AV. BRASILIA, 2980

MUNICIPIO : LONDRINA

EST. PR CEP 86025-180

C.N.P.J. / CIC : 03.517.774/0001-82

INSCR. EST. / R.G. 90.19864-02

VALOR POR
EXTENSO

NOVENTA E DOIS MIL, SEIS CENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

Reconhecemos a exatidão desta Duplicata Mercantil, na importância acima, que pagaremos à
MUNDIAL IND.COM DE S.A ou a sua ordem na praça e vencimento

TUBOS E CONEXOES LTDA

AV. BRASILIA, 2980
VILA NOVA - CEP 86025-180
LONDRINA - PR

Não sendo paga no vencimento, cobrar juros de mora e despesas
financeiras não conceder desconto mesmo condicionado

Em
Data do Aceite

BARLOCHER DO BRASIL

Assinatura do Emissor



Renato André Mateus Escravente Autorizado
Vera Lúcia Pereira Escravente Autorizado
Andrea Giubbina Escravente Autorizado
Válido somente com o Selo de Autenticidade dos
SELOS PAGOS POR VERBA - R\$

PRODUTOS		PELO LÍQUIDO	CLASSE FISCAL	Q. EST. (TUB)	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA % (ICMS)	ICMS	IPÍ	VALOR DO IPÍ
110SMS2758	BAROPAN SMS2758	6.000,00	38.12.30.29	000	KG	6.000,00	8,20	37.200,00	12	10		3.720,00
110SMS841	BAROPAN SMS841	4.000,00	38.12.30.29	000	KG	4.000,00	6,70	26.800,00	12	10		2.680,00
110SMS820	BAROPAN SMS820	2.000,00	38.12.30.29	000	KG	2.000,00	6,70	13.400,00	12	10		1.340,00
130FTA	BAROLUB FTA	500,00	38.23.11.00	000	KG	500,00	2,72	1.360,00	12			0,00
135BARODURS	BARODUR 555	500,00	39.06.10.00	000	KG	500,00	11,69	5.845,00	12	5		292,25
095533 75 085.323 40 085.272 20 085.399 30 085.427 87 085.112 25 085.387 15 085.482 93 085.390 29 085.983 35 085.397 51 085.471 45												
Nosso Pedido : 035933 Seu Pedido : JOAQUIM												

BRASIL MUN.
VALOR TOTAL
VALOR ISS
R\$

RVADO AO FISCO

**NADA
NESTE
ESPAÇO**

FS

SACOS **MARCA**

NADA CONSTA NESTE ESPAÇO

PRODUTOS DO BRASIL PARA AS MENSAGEMAS

94



COMARCA DE LONDRIANA-PR
TABELIÃO: MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
RUA PREFEITO HUGO CABRAL, 710

00437

► INSTRUMENTO DE PROTESTO ◀

LEI 5.474 DE 18/07/1968
LEI 9.492 DE 10/09/1997
POR FALTA DE PAGAMENTO

DEC.LEI 2.044 DE 31/12/1908
DUPLICATA MERCANTIL C/ACEITE

Portador BARLOCHER DO BRASIL S/A.
Endereço AV.SAO JERONIMO,6000- AMERICANA-SP.19.3405.5151
Cedente BARLOCHER DO BRASIL S/A
Sacador BARLOCHER DO BRASIL S/A
Sacado MUNDIAL IND.E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA.
Identificação: 03.517.774/0001.82
Endereço AV. BRASILIA 2980
Intimação 303 em 12/05/2006
Espécie DMA
nº do título : 050217-1/1
Valor R\$ 92.637,25
Vencimento .. 01/12/2005
Livro 1575
Folhas 458

Aos nove de Maio de 2006. Pelo portador acima
referido, foi apresentado para protesto o documento descrito e
arquivado sob forma de gravação eletrônica de imagem com nº
2006050900437, juntamente com o comprovante de intimação que faz
parte integrante do presente. CERTIFICO e dou fé, que cumpri a
intimação conforme legislação em vigor, nada foi alegado.
Cientificado que foi do protesto pela mesma forma de intimação,
lavrei este público instrumento de protesto que depois de lançado
no livro e folhas acima mencionados, vai devidamente datado e por
mim assinado.

OBS: Foi excedido o tríduo legal, em cumprimento ao CN.12.2.2.

Londrina, dezoito de Maio de 2006.
Oito horas e trinta e um minutos.

Em testemunho da verdade.....

Anotaç.: 87,15
Intimaç.: 8,40
D.terc.: 14,64
FUNREJ.: 185,27
Total .. 295,46

PROTESTO DE TITULOS
BNI31120
O VALOR DAS CUSTAS REFERENTE AO PRESENTE PROTESTO NÃO
FORAM ANTECIPADAS PELO PORTADOR.

OB.

►► ATENÇÃO: AS CUSTAS NÃO FORAM PAGAS. ◀◀

1º. TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

Tabelião: Marcos Medeiros de Albuquerque

Fone/Fax: (043) 3027-7775

E-MAIL: protesto@inbrapenet.com.br

Rua Prefeito Hugo Cabral, 710 - CEP:86020-110 - Londrina - Paraná

Londrina, 05 de Junho de 2006.

À
BARLOCHER DO BRASIL S/A.
AV. SÃO JERONIMO, 6000 - SÃO JERONIMO
13470.310 AMERICANA - SP.

REF. REMESSA DE TÍTULO

Prezados Senhores:

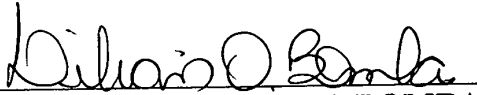
Anexo enviamo-lhes o título **PROTESTADO** a seguir relacionado:

Protocolo 09/05/2006-437, DM N.º 050217-1/1, valor de R\$ 92.637,25, sacado MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA. protestado em 18/05/2006 livro 1575 folha 458.

Segue recibo de custas correio de R\$ 8,00(oito reais).

Sem mais para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente


LILIAN DE OLIVEIRA BOMBA



Página 0001

Ordem de Despacho
BARLOCHER DO BRASIL S.A. (AMERICANA)

34

TRANSPORTADORA : EBMAC TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA				
DATA DE EMISSÃO : 02/09/2005			NÚMERO 12028	
ITEM	Nº da N.F.	Cliente	PESO B.	VALOR C/IMP.
1	050217 / 050218	MUNDIAL	13.336,34	95.393,31
TOTAL			13.336,34	95.393,31
PLACAS DE VEICULO		AMO6236BTB		
NOME DO MOTORISTA		PEDRO FERREIRA DA SILVA		
NUMERO DO RG.		3198506-4		
VISTO DO MOTORISTA		PEDRO FERREIRA DA SILVA		
EMITENTE		NELSON/ELIANI		
OBSERVAÇÕES		<i>Pedro Ferreira da Silva</i>		



Protesto de Notas e de Promissórias de Letras e Títulos
New York - Franco - Alô de Toledo - Taballing
Rio de Janeiro - SP - Centro - Americana - SP
Validade: Autêntico a presente cópia fotográfica,
sem o original e não apresentado, de que dou fé.

02 MAIO 2006

Ronato André Mattos - Escrevente Autorizado
Yara Lúcia Pereira - Escrevente Autorizada
Andrea Giubbia - Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - RS

Bataiero
Estagiária

EM BRANCO

35

EBMAC
TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ 05.755.563/0001-03 INSCR. ESTADUAL 902.83528-80

Rod. PR 445, Km 387,8 - Box 2
(anexo ao Posto Portelão)
Fone/Fax (43) 3251-6315 / 3251-7325
CEP 86183-600 - Cambé - Paraná
ebmac@sercomtel.com.br
Rua Sovi, 636 - Jd. Do Café
Fone: (43) 3275-1112
Arapongas - Paraná

AUTORIZAÇÃO PARA CARREGAMENTO
Nº 2595

FILIAL DE: _____ DATA: 02/05/2005
REMETENTE: BARROCKER do Brasil LOCAL: Americana - SP
CONSIGNADO A: PVC mundial DESTINO: Londrina - PR

Mediante a apresentação desta e nos termos solicitados por V. Sas. Autorizamos carregar o caminhão cujos dados seguem abaixo:

PROPRIETÁRIO: _____ C.P.F./CNPJ: _____
PLACA DO CAVALO: AMR-6136 DE: Cambé EST: PR
PLACA DA CARRETA: _____ DE: _____ EST: _____
MOTORISTA: Pedro FORRERA SILVA INPS: _____
HABILITADO Nº: _____ DATA: _____ DE: _____ EST: _____
CPF OU CNPJ: _____ ASS. DO MOTORISTA: _____

VOLUME	MERCADORIAS	NOTA FISCAL
1	Merc. Divers	PESO, TIPO E QUALIDADE ACEITOS EM CONFIANÇA

EMITIDA POR: _____

ESTA AUTORIZAÇÃO SÓ TERÁ VALOR QUANDO DA EMISSÃO DE NOSSO CONHECIMENTO.

O MOTORISTA FICA SUJEITO A APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA EMPRESA.

Este impresso somente deverá ser fornecido ao motorista devidamente cadastrado na empresa.

NADA PAGA NESTE ESPAÇO

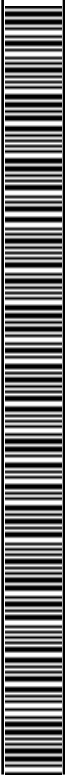
SEGURO 43 3254-7405

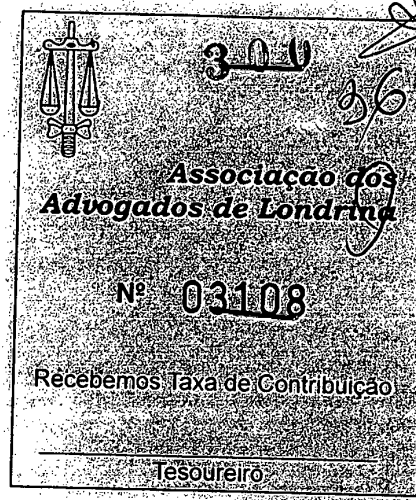
02 MAIO 2006

Atto André Mateus - Escrivente Autorizado
Vila Lúcia Perazza - Escrivente Autorizada
Andréa Giubbini - Escrivente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - RS

Fátima Bataiero
Estagiária

EM BRANCO





FUNREJUS | 341-7 |

34191.98126 52101.001270 71303.434303 9 00000000000000

Local de Pagamento:

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU OU BANESTADO

Cedente:

FUNREJUS - TJ/PR

Data do Documento:

16/12/2005

Numero do Documento

0127713-6

Especie Doc.

OT

Acelte

N

Data do Processamento

16/12/2005

Usc do Banco

Carteira

198

Especie

R\$

Quantidade

Valor

Instruções (Texto de exclusão da responsabilidade do Cedente)

78011401 - DIST. CONT. PART. DEP.PUB. AV.JUD. COM. LONDRINA

13 - JUDICIARIA

Especificar o Recolhimento:

Falência

Vencimento

Agência/Código Cedente

3486/03434-5

Nosso Número

198/42521010-4

(=) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(*) Mora/Multa

(*) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Unidade Arrecadora

Sacado:

Brasão do Brasil

ITAU002 41430403 031006

153,97C TITULIN

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - no Verso

Processo/Unidade Arrecadora





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - ASSOJEPAR

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - GRC

BANCO	CAIXA S/A	AGÊNCIA	4116	Nº DA CONTA	1042-4
Nº DO JUMENTO		COMARCA	Londrina	VARA	6ª V. Cível
Nº DOS AUTOS	NATUREZA DA AÇÃO FALÊNCIA				
AUTOR	BARLOCHER DO BRASIL S/A				
ADVOGADO	MARCELO DE CAMPOS BICUDO				
RÉU	MUNDIAL IND E COM DE TUBOS E CONEXÕES LTDA				
ADVOGADO					
OFICIAL DE JUSTIÇA	RG		CPF/MF		

Qtde.*	ATOS PRATICADOS	VALOR EM VRC	VALOR EM REAL
01	citação, intimação ou notificação	VRC	R\$ 40,00
	citação com hora certa	VRC	R\$
	execução de ordem de despejo e remoção	VRC	R\$
	verificação e imissão na posse	VRC	R\$
	busca e apreensão, arresto, seqüestro,	VRC	R\$
	embargos de obra nova e reintegração	VRC	R\$
	outros (especificar)**		
Total a Recolher		VRC	R\$ 40,00

* Quantidade de atos a serem praticados

** Por exemplo: quando a diligência for realizada em comarca contígua.

4116/1042-4

Autenticação Mecânica

ATA 0002 411630403 041006

40,00C PARANA

REGISTRO

O presente feito acha-se registrado neste Cartório às
fls. ____ do Livro nº ____ sob nº ____ / ____ de de
ordem. Londrina, ____ de outubro de
2006.EU TANIA
SOARES FELIZARDO, Escrivã.

CERTIDÃO

Certifico ter sido feito o depósito da importância de
R\$ 616,00 referente à V.R.C.
equivalente a 100% das custas, na forma da Lei nº.
7567/82.Dou fé, Londrina, 5 de outubro de
2006.EU TANIA
SOARES FELIZARDO, Escrivã.

CONCLUSÃO

Aos 5 de outubro de 2006, faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível,
Dr. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO.
EU TANIA SOARES
FELIZARDO, Escrivã.

Autos nº. 1021/2006

Autos 1021/2006.

1 - Preenchidos os pressupostos mínimos para a propositura da
ação, quais sejam, vislumbrando-se de plano a presença de
condições da ação e pressupostos processuais para análise do
mérito, determino:

- a) - Nos termos dos arts.1º e 11 da Lei de Falências,
cite-se o devedor para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas,
apresentar defesa ou depositar a quantia devida, elidindo a
falência (art.11,§§ 1º e 2º).
- b) - após a defesa ou depósito, dê-se vista ao representante
do Ministério Público;
- c) - diligências necessárias.

Londrina, 06 de outubro de 2006.

Abelar Baptista Pereira Filho
Juiz de Direito

DATA 19/10/2006
ASS. [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

CERTIFICADO e dou Sô, que foi(ram) expedido(s)

☒ Mandado	☐ Carta (a)
☐ Edital	☐ Carta (a) Preconstituída (a)
☐ Ofício (a)	☐ Carta de Aducação
☐ Outros (a)	☐ Outros (a) - Verificar

N.º Ofício:
Finalidade:
Londrina - PR, 25/07/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AD-HOC

AUTO Nº; 001021/2006

AÇÃO: FALENCIA

AUTOR: BARLOCHER DO BRASIL SA

REQUERIDO: MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA

Aos 23 de outubro de 2.006, neste Juízo da 6ª Vara Cível, onde presente o MM Juiz o Dr. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, comigo Escrivã de seu cargo abaixo assinado, ai, sendo compareceu a Sra. ANDRESA DE PINHO BOLONHESI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.041.480-5 SSP/PR e, pelo mesmo foi dito que vinha prestar compromisso legal de Oficial de Justiça "AD-HOC", e pelo MM. Juiz foi deferido tal compromisso, o qual aceitou sujeitando-se as penas da lei. Do que para constar lavrei o presente termo lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.



ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

ANDRESA DE PINHO BOLONHESI
Oficial de Justiça Ad-Hoc

056; 24/10/06

27/10/2006 13:03 FROM:38146614

CBJLD

PAGE:02

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

MARCELO DE CAMPOS BICUDO
JURISCONSULTA
JURISCONSULTA
JURISCONSULTA
JURISCONSULTA
JURISCONSULTA
JURISCONSULTA
JURISCONSULTA
JURISCONSULTA
JURISCONSULTA
JURISCONSULTA

0083919-72.2010.8.16.0014
PROCESSO
JULGADO
RECURSO
RECURSO
RECURSO
RECURSO
RECURSO
RECURSO
RECURSO
RECURSO
RECURSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA DO ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO 6ª VARA CÍVEL LONDRINA

RECEBIDO EM

27 OUT. 2006

Data Supra

às 13:43 horas.

Processo n.º 1021/2006

BARLOCHER DO BRASIL S/A, já qualificada
nos autos em epígrafe, em que contende com a empresa **MUNDIAL IND. E COM. DE
TUBOS E CONEXÕES LTDA**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, através de seu advogado, requerer a suspensão do processo até o dia 06 de
novembro do presente ano.

Termos em que.
Pede deferimento.
São Paulo, 27 de outubro de 2006.

MARCELO DE CAMPOS BICUDO
OAB/SP n.º 131.624

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA. ESTADO DO
PARANÁ

CARTÓRIO 6.ª VARA CÍVEL LONDRINA

RECEBIDO EM

07 NOV. 2006

Data Supra
às 10:38 Horas

AUTOS
1021/2006
AÇÃO DE FALÊNCIA

MUNDIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., personalidade jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Avenida Brasília, 2980, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.517.774/0001-82, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e, ao final, requerer o que se segue:

1. Nos Autos supra, conforme petição protocolizada nesta data, as partes se compuseram amigavelmente, requerendo a extinção do feito, com julgamento de mérito.
2. Destarte, em tendo sido o pedido regularmente formalizado, a parte Ré se deu por citada, não havendo, portanto, a necessidade da consecução de tal providência por parte do oficial de justiça designado.
3. Diante do exposto, requer seja notificado o Sr. Oficial de Justiça responsável pelo ato de citação, para o efeito de devolução do respectivo mandado, caso o mesmo já tenha sido expedido por esse R. Juízo.

Termos em que,
Pede Deferimento,
Londrina-Pr., 07 de novembro de 2.006.-

José Carlos Lucca
OAB/PR 19554

PROCURAÇÃO

OUTORGADO:- JOSÉ CARLOS LUCCA, brasileiro, casado, advogado, inscrito regularmente na OAB-PR sob nº. 19.554, com escritório profissional à Avenida Rio Branco, 752 – Parque ABC, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, onde recebe intimações.

OUTORGANTE:- MUNDIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., personalidade jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Avenida Brasília, 2980, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.517.774/0001-82, representada neste ato por seu sócio-administrador, Sr. Paulo Teixeira Ferraz e Silva, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrito regularmente no CPF/MF. sob nº. 095.173.329-04.

FINALIDADE:- Promover a defesa dos interesses do OUTORGANTE nos Autos 1021/06, de ação falimentar promovida por Barlocher do Brasil S/A., em trâmite perante o MM. Juízo da Sexta Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

PODERES:- Requerer, variar desistir, assinar desistência, reconvir, firmar acordos, receber a dar quitações, transigir, passar recibos, interpor todos os recursos legais para qualquer instância ou tribunal, pedir falência, habilitar créditos, dar queixa crime e acompanhar inquéritos policiais e sumário de culpa, enfim, praticar todos os poderes das cláusulas “ad judícia” e “extra”, requerer tudo o que de necessário for em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, autárquica ou paraestatal e, finalmente, confere os poderes especiais que sejam para execução deste mandato, inclusive aqueles que dependam de delegação especial e que aqui não estejam expressamente mencionados, inclusive substabelecer, observadas as finalidades específicas.

Londrina-Pr., 07 de novembro de 2006.-

MUNDIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
Paulo Teixeira Ferraz e Silva
Sócio-Administrador

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MMª 6ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO 6ª VARA CÍVEL LONDRINA

RECEBIDO EM

07 NOV. 2006

Data Supra
às 14:38 Horas.

Processo nº 1021/2006

**BARLOCHER DO BRASIL S.A. e MUNDIAL
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, já qualificadas,
por seus respectivos advogados ao final assinados, nos Autos da *Ação de Falência* que
a primeira move em face da segunda, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à
presença de V.Exa., informar que as partes se compuseram amigavelmente, da seguinte
forma:

1. A Requerida Mundial Industria e Comércio de
Tubos e Conexões Ltda reconhece e confessa dever à Requerente a importância
histórica de R\$ 92.637,25 (noventa e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e
cinco centavos), representada pela duplicata mercantil 050217-1/1, a qual, corrigida e
acrescida de juros de 0,5% a.m. totaliza a importância de R\$ 98.944,21 (noventa e oito
mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Além da importância acima, a Requerida pagará
ainda à Requerente o valor correspondente às custas e demais despesas processuais no
montante de R\$ 769,97 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos),
além de arcar com os honorários do patrono da Requerente, fixados em R\$ 5.000,00
(cinco mil reais).

3. O débito da Requerida será pago à Requerente da
seguinte forma:

a) R\$ 18.866,50 (dezoito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
através da devolução parcial de produtos comercializados pela Requerente e que se
encontram na posse da Requerida; e,

b) O saldo, no montante de R\$ 80.847,68 (oitenta mil oitocentos e quarenta e sete reais
e sessenta e oito centavos) em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 6.737,31 (seis mil
setecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), vencendo-se a primeira em 15 de
fevereiro de 2007 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

4. As parcelas que compõe a presente transação serão corrigidas mensalmente de acordo com a variação positiva do IGP-M da FGV e acrescidas de juros à base de 0,5% a.m. até a data de seu efetivo pagamento.

5. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas que compõe a presente transação as parcelas então vincendas serão consideradas antecipadamente vencidas, podendo ser exigidas de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extra-judicial, passando a incidir sobre o débito, além dos encargos ajustados na cláusula 04 acima, multa moratória de 10% (dez por cento).

6. As parcelas da presente transação devidas à Requerente serão pagas através de depósito junto à conta corrente nº 820191-6, mantida junto à agência 0090, do Banco Unibanco S.A., prestando-se o comprovante de depósito como recibo.

Os honorários advocatícios devidos ao patrono da Requerente, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.666,66 (hum mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com vencimento respectivamente em 10 de dezembro de 2.006, 10 de janeiro de 2.007 e 10 de fevereiro de 2.007, sempre mediante depósito junto à conta corrente nº 13858-68, da agência 0478, do Banco HSBC Bank Brasil, de titularidade de Marcelo de Campos Bicudo, CPF 148.088.018-33.

8. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Requerida, comparece ao presente instrumento, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA, a empresa PAVIBRAS Pavimentação e Obras Ltda, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná à Avenida Rio Branco, 752 – Parque ABC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.362.028/0001-01, representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Luiz José Baso, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº. RG 717.353-9-SSP-PR, e do CPF/MF sob nº. 038.409-25, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Malba Tahan, nº. 140 – Jarqdim Quebec, a qual dá, em penhor de primeiro grau, diretamente à Requerente, Uma Retroescavadeira marca CATERPILLAR, modelo 416D, ano de fabricação 2.002, na cor Amarela, movida a Óleo Diesel, Chassi nº. CAT0416DVBKG00732, avaliada pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

9. A Interveniente Anuente declara e garante que é legítima proprietária do bem móvel supra descrito, conforme comprova a nota fiscal nº. 005103, emitida pela fabricante Caterpillar do Brasil Ltda em data de 04/07/2002, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer espécie.

10. A Interveniente Anuente compromete-se a não constituir qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade no todo ou em parte do equipamento ora dado em penhor.

11. O Sr. Paulo Teixeira Ferraz e Silva, brasileiro, casado, economista, portador do CPF/MF sob nº. 095.173.329-04, e da Carteira de

Identidade sob nº. 749.080-1-SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Espírito Santo, nº. 1678, Apartamento nº. 901, Centro, assume neste ato, o encargo de fiel depositário do equipamento dado em penhor, respondendo nos termos da legislação civil na condição de Fiel Depositário.

12. O Fiel Depositário responsabiliza-se pela guarda do bem empenhado e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstos na lei e em especial nos artigos 627 a 652 do Código Civil Brasileiro, devendo-se manter como Fiel Depositário do bem até a efetiva e integral satisfação dos débitos da Requerida.

13. Por fim, requerem as partes seja a presente transação homologada por sentença, extinguindo-se o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro, valendo-se a mesma como título executivo judicial, em caso de descumprimento.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2.006.

Barlocher do Brasil S.A.
Juan Carlos Melcon

Juarez da Silva Costa

Marcelo de Campos Bicudo
OAB/SP nº 131.624

Mundial Ind. e Com. de Tubos e Conexões Ltda
p. Paulo Teixeira Ferraz e Silva

José Carlos Lucca
OAB/PR nº 19.554

Pavibras Pavimentação e Obras Ltda
p. Luiz José Baso

Paulo Teixeira Ferraz e Silva

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA - SP
Rua Vieira Buglio, 374 - CEP 13465-270 - Americana/SP - E-mail: Fax: (19) 3451-238
Reconhecido por Semelhança 2 Firmas) com valor econômico de:
JUAN CARLOS MELCON E JUAREZ DA SILVA COSTA
AMERICANA, 06 de novembro de 2006. Em test. da Verdade
VERA LÚCIA FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
V: R\$ 8,40. Selo(s): 45748-AA
VALIDO SOMENTE COM SELO - C:333808 CP:Roberta



PROCURAÇÃO

OUTORGADO:- JOSÉ CARLOS LUCCA, brasileiro, casado, advogado, inscrito regularmente na OAB-PR sob nº. 19.554, com escritório profissional à Avenida Rio Branco, 752 – Parque ABC, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, onde recebe intimações.

OUTORGANTE:- MUNDIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., personalidade jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Avenida Brasília, 2980, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.517.774/0001-82, representada neste ato por seu sócio-administrador, Sr. Paulo Teixeira Ferraz e Silva, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrito regularmente no CPF/MF. sob nº. 095.173.329-04.

FINALIDADE:- Promover a defesa dos interesses do OUTORGANTE nos Autos 1021/06, de ação falimentar promovida por Barlocher do Brasil S/A., em trâmite perante o MM. Juízo da Sexta Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

P O D E R E S:- Requerer, variar desistir, assinar desistência, reconvir, firmar acordos, receber a dar quitações, transigir, passar recibos, interpor todos os recursos legais para qualquer instância ou tribunal, pedir falência, habilitar créditos, dar queixa crime e acompanhar inquéritos policiais e sumário de culpa, enfim, praticar todos os poderes das cláusulas "ad judicium" e "extra", requerer tudo o que de necessário for em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, autárquica ou paraestatal e, finalmente, confere os poderes especiais que sejam para execução deste mandato, inclusive aqueles que dependam de delegação especial e que aqui não estejam expressamente mencionados, inclusive substabelecer, observadas as finalidades específicas.

Londrina-Pr., 07 de novembro de 2006.-

MUNDIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
Paulo Teixeira Ferraz e Silva
Sócio-Administrador

MUNDIAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
CNPJ nº 03.517.774/0001-82
(10ª) DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PAULO TEIXEIRA FERRAZ E SILVA, brasileiro, casado com regime de separação de bens, economista e corretor de imóveis, inscrito no CRECI/PR sob nº 11.595, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Av. Harry Prochet, n.º 677, casa 8 - Jdm. Mediterrâneo - CEP 86047-040, portador da cédula de identidade civil RG nº 749.080-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF sob nº 095.173.329-04 e **MARIA ALICE AMARO FERRAZ E SILVA**, brasileira, casada com regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Av. Harry Prochet, n.º 677, casa 8 - Jdm. Mediterrâneo - CEP 86047-040, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 5.843.174-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF sob nº 509.167.349-00, únicos sócios da **MUNDIAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.**, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Brasília, nº 2.980 - Vila Nova - CEP 86025-180, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41204235077. por despacho em sessão de 24/11/1999 e subseqüentes alterações registradas na mesma Junta sob os n.ºs.: primeira alteração 20010693335 por despacho em sessão de 03/04/2001; segunda alteração 20013090267 por despacho em sessão de 14/12/2001; terceira alteração 20032419414 por despacho em sessão de 02/09/2003; quarta alteração 20032739354 por despacho em sessão de 10/09/2003; quinta alteração 20033676518 por despacho em sessão de 18/11/2003; sexta alteração 20040437914 por despacho em sessão de 03/03/2004; sétima alteração 20043448534 por despacho em sessão de 24/09/2004; oitava alteração 20050631667 por despacho em 18/02/2005 e nona alteração 20060578661 por despacho em 18/03/2006, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e subseqüentes alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Ingressa no presente ato na sociedade, **MAGALY DE CASTRO HERRERO**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco, nº 511, apt.º 42, Centro - CEP 86020-120, portadora da cédula de identidade civil RG nº 659.790-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF sob nº 058.259.489-88.

Magaly de Castro Herrero



MUNDIAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
CNPJ nº 03.517.774/0001-82
(10ª) DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Cláusula Segunda: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma **sub rogada nos direitos e obrigações** decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Terceira: A sócia **MARIA ALICE AMARO FERRAZ E SILVA**, que possui na sociedade 43.720 (quarenta e três mil, setecentos e vinte) quotas de R\$.1.00 (hum real) cada uma, parcialmente integralizadas, no valor de **R\$. 43.720,00** (quarenta e três mil. Setecentos e vinte reais), **retira-se** da sociedade cedendo e transferindo todas as suas quotas ao mesmo valor unitário de R\$.1,00 (hum real), sendo transferidas **43.283** (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três) quotas para o sócio **PAULO TEIXEIRA FERRAZ E SILVA** e **437** (quatrocentos e trinta e sete) quotas para a sócia ingressante **MAGALY DE CASTRO HERRERO**.

Cláusula Quarta: A sócia cedente **Maria Alice Amaro Ferraz e Silva** dá a sócia adquirente **Magaly de Castro Herrero**, plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuada.

Cláusula Quinta: **Da Consolidação do Contrato** = À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira: A empresa gira sob a denominação social de **MUNDIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**.

Cláusula Segunda: A sede da sociedade está situada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à **Avenida Brasília, nº 2.980** – Bairro Vila Nova – CEP 86025-180.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo a:

- **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E PEÇAS DE PVC E METAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL;**

2
Magaly de Castro Herrero



MUNDIAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
CNPJ nº 03.517.774/0001-82
(10ª) DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- FABRICAÇÃO DE TANQUES, ARTEFATOS E ACESSÓRIOS EM PRFV POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO;
- COMPRA E VENDA DE MATERIAIS E MATERIA PRIMA DE PVC;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSULTORIA, ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS DE OBRAS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE SANEAMENTO BÁSICO;
- ESTUDOS HIDRÁULICOS EM TUBULAÇÕES;
- REPAROS E CONSERTOS EM PEÇAS DE PRFV;
- ASSESSORIA EM SISTEMAS DE QUALIDADE;
- ASSESSORIA INDUSTRIAL EM LINHAS DE PRODUÇÃO;
- E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é **indeterminado**, iniciando suas atividades em **25 de Novembro de 1.999**.

Cláusula Quinta: Em função da integralização parcial do capital social durante o exercício de 2.004, no valor de R\$ 1.205.716,06 (hum milhão, duzentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e seis centavos), o capital social integralizado da sociedade passa ser de R\$ 2.307.790,66 (dois milhões, trezentos e sete mil, setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), restando o valor de R\$ 2.064.209,34 (dois milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e nove reais e trinta e quatro centavos), que será integralizado até a data de 31.03.2007, totalizando o capital social no valor de R\$ 4.372.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), que fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
PAULO TEIXEIRA FERRAZ E SILVA.....	4.371.563	R\$ 4.371.563,00	99,99
MAGALY DE CASTRO HERRERO	437	R\$ 437,00	00,01
TOTAIS	4.372.000	R\$ 4.372.000,00	100,00

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Magaly de Castro³ Herrero



MUNDIAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
CNPJ nº 03.517.774/0001-82
(10ª) DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO TEREZINHA FERRAZ E SILVA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ~~para~~ do nome empresarial **exclusivamente e individualmente**, o qual poderá, no entanto, prestar avais, fianças, endossos, cauções ou assumir obrigações seja em favor de qualquer pessoa, terceiros, ou de qualquer empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, desde que seja de interesse da sociedade.

Cláusula Nona: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Margaly de Castro Herrera



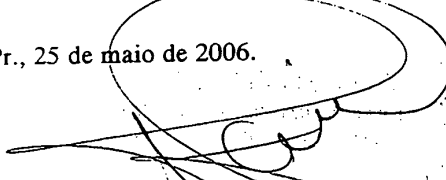
MUNDIAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
CNPJ nº 03.517.774/0001-82
(10ª) DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

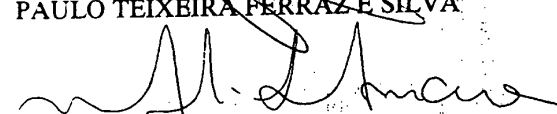
nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

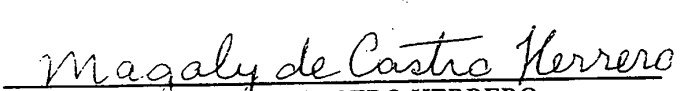
Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da cidade de Londrina - Pr., para o exercício o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam, rubricam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

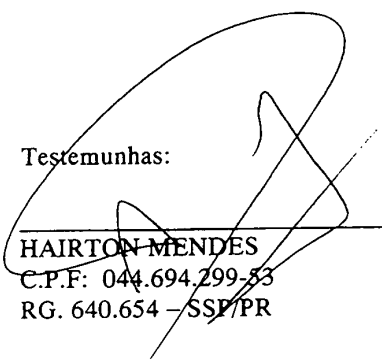
Londrina - Pr., 25 de maio de 2006.

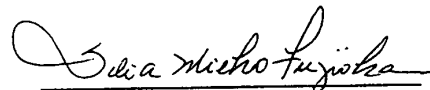

PAULO TEIXEIRA FERRAZ E SILVA


MARIA ALICE AMARO FERRAZ E SILVA


MAGALY DE CASTRO HERRERO

Testemunhas:


HAIRTON MENDES
C.P.F. 044.694.299-83
RG. 640.654 - SSP/PR


SELIA MIEKO FUJIOKA
C.P.F. 236.684.669-04
RG. 1.132.913 - SSP/PR



CARTÓRIO GONÇALVES
10º Serviço Notarial

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia fotostática
que confere com a original. Dou fé.

22 SET. 2006

Rua Ibiapora, 782 - F. 43 3347-4377
LONDRIANA - PARANA

Lei: 13.228 de 18/07/2001
 a
 TABELA DE
 NOTAS
 BSN45678



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ.

OFICIAL:

ADV. MARCELO DE CAMPOS BICUDO e CASSIO SIEDLARCZYK DE SOUZA

MANDADO DE CITACAO

CARGA: 2583
EXP: 24/10/06
BAIXA: 14/11/06

O DOUTOR ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO.
MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL
DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO
PARANÁ, ETC...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, passado nos autos sob nº 001021/2006 de ação de FALÊNCIA movida por BARLOCHER DO BRASIL SA contra MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA que, em seu cumprimento, dirija-se nesta cidade e sendo aí, proceda-se a CITACAO da requerida MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA (Avenida Brasília, 2980), na pessoa de seu representante legal, pelo inteiro teor das peças que seguem anexas por cópias que ficam fazendo parte integrante deste, para que no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, apresentar defesa, ou elidir a pretensão inicial, mediante o depósito do crédito reclamado (Artigo 11, parágrafos 1º e 2º da Lei de Falências), sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Tudo em conformidade com o despacho anexo por cópia.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.006. EU TANIA SOARES FELIZARDO, ESCRIVA, o fiz digitar e subscrevi.



ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ.

OFICIAL:

ADV. MARCELO DE CAMPOS BICUDO e CASSIO SIEDLARCZYK DE SOUZA

MANDADO DE CITACAO

CARGA: _____
EXP: _____/_____/_____
BAIXA: _____/_____/_____

O DOUTOR ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO.
MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO
PARANÁ, ETC...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, passado nos autos sob nº 001021/2006 de ação de FALÊNCIA movida por BARLOCHER DO BRASIL SA contra MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA que, em seu cumprimento, dirija-se nesta cidade e sendo aí, proceda-se a CITACAO da requerida MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA (Avenida Brasília, 2980), na pessoa de seu representante legal, pelo inteiro teor das peças que seguem anexas por cópias que ficam fazendo parte integrante deste, para que no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, apresentar defesa, ou elidir a pretensão inicial, mediante o depósito do crédito reclamado (Artigo 11, parágrafos 1º e 2º da Lei de Falências), sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Tudo em conformidade com o despacho anexo por cópia.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2006. EU TANIA SOARES FELIZARDO, ESCRIVA, o fiz digitar e subscrevi.



ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

PROTOCOLO

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA
MARCELO DE CAMPOS BICUDO
JAIR JALORETO-JUNIOR
LEANDRO DAVID GIGLIOLI
THATIANA MARTINS PETROV
VIVIANE MARTINS ANJO
CASSIO S. DE SOUZA
CLAUDIA CRISTINA TEIXEIRA

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1726 - C.J. 112
ITAIM - CEP 04543-000
SÃO PAULO - SP
TEL / FAX : (55-11) 3168.1166

1021/06
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

BARLOCHER DO BRASIL S/A, sociedade anônima com sede e domicílio jurídico na Av. São Jerônimo, 6.000, Bairro São Jerônimo, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.821.164/0001-92, neste ato representado na forma de seu contrato social, vem, por via de seu Patrono *in fine* assinado, Advogado constituído pela procuração acostada, na presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, inciso I da Lei n.º 11.101/05, apresentar a presente

AÇÃO DE FALÊNCIA

em desfavor de **MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente estabelecida na Comarca de Londrina, no Estado do Paraná, na Av. Brasília, nº 2.980, inscrita na CNPJ sob o n.º 03.517.774/0001-82, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A Requerente dedica-se à industrialização e comercialização de

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

produtos químicos. Nessa qualidade efetuou transações econômicas com a Requerida ao longo dos meses, vendendo-a produtos de sua fabricação. Ocorre que a Requerida, sem relevante razão, não mais adimpliu com suas obrigações, deixando de efetuar o pagamento atinente às mercadorias adquiridas.

O referido inadimplemento ocorreu quando da compra e venda mercantil que operou-se através da Nota Fiscal de nº 050217, da qual derivou a emissão Duplicata Mercantil de nº 050217-1/1, em 02 de setembro de 2005, com vencimento previsto para o dia 01 de dezembro 2005, com valor de R\$ 92.637,25 (noventa e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Após tentar receber a importância de modo amigável junto à Requerida e não obter sucesso, a Requerente protestou a referida duplicata junto ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Londrina-PR, conforme comprova o instrumento de protesto em anexo.

II – DOS FUNDAMENTOS

Dispõe o artigo 94, inciso I da Lei n.º 11.101/05, que:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO. NÃO PAGA, NO VENCIMENTO, OBRIGAÇÃO LÍQUIDA MATERIALIZADA EM TÍTULO OU TÍTULOS EXECUTIVOS PROTESTADOS CUJA SOMA ULTRAPASSE O EQUIVALENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO PEDIDO DE FALÊNCIA.”
(grifo nosso)

Por sua vez, o artigo 585 do Código de Processo Civil preconiza que:

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

"Art. 585 São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;" (grifo nosso).

A empresa **Mundial Ind. e Com. de Tubos e Conexões**

Ltda, ora requerida, efetuou a compra dos produtos especificados na Nota Fiscal anexo, totalizando o valor de R\$ 92.637,25 (noventa e dois mil seiscientos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), que corrigido monetariamente totaliza a soma de R\$ 98.166,16 (noventa e oito mil cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Na data do vencimento do título de crédito sacado pela Requerente, sem ter relevante razão de direito, a Requerida deixou de efetuar seu regular pagamento, concretizando-se, desta forma, o que preconiza o artigo 94, inciso I, da Lei n.º 11.101/05.

Nota-se, pelo que foi exposto, que a Requerente encontra-se abraçada por toda a legislação pertinente ao assunto, uma vez que possui título líquido e certo que totaliza um montante superior aos 40 (quarenta) salários mínimos vigentes necessários, tendo, portanto, legitimidade e interesse em promover a presente ação em desfavor da Requerida.

Assim já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre o assunto:

ORIGEM: TJ GOIª CÂMARA CÍVEL

FONTE: DJ 11.780 DE 18/03/94

RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO 7522-0/180



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS



**EMENTA: "FALENCIA. CARACTERIZAÇÃO.
IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO.
PROTESTO REGULAR. PRAZO PARA A DEFESA**

I - PELO SISTEMA DE NOSSA LEI, PRESUME-SE QUE O NÃO PAGAMENTO DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, TRADUZ A INSOLVÊNCIA E CONSTITUI ATO CAPAZ DE GERAR O ESTADO DE FALENCIA, PELA DECLARAÇÃO EM SENTENÇA JUDICIAL. A LEI NÃO INDAGA NEM PROCURA SABER O MOTIVO PORQUE O COMERCIANTE NÃO PAGOU, NO VENCIMENTO, A OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA, SE A IMPONTUALIDADE É EFÊMERA OU SE DEVIDO A EMBARAÇOS MOMENTÂNEOS. A OBRIGAÇÃO DO EMPRESÁRIO COMERCIAL É PAGAR NO VENCIMENTO SUAS OBRIGAÇÕES, SOB PENA DE O FATO CARACTERIZAR A SUA INSOLVÊNCIA.

II - O PROTESTO DO TÍTULO É PRESSUPOSTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO FALIMENTAR. ENTRETANTO, CITADO O FALIDO SEM QUE HAJA DE SUA PARTE QUALQUER MANIFESTAÇÃO, APÓS A DECLARAÇÃO DA QUEBRA NÃO PODE MAIS PRETENDER SEJA QUESTIONADA IRREGULARIDADE NO PROTESTO, VISTO QUE O ATO PROCESSUAL ALCANÇOU O SEU DESIDERATO DANDO AO FALIDO OPORTUNIDADE DE DEFESA, APÓS A CITAÇÃO.

III - OS PRAZOS ANOTADOS NA LEI 7.661/45, CONFORME DETERMINA SEU ART. 204, SÃO CONTÍNUOS E PEREMPTÓRIOS, VALE DIZER, QUE NÃO SE ADMITE OU COMPORTA QUESTIONAMENTO OU DELONGA. REGULARMENTE CITADA, A EMPRESA DEVEDORA TEM O PRAZO DE 24 HORAS PARA APRESENTAR RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO PARA O NÃO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA, OU DEPOSITAR A QUANTIA CORRESPONDENTE AO CRÉDITO RECLAMADO, ELIDINDO A



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

FALÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO"

III – DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Conforme acima mencionado, o débito atualizado da Requerida totaliza a soma de R\$ 98.166,16 (noventa e oito mil cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), que pode ser assim demonstrado:

QUADRO I – Atualização do valor atinente à duplicata

Duplicata	Data do vencimento	Valor principal	Valor corrigido pelo índice do TJ para o mês de Julho de 2006 (R\$)	Juros (A.M.)	Valor Total corrigido (R\$)
050217-1/1	01/12/05	92.637,25	93.997,48	0,5 %	98.166,16

IV – DOS PEDIDOS

Ex positis, requer o que segue:

1 - a citação da Requerida, no endereço indicado no preâmbulo desta, para que, no prazo de 24 horas, pague o valor indicado nesta inicial, devidamente acrescidos de juros, correção monetária, custas processuais e de protesto e honorários advocatícios, elidindo a quebra ou, se assim entender, apresente contestação, no prazo de 10 dias, em conformidade ao artigo 98, parágrafo único, da Lei 11.101/05. Requer-se, outrossim, seja deferido ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo 2º. do art. 172 do CPC e, também, dos art. 227 e seguintes todos do CPC.

ORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

68



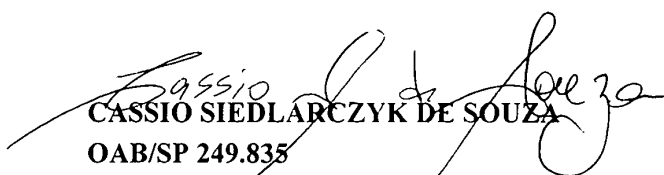
2. Não efetuado o pagamento ou apresentada contestação, requer-se, desde logo, seja decretada a falência da Requerida, com as consequências legais daí advindas.

3. A Requerente protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos, o que desde logo requer.

Dá-se à presente o valor de R\$ 98.166,16 (noventa e oito mil cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 04 de agosto de 2006.


MARCELO DE CAMPOS BICUDO
OAB/SP 131.624


CASSIO SIEDLARCZYK DE SOUZA
OAB/SP 249.835



BÄRLOCHER DO BRASIL S.A.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

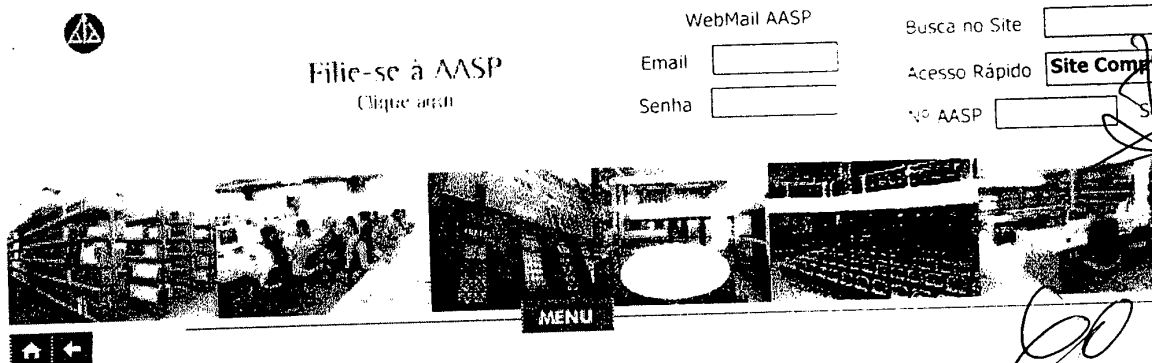
Por este instrumento particular de procuração, **BARLOCHER DO BRASIL S/A.**, sociedade anônima, com sede e domicílio jurídico na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, n.º 6.000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.821.164/0001-92, neste ato representada conforme disposições de seu Estatuto Social, **nomeia e constitui** como seus advogados e bastante procuradores: **Dr. Marcelo de Campos Bicudo**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo/SP, sob o n.º 131.624, **Dr. Leandro David Gilioli**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo sob o n.º 211.614, **Dra. Viviane Martins A.**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo sob o n.º 133.231 e **Cassio Siedlarczyk de Souza**, brasileiro, solteiro, estagiário, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo sob o n.º 133.733-E, todos com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726 - Cj. 114, Itaim, CEP 04543-000, tel. (11) 3168-1166, para o fim especial de apresentar e promover defesa do interesse do Outorgante, conferindo para tanto aos Outorgados todos os poderes da Cláusula "Ad Judicia et Extra", e, ainda poderes especiais para receber citações, intimações e notificações, para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, bem como todos os demais poderes em Direito admitidos e que forem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, especialmente para propor Ação de Falência em face da empresa **MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES** perante a Comarca de Londrina - PR.

São Paulo, 08 de agosto de 2006.

BARLOCHER DO BRASIL S/A



:: AASP - Associação dos Advogados de São Paulo ::



SISTEMA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mês/Ano atualizar para Mês/Ano

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ64Z KS2PJ S835L HFJ3A

Legenda:
R\$ = Real
R\$ = Real

(Cálculo realizado em 01/08/2006 11:30:45).

Observação I: Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde 10/1964 até o mês e ano atual.

Observação II: Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
Abr/89 à Mar/91	IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)
Abr/91 à Jul/94	INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)
Ago/94 à Jul/95	IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com a aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III: Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPR - Departamento Técnico de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone (011) 304-4333.

http://www.aasp.org.br/aasp/informacoes/economicas/atualizaomonetaria/calculo_1.asp 4/8/2006

:: AASP - Associação dos Advogados de São Paulo ::

Observações da AASP

I - Em 15/1/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com valor de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (seis Cruzados Novos e dezessete centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de janeiro de 1989 deve ser de 42,72% conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa Biblioteca, para consulta).

III - Em abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84,32% sobre o valor de março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84,32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896).

IV - De acordo com o Parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 9/2/1996, p. 43, os índices a partir de fevereiro/91 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de fevereiro/91 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de fevereiro/91 (21,87%).

2006 AASP - Associação dos Advogados de São Paulo - Todos os direitos reservados. Este documento é de uso exclusivo da AASP.



Renato André Mateus / Escrivão Autorizado
Vera Lucia Pereira / Escrivão Autorizado
Andrea Giubbina / Escrivão Autorizado
Válido somente com o selo de Autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - R\$

INSCRIÇÃO DE MATERIAIS RECEBIDOS			
SERIE	DATA	QUANTIDADE	VALOR

Atenção: As despesas do Dec. 10.001 e Port. N. 204 de 2006/1997 (ONER) e

NOTA FISCAL FATURA		Nº 000217	
VENHA AX		SAC JERONIMO	
PABX: (081) 3005-3181		AMERICANA	
FAX: (081) 3005-3050		347 0000	
NATUREZA DA LÍQUIDAÇÃO		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	
VENDAS PROD. ESTABELECIMENTO		165.067.284.111	
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CRPJ / CPF	
MUNDIAL IND.COM.TUBOS CONEXOES LTDA		03.617.774/0001-82	
ENDERECO		BARRIO / DISTRITO	
AV. BRASILIA 2980		VILA NOVA	
MUNICIPIO		CEP	
LONORINA		86025-180	
UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
PR		90.19884-02	
FATURA			
VENCIMENTO		01/11/2005	
VALOR		92.637,25	
VALOR POR EXTENSO		(NOVENTA e DOIS MIL, SEISCENTOS e TRINTA e SETE REAIS e VINTE e CINCO Centavos)	

PRODUTO		PRODUTOS		CLASSE FISCAL		UNID		QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		VALOR DO IPI	
1103MS2758	BAROPAN SMS2758	1000,00	38.12.30.29	000	KG	6.000,00	8,20	37.200,00	12	10	3.720,00	12	10	2.680,00	1.340,00
1105MS841	BAROPAN SMS841	4.000,00	38.12.30.29	000	KG	4.000,00	6,70	26.800,00	12	10	2.680,00	12	10	1.340,00	0,00
1105MS820	BAROPAN SMS820	2.000,00	38.12.30.29	000	KG	2.000,00	6,70	13.400,00	12	10	1.340,00	12	10	0,00	292,25
130FTA	BAROLUR FTA	600,00	38.23.11.00	000	KG	500,00	2,72	1.360,00	12	5	292,25	12	5		
135BARODURS	BARODUR 555	500,00	38.06.10.00	000	KG	500,00	11,68	5.840,00	12	5	292,25	12	5		

095533 75 085.333 40
085.399 30 085.427 87
085.387 15 085.482 93
085.390 29 085.923 35
085.397 51 085.421 45

085.222 20
085.112 25

Nosso Pedido : 035933 Seu Pedido : JOAQUIM

DADOS DO ISS		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS C/ SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		84.605,00		10.152,60						84.605,00	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO SEGURO		0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	
										8.032,25	
VALOR TOTAL DA NOTA										92.637,25	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS											
NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
EBMAC TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA				2				SP		05.755.563/0002-94	
ENDERECO				MUNICIPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RUA MANOEL CABRAL 45				GUARUJA		SP		335.202.882.110			
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
626		SACOS						13.070,00		13.000,00	

RESERVADO AO FISCO		NADA CONSTA NESTE ESPAÇO	

RECEBI(EMOS) DE BARLOCHER DO BRASIL S.A. AS MENSURAS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL FATURA SÉRIE 1.		NOTA FISCAL FATURA 050917	

NADA CONSTA NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA NESTE ESPAÇO



458

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS
COMARCA DE LONDRINA-PR
TABELIÃO: MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
RUA PREFEITO HUGO CABRAL, 710

00437

INSTRUMENTO DE PROTESTO

LEI 5.474 DE 18/07/1968
LEI 9.492 DE 10/09/1997
POR FALTA DE PAGAMENTO

DEC. LEI 2.044 DE 31/12/1908
DUPLICATA MERCANTIL ~~ACEITE~~

Portador: BARLOCHER DO BRASIL S/A.
Endereço: AV. SAO JERONIMO, 6000 - AMERICANA-SP. 19.3405.5151
Cedente: BARLOCHER DO BRASIL S/A
Sacador: BARLOCHER DO BRASIL S/A
Sacado: MUNDIAL IND. E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA.
Identificação: 03.517.774/0001.82
Endereço: AV. BRASILIA 2980
Intimação: 303 em 12/05/2006
Espécie: DMA
Nº do título : 050217-1/1
Valor: R\$ 92.637,25
Vencimento ..: 01/12/2005
Livro: 1575
Folhas: 458

Aos nove de Maio de 2006. Pelo portador acima
referido, foi apresentado para protesto o documento descrito e
arquivado sob forma de gravação eletrônica de imagem com nº
2006050900437, juntamente com o comprovante de intimação que faz
parte integrante do presente. CERTIFICO e dou fé, que cumpri a
intimação conforme legislação em vigor, nada foi alegado.
Certificado que foi do protesto pela mesma forma de intimação,
lavrei este público instrumento de protesto que depois de lançado
no livro e folhas acima mencionados, vai devidamente datado e por
mim assinado.

OBS: Foi excedido o tríduo legal, em cumprimento ao CN.12.2.2.

*

*

Londrina, dezoito de Maio de 2006.
Oito horas e trinta e um minutos.

Em testemunho da verdade.....

Anotaç.: 87,15
Intimaç.: 8,40





BARLOCHER DO BRASIL S.A.

AV. SÃO JERÔNIMO, N. 6000 - SÃO JERÔNIMO
AMERICANA - SÃO PAULO - CEP 13470-310

DUPLICATA

INSCR. C.N.P.J. N. 43.821.164/0001-92

INSCR. ESTADUAL N. 165.057.294.111

DATA EMISSÃO: 02/09/2005

NOTA FISCAL
FATURA

NF FATURA / DUPLICATA
VALOR

DUPLICATA
N. DE ORDEM

VENCIMENTO

050217

050217 - 1 / 1

PARA USO DA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA

DESCONTO DE:

ATE

COND. ESPECIAIS:

NOME DO SACADO: MUNDIAL IND.COM.TUBOS CONEXOES LTDA

ENDEREÇO : AV. BRASILIA, 2980

MUNICIPIO : LONDRINA

C.N.P.J. / CIC : 03.517.774/0001-82

EST. PR CEP 86025-180

INSCR. EST. / R.G. 90.19864-02

VALOR POR
EXTENSO

Reconhecemos a exatidão desta Duplicata Mercantil, na importância acima, que pagaremos à
MUNDIAL IND.COM DE S.A ou a sua ordem na praça e vencimento

TUBOS E CONEXOES LTDA

AV. BRASILIA, 2980
VILA NOVA - CEP 86025-180
LONDRINA - PR

Em
Data do Aceite

Não sendo paga no vencimento, cobrar juros de mora e despesas
financeiras não conceder desconto mesmo condicionado



1º. TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS

Tabelião: Marcos Medeiros de Albuquerque

Fone/Fax: (043) 3027-7775

E-MAIL: protesto@inbrapenet.com.br

Rua Prefeito Hugo Cabral, 710 - CEP:86020-110 - Londrina - Paraná

Londrina, 05 de Junho de 2006.

À
BARLOCHER DO BRASIL S/A.
AV. SÃO JERONIMO, 6000 - SÃO JERONIMO
13470.310 AMERICANA - SP.

REF. REMESSA DE TÍTULO

Prezados Senhores:

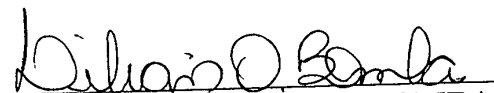
Anexo enviamo-lhes o título **PROTESTADO** a seguir relacionado:

Protocolo 09/05/2006-437, DM N.º 050217-1/1, valor de R\$ 92.637,25, sacado **MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA.** protestado em 18/05/2006 livro 1575 folha 458.

Segue recibo de custas correio de R\$ 8,00(oito reais).

Sem mais para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente


LILIAN DE OLIVEIRA BOMBA



Página: 0001

Ordem de Despacho
BARLOCHER DO BRASIL S.A. (AMERICANA)

TRANSPORTADORA : EBMAC TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA				
DATA DE EMISSÃO : 02/09/2005			NÚMERO 12028	
ITEM	Nº da N.F.	Cliente	PESO B.	VALOR C/ IMP.
1	050217 / 050218	MUNDIAL	13.336,34	95.393,31
TOTAL			13.336,34	95.393,31
PLACAS DE VEICULO		AMO62368TB		
NOME DO MOTORISTA		PEDRO FERREIRA DA SILVA		
NÚMERO DO RG.		3198506-4		
VISTO DO MOTORISTA		PEDRO FERREIRA DA SILVA		
EMITENTE		NELSON ELIANI		
OBSERVAÇÕES		2ª reprodução de notas e de Provento de Letras e Títulos de Nelson Francisco Alencar de Toledo - Tabelado nos autos nº 4 - Centro - Americana - SP emitida em 08/08/2006 a presente cópia reprográfica. Valida somente com o selo de Autenticidade e com o original a mim apresentado, do que dou fé. 22 MAIO 2006 Renato André Mattos - Escrevente Autorizado Mara Lúcia Pereira - Escrevente Autorizada Andrea Giubina - Escrevente Autorizada Válido somente com o selo de Autenticidade SELOS PAGOS POR VERBA - R\$...		



da Bataiero
Estagiária

EM BRANCO

 EBMAC TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ 05.755.563/0001-03 INSCR. ESTADUAL 902.83528-80	Rod. PR 445, Km 387,8 - Box 2 (anexo ao Posto Portelão) Fone/Fax (43) 3251-6315 / 3251-7325 CEP 86183-600 - Cambé - Paraná ebmac@sercomtel.com.br	AUTORIZAÇÃO PARA CARREGAMENTO Nº 2595
	Rua Sovi, 636 - Jd. Do Café Fone: (43) 3275-1112 Arapongas - Paraná	

FILIAL DE: _____ DATA: 02/09/2005
REMETENTE: Barhocher do Brasil LOCAL: Americana-SP
CONSIGNADO A: PVC mundial DESTINO: Londrina-PR

Mediante a apresentação desta e nos termos solicitados por V. Sas. Autorizamos carregar
o caminhão cujos dados seguem abaixo:

PROPRIETÁRIO: _____ C.P.F./CNPJ: _____
PLACA DO CAVALO: Am-6236 DE Cambé EST. PR
PLACA DA CARRETA: _____ DE _____ EST. _____
MOTORISTA: Pedro FERRAZ SILVA INPS: _____
HABILITAÇÃO Nº _____ DATA _____ DE _____ EST. _____
C.P.F. CNPJ _____ ASS. DO MOTORISTA _____

VOLUME	MERCADORIAS	NOTA FISCAL
	<u>Merc. Divers</u>	PESO, TIPO E QUALIDADE ACEITOS EM CONFIANÇA

RECEBIDA POR: _____
ESTA AUTORIZAÇÃO SÓ TERÁ VALOR QUANDO DA
EMIÇÃO DE NOSSO CONHECIMENTO.

Este impresso somente deverá ser fornecido ao motorista
devidamente cadastrado na empresa.

O MOTORISTA FICA SUJEITO A APRESENTAR A
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA EMPRESA

NADA NESTE ESPAÇO

SEGOU 43.3254-2485

02 MAIO 2006

Auto André Mateus - Escrivente Autorizado
Auto Lúcia Pereira - Escrivente Autorizado
Auto Andréa Jubbina - Escrivente Autorizada
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR TERBA - RS

Tania Bataiero
Estagiária

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico eu Oficial de Justiça abaixo assinada, que em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, e por sua vez extraído dos autos sob nº 1021/2006 de ação de **FALÊNCIA**, proposta por BARLOCHER DO BRASIL S/A, em face de MUNDIAL IND. COM. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, dirigi-me nesta cidade ao endereço indicado, e lá estando fui informada de que o representante legal da requerida Sr. Paulo Teixeira seria domiciliado na Empresa Pavibrás, onde me dirigi e sendo aí, **DEIXEI de proceder a CITAÇÃO** do (a) requerida em razão de seu representante encontrar-se em viagem, e nesta data faço a devolução do mandado em cartório a pedido da Sra. Escrivã. O referido é verdade e dou fé. Londrina, 14 de outubro de 2006.

Andresa de Pinhos Bolonhezi
Oficial de Justiça

Cota desta: R\$ 40.00 recebida



CONCLUSÃO

Aos 13 de 11 de 06
faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de
Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca Exmo.
Sr. Dr. Abelar Baptista Pereira Filho


Arnaldo da Graça Felizardo
Empregado Juramentado

Custos nº 1021/06.-

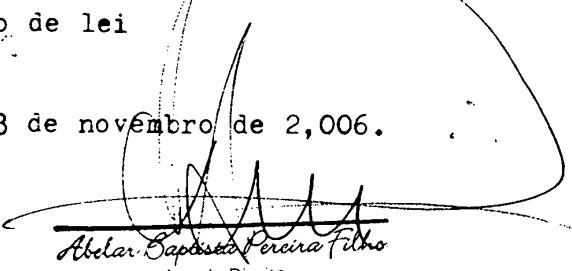
Vistos, etc.

Holmologo, por sentença, a transação realizada nos autos, consoante petição de fls.43/45 dos presentes autos de Pedido de Falência movida por BARLOCHER DO BRASIL S/A., contra MUNDIAL IND. e COMÉRCIO de TUBOS E CONEXÕES LTDA., afim de que produza seus jurídicos efeitos, e julgo extinta a ação na forma do disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, determinando fiquem os autos suspensos até integral cumprimento do avençado.

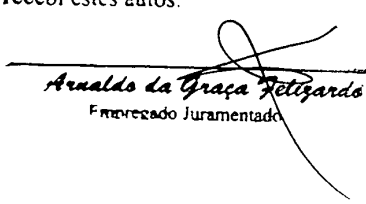
Custas, como de lei

P.R.I.

Londrina, 13 de novembro de 2,006.


Abelar Baptista Pereira Filho
Juiz de Direito

Aos 13 de 11 de 06
recebi estes autos.


Arnaldo da Graça Felizardo
Empregado Juramentado

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé. haver feito público em Cartório, a respeitável sentença de fls. 117 de 06 de 06
Londrina, 11 de 06 de 06

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé. haver registrado A sentença às fls. 117 no livro próprio sob nº 117 de 06 de 06
Londrina, 11 de 06 de 06

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé

Londrina, 11 de 06 de 06

Arnaldo da Graça Felixardo
Empregado Juramentado

1080

CERTIDO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 7277, de 08/01/2007, páginas nº.....0608 à 0611. Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 12 de janeiro (INCLUSIVE).

LONDRINA, 8 de janeiro de 2007.

ESCRIVA

= Relação Nº 031/2006 =

167.-FALENCIA-1021/2006-BARLOCHER DO:
BRASIL SA x MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E:
CONEXÕES LTDA- Homologado por sentença o:
acordo e julgado extinto o processo. Adv.:
MARCELO DE CAMPOS BIGUDO, CASSIO:
SIEDLARCZYK DE SOUZA e JOSE CARLOS DE:
LUCA-



[illegible]

JUNTADA
 Ago 26 de 1902
 junta a estos autos

Arnaldo da Silva Figueiredo
Empregado Juramentado

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA
MARCELO DE CAMPOS BICUDO
JAIR JALORETO JUNIOR
LEANDRO DAVID GIGLIOLI
THATIANA MARTINS PETROV
TATIANA CRISCUOLO VIANNA
ADRIANA MEGNA NUNES TEIXEIRA
CASSIO S. DE SOUZA
BRUNA LIVO PONCIANO
BRUNO CHAVES

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, N.º 1726 CJ. 114
ITAIM - CEP 04543-000
SÃO PAULO - SP
TEL / FAX : (55-11) 3168.1166

81

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MMª 6ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA 16/07/2007 15:57 000001559

Processo nº 1021/2006

BARLOCHER DO BRASIL S. A., pessoa

jurídica de direito privado, já devidamente qualificada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da *Ação de Falência*, processo em epígrafe, movida em face de **MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. **requerer e informar** o que passa a expor, nos termos do artigo 475 –J da Legislação Processual Cível em Vigor:

1) Na data de **31 de outubro de 2.006** as partes supra mencionadas celebraram um **ACORDO** (doc anexado), **homologado** por V. Exa, nos termos a seguir transcritos:

“O débito da Requerida será pago à requerente da seguinte forma: **A) RS 18.866,50** (dezoito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), através da devolução parcial de



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

8C
[Handwritten signature]

produtos comercializados pela Requerente e que se encontram na posse da requerida; e **B) O saldo, no montante de R\$ 80.847,68 (oitenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) EM 12 PARCELAS MENSAIS E IGUAIS DE R\$ 6.737,31 (seis mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), vencendo-se a PRIMEIRA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2.007 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. (Grifos Nossos).**

2) Posteriormente à celebração do Acordo a Requerida solicitou e a Requerente concordou em repactuar o pagamento da parcela com vencimento previsto para o dia 15 de julho de 2.007 para o dia 15 de fevereiro de 2.008, mantendo-se inalterado o vencimento das parcelas remanescentes.

3) **Ocorre que a ora requerida, deixou de efetuar o pagamento das parcelas que se venceram posteriormente ao mês de julho de 2.007, mais precisamente em 15 de agosto de 2.007 e 15 de setembro de 2.007.**

3) Assim, em consonância às **cláusulas 4 e 5** do acordo a seguir transcritas, depreende-se que **“As parcelas que compõe a presente transação serão CORRIGIDAS MENSALMENTE DE ACORDO COM A VARIAÇÃO POSITIVA DO IGP-M DA FGV E ACRESCIDAS DE JUROS À BASE DE 0,5% A. M. ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO”**, assim como **“Em caso de ATRASO no pagamento de qualquer das parcelas que compõe a presente transação as PARCELAS ENTÃO VINCENDAS SERÃO CONSIDERADAS ANTECIPADAMENTE VENCIDAS, podendo ser EXIGIDAS DE IMEDIATO, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extra-judicial, passando a INCIDIR SOBRE O DÉBITO, ALÉM DOS ENCARGOS AJUSTADOS NA CLÁUSULA 04 ACIMA, MULTA MORATÓRIA DE 10% (dez por cento)”**, conforme DEMONSTRATIVO DE



JUNTADA
Aos _____ de _____ de _____
junto a estes autos _____

Arnaldo da Graça Felizardo
Empregado Juramentado



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

CÁLCULO A SEGUIR ESPECIFICADO (Índice de Correção Utilizado IGP- M (FGV) referente aos meses de JUL= 0,28/AGO= 0,98/ SET= 1,29):

ACORDO: 12(doze) Parcelas de R\$ 6.737,31	Parcelas Pagas (Cinco)	Saldo Devedor: (Sete Parcelas)	Multa 10% de	IGP-M (FGV) Ac. 3meses (jul/ago/set)	IGP-M Valor monetário	JUROS 0,5% a.m. = 3,5%
R\$ 80.847,68	R\$ 33.686,55	R\$ 47.161,13	R\$ 4.716,11	2,569033%	R\$ 1.332,74	R\$ 1.862,35
Saldo Devedor	R\$ 47.161,13					
Multa 10%	R\$ 4.716,11					
IGP-M	R\$ 1.332,74					
Juros	R\$ 1.862,35					
TOTAL	R\$ 55.072,33					

4) Salienta-se que em consonância aos termos insertos no **ACORDO** em comento, especificamente as **cláusulas 8 e seguintes**, a Pessoa Jurídica **PAVIBRAS - Pavimentação e Obras Ltda representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Luiz José Baso, deu em GARANTIA AO FIEL E INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS pela REQUERIDA em penhor de primeiro grau de UMA RETROESCAVADEIRA da MARCA CATERPILLAR**, que à época da celebração do acordo, foi avaliada no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo que o Sr. **Paulo Teixeira Ferraz e Silva**, responsabilizou-se como **FIEL DEPOSITÁRIO**

5) Neste condão, em consonância ao todo aqui exposto requer-se que V. Exa determine :

A) A **Intimação** da ora requerida, na pessoa de seu **advogado (JOSÉ CARLOS LUCCA OAB/PR nº 19.554** constante nos autos em epigrafe), através da Imprensa Oficial, para que efetue o pagamento da dívida no montante de **R\$ 55.072,33 (cinquenta e cinco mil e setenta e dois reais e trinta e três centavos)** no prazo de 15 (quinze)

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALÓRETO
ADVOGADOS

dias, sob pena de não o fazendo, **incidir a MULTA de 10%** (dez por cento), conforme os ditames processuais em vigor;

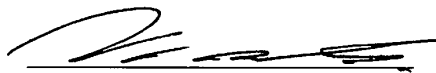
B) Avaliação do bem BEM MÓVEL (RETROESCAVADEIRA), dado em **garantia** pela **PAVIBRAS**, em consonância aos termos do ACORDO (cláusulas 08 e ss), viabilizando assim sua **alienação** em **hasta pública**, revertendo-se o montante auferido em prol da ora requerente nos limites de seu crédito, sem prejuízos das correções e atualizações necessárias;

C) A **Juntada** do competente **substabelecimento** para os devidos fins de direito, conforme doc. anexado à presente;

D) Que todas as **publicações** sejam efetuadas em nome do **advogado MARCELO DE CAMPOS BICUDO** com **OAB/SP nº 131.624**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2.007.



Marcelo de Campos Bicudo
OAB/SP 131.624



DOC Nº

01

85



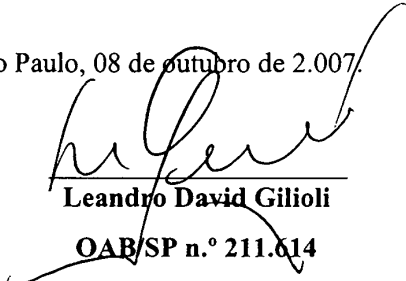
PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO

ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais poderes, substabeleço aos advogados **VÂNIA REGINA S. VEIRA QUEIROZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR 15.600; **MARCELO JIRAN QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR 33.113; **RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR 41.580, membros do escritório **S. QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados registrada nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº. 1.521 com sede na Av. Paraná nº. 453, sala 201. Fone (43) 3324-8134, fax (43) 3324-5335, CEP 86010-922, em Londrina-PR., os poderes a mim conferidos por **BARLOCHER DO BRASIL S/A.**, especialmente para representá-la perante o **Processo nº 1021/2006** com nº de Distribuição 9243/2006 – Falência – movido em face de **MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA** - 6ª Vara Cível do Foro de Londrina, Estado do Paraná – PR.

São Paulo, 08 de outubro de 2.007.


Leandro David Gilioli

OAB/SP nº 211.614

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1726 - CJ. 114

ITAIM - CEP 04543-000

São Paulo - SPTel / Fax : (55-11) 3168.1166



DOC Nº 026

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MMª 6ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO 6ª VARA CÍVEL LONDRINA

RECEBIDO EM

07 NOV. 2006

às 14:38 Horas.

Processo nº 1021/2006

**BARLOCHER DO BRASIL S.A. e MUNDIAL
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, já qualificadas,
por seus respectivos advogados ao final assinados, nos Autos da *Ação de Falência* que
a primeira move em face da segunda, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à
presença de V.Exa., informar que as partes se compuseram amigavelmente, da seguinte
forma:

1. A Requerida Mundial Industria e Comércio de
Tubos e Conexões Ltda reconhece e confessa dever à Requerente a importância
histórica de R\$ 92.637,25 (noventa e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e
cinco centavos), representada pela duplicata mercantil 050217-1/1, a qual, corrigida e
acrescida de juros de 0,5% a.m. totaliza a importância de R\$ 98.944,21 (noventa e oito
mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos).

2. Além da importância acima, a Requerida pagará
ainda à Requerente o valor correspondente às custas e demais despesas processuais no
montante de R\$ 769,97 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos),
além de arcar com os honorários do patrono da Requerente, fixados em R\$ 5.000,00
(cinco mil reais).

3. O débito da Requerida será pago à Requerente da
seguinte forma:

a) R\$ 18.866,50 (dezoito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
através da devolução parcial de produtos comercializados pela Requerente e que se
encontram na posse da Requerida; e,

b) O saldo, no montante de R\$ 80.847,68 (oitenta mil oitocentos e quarenta e sete reais
e sessenta e oito centavos) em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 6.737,31 (seis mil
setecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), vencendo-se a primeira em 15 de
fevereiro de 2007 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

4. As parcelas que compõe a presente transação serão corrigidas mensalmente de acordo com a variação positiva do IGP-M da FGV e acrescidas de juros à base de 0,5% a.m. até a data de seu efetivo pagamento.

5. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas que compõe a presente transação as parcelas então vincendas serão consideradas antecipadamente vencidas, podendo ser exigidas de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extra-judicial, passando a incidir sobre o débito, além dos encargos ajustados na cláusula 04 acima, multa moratória de 10% (dez por cento).

6. As parcelas da presente transação devidas à Requerente serão pagas através de depósito junto à conta corrente nº 820191-6, mantida junto à agência 0090, do Banco Unibanco S.A., prestando-se o comprovante de depósito como recibo.

7. Os honorários advocatícios devidos ao patrono da Requerente, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.666,66 (hum mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com vencimento respectivamente em 10 de dezembro de 2.006, 10 de janeiro de 2.007 e 10 de fevereiro de 2.007, sempre mediante depósito junto à conta corrente nº 13858-68, da agência 0478, do Banco HSBC Bank Brasil, de titularidade de Marcelo de Campos Bicudo, CPF 148.088.018-33.

8. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Requerida, comparece ao presente instrumento, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA, a empresa PAVIBRAS Pavimentação e Obras Ltda, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná à Avenida Rio Branco, 752 – Parque ABC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.362.028/0001-01, representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Luiz José Baso, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº. RG 717.353-9-SSP-PR, e do CPF/MF sob nº. 043.818.409-25, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Malba Tahan, nº. 140 – Jarqdim Quebec, a qual dá, em penhor de primeiro grau, diretamente à Requerente, Uma Retroescavadeira marca CATERPILLAR, modelo 416D, ano de fabricação 2.002, na cor Amarela, movida a Óleo Diesel, Chassi nº. CAT0416DVBKG00732, avaliada pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

9. A Interveniente Anuente declara e garante que é legítima proprietária do bem móvel supra descrito, conforme comprova a nota fiscal nº. 005103, emitida pela fabricante Caterpillar do Brasil Ltda em data de 04/07/2002, encontrando-se o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer espécie.

10. A Interveniente Anuente compromete-se a não constituir qualquer outro direito real de garantia recaindo sobre a propriedade no todo ou em parte do equipamento ora dado em penhor.

11. O Sr. Paulo Teixeira Ferraz e Silva, brasileiro, casado, economista, portador do CPF/MF sob nº. 095.173.329-04, e da Carteira de

88

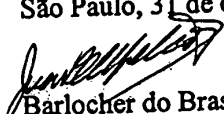
Identidade sob nº. 749.080-1-SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Espírito Santo, nº. 1678, Apartamento nº. 901, Centro, assume, neste ato, o encargo de fiel depositário do equipamento dado em penhor, respondendo nos termos da legislação civil na condição de Fiel Depositário.

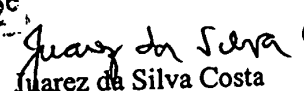
12. O Fiel Depositário responsabiliza-se pela guarda do bem empenhado e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstos na lei e em especial nos artigos 627 a 652 do Código Civil Brasileiro, devendo-se manter como Fiel Depositário do bem até a efetiva e integral satisfação dos débitos da Requerida.

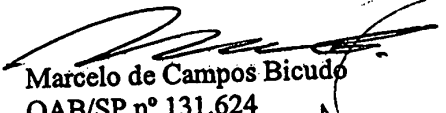
13. Por fim, requerem as partes seja a presente transação homologada por sentença, extinguindo-se o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro, valendo-se a mesma como título executivo judicial, em caso de descumprimento.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2.006.

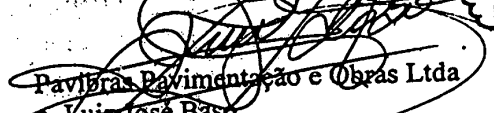

Barlocher do Brasil S.A.
Juan Carlos Melcon


Juarez da Silva Costa

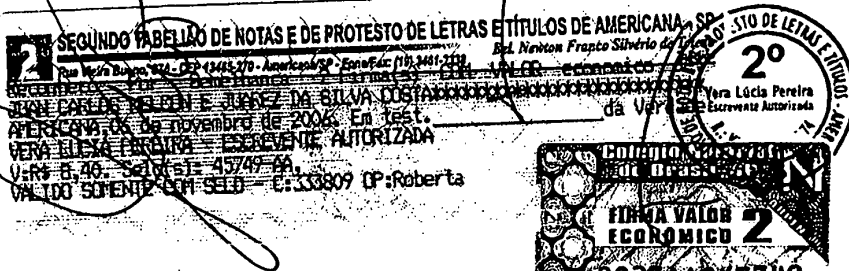

Marcelo de Campos Bicudo
OAB/SP nº 131.624


Mundial Ind. e Com. de Tubos e Conexões Ltda
p. Paulo Teixeira Ferraz e Silva


José Carlos Bicca
OAB/PR nº 19.554


Pavimentos Pavimentação e Obras Ltda
p. Luiz José Baso


Paulo Teixeira Ferraz e Silva



79

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

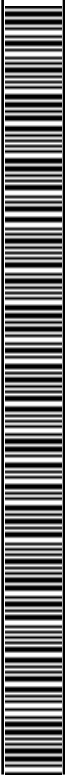
Aos 08 de 01 de 08
faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de
Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca Exmo
Sr. Dr. Abelar Baptista Pereira Filho

[Handwritten signature]
Arnaldo da Graça Talizardo
Empregado Juramentado

AUTOS N.º 1021/06

1. Como requer:
Intime-se, em sede
de cumprimento de
sentença, para pagamento
em 15 dias ou improriz;
2. Adie-se o bem
penhorado: Adie-se, 11/02/08

[Handwritten signature]
ABELAR BAPTISTA P. FILHO
Juiz de Direito



Aos 12 de Fevereiro de 2008, recebi estes autos. EU TANIA
SOARES FELIZARDO.

Certifico que em cumprimento ao r. despacho
 retro, expedi mandado de avaliação. Dou fé.
 Londrina, 18 de Fevereiro de 2008.
 EU _____ TANIA SOARES
 FELIZARDO, Escrivã.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ.

BEL. TANIA SOARES FELIZARDO
Escrivã

MANDADO DE AVALIAÇÃO

ADV. MARCELO CAMPOS BICUDO – OAB/PR 131.624

Carga: _____
Entrega _____
Baixa _____

O DOUTOR ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO. MM.
JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

MANDA – aos senhores Oficiais de Justiça, que de posse do presente mandado, indo devidamente assinado, passado nos autos sob nº. 1021/2006 de ação de FALÊNCIA em que BARLOCHER DO BRASIL S/A contra MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA que em seu cumprimento, dirijam-se nesta cidade e sendo aí, proceda-se a **AVALIAÇÃO** do bem móvel dado em garantia nos autos em referencia, a saber: “ Uma Retroescavadeira da marca Caterpillar, modelo 416D, ano de fabricação 2002, cor amarela, movida a óleo diesel, chassi nº. CART0416DVBKG00732, , que se encontra em poder do Sr. Paulo Teixeira Ferraz e Silva, à Av. Rio Branco, 752, Parque ABC, Londrina-Pr., mediante lavratura do respectivo auto, na forma da lei.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Fevereiro de 2008. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUNTADA

Certifico e dou fé que faça juntada de

- () Petição () Corresp. Devolvida () AR
() Mandado () Ofício () C. Precatória
() Cópias (fls. 1) (X) Outros

Londrina, 27-02-08

Tânia Soares Felizardo
Escrivã



21
22

CAIXA
CONOMICO GERAL

Guia de Recolhimento de Custas
GRC Nº 7909

**PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DO PARANÁ
81

Agência 2711	Operação 040	Nº da Conta 10000006	COMARCA Londrina	VARA 6ª
Nº DOS AUTOS 10211305		NATUREZA DA AÇÃO Valencia	REQUERENTE Barbosen de Brasil SA	ADVOGADO Muniz de F. de T. de T. de T.
OFFICIAL DE JUSTIÇA Procurador Geral		RG	CPE Cível	

QTDE.	ATOS PRATICADOS	VALOR EM VRC		VALOR EM REAL	
		VRC		R\$	
	Citação, intimação ou notificação	VRC		R\$	
	citação com hora certa	VRC		R\$	
	execução de ordem de despejo e remoção	VRC		R\$	
	verificação e emissão na posse	VRC		R\$	
	busca e apreensão, arresto, seqüestro,	VRC		R\$	
	embargos de obra nova e reintegração	VRC		R\$	
	auto de penhora	VRC		R\$	
	outros (especificar)*	VRC		R\$	
Total a Recolher		VRC		R\$ 278,55	

* Quantidade de atos a serem praticados - ** Por exemplo, quando a diligência for realizada em comarca contígua.

Autenticação Mecânica

CEF271126022008025040001392 278,55RD1070
CAIXA 2711.040.10000006-1 LONDRINA SEXTA VARA 01
VEL



92
82

CERTIDAO DE PUBLICACAO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimacao do respeitavel pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicacao no Diario da Justica no 007576, de 19/03/2008, paginas no 276 a 280.

Certifico, ainda, que conforme V. Acordao 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana, o prazo se inicia a partir do proximo dia 27 de marco (INCLUSIVE).

LONDRINA, 19 de Marco de 2008.

ESCRIVA

Relacao no 0007/2008

92. FALENCIA-1021/2006-BARLOCHER DO BRASIL SA x MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA- "1- como requer; Intime-se, em sede de cumprimento de sentenca, para pagamento em 15 dias ou impugnacao; 2- Avalie-se o bem penhorado." -Adv. JOSE CARLOS DE LUCA-.



LAPO D. DE ANIMAÇÃO DE CRIANÇA

LAPO D. DE ANIMAÇÃO DE CRIANÇA
LAPO D. DE ANIMAÇÃO DE CRIANÇA
LAPO D. DE ANIMAÇÃO DE CRIANÇA
LAPO D. DE ANIMAÇÃO DE CRIANÇA
LAPO D. DE ANIMAÇÃO DE CRIANÇA
LAPO D. DE ANIMAÇÃO DE CRIANÇA
LAPO D. DE ANIMAÇÃO DE CRIANÇA
LAPO D. DE ANIMAÇÃO DE CRIANÇA
LAPO D. DE ANIMAÇÃO DE CRIANÇA
LAPO D. DE ANIMAÇÃO DE CRIANÇA

JUNTADA

Certifico e dou fé que faça juntada de

() Petição () Corresp. Devolvida () AR
(☒) Mandado () Ofício () C. Precatória
() Cópias () ATA () Outros

Londrina, 24/05/17

Tânia Soares Felizardo
Escritório

8000110000 da de-afes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ.

BEL. TANIA SOARES FELIZARDO
Escrivã

MANDADO DE AVALIAÇÃO

ADV. MARCELO CAMPOS BICUDO – OAB/PR 131.624

Carga: 21/02/08
Entrega
Baixa: 190308

O DOUTOR ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO. MM.
JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

MANDA – aos senhores Oficiais de Justiça, que de posse do presente mandado, indo devidamente assinado, passado nos autos sob nº. 1021/2006 de ação de FALÊNCIA em que BARLOCHER DO BRASIL S/A contra MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA que em seu cumprimento, dirijam-se nesta cidade e sendo aí, proceda-se a **AVALIAÇÃO** do bem móvel dado em garantia nos autos em referencia, a saber: **Uma Retroescavadeira da marca Caterpillar, modelo 416D, ano de fabricação 2002, cor amarela, movida a óleo diesel, chassi nº. CART0416DVBKG00732**, que se encontra em poder do Sr. Paulo Teixeira Ferraz e Silva, à Av. Rio Branco, 752, Parque ABC, Londrina-Pr., mediante lavratura do respectivo auto, na forma da lei.

CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Fevereiro de 2008. EU TANIA SOARES FELIZARDO (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.



ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDO OFÍCIO DO AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Carmen Lima Gnaspini — 1º e 2º Avaliadora Judicial
Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Centro Administrativo, Jardim Igapó- Tel.43-8407-0045— CEP: 86015-902 — Londrina — Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Processo
Juízo de Direito
Natureza da Ação
Inventariante
Inventariado

Autos n.º 1021/2006
5ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr
Falência
Barlocher do Brasil S/a
Mundial Ind. E Com. de tubos e Conexões Ltda

Aos dezessete (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2008), dirigi-me por esta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado retro do MM. Juiz de Direito Dr. Abelar Baptista Pereira Filho, expedido nos autos em epígrafe, após diligências empreendidas, desloquei-me ao endereço declinado no mandado, nesta cidade, e sendo aí procedi a **AVALIAÇÃO** do bem descrito no mandado, abaixo relacionado:

Avaliação

A) Uma retroescavadeira da marca Caterpillar, modelo 416D, ano de fabricação 2002, cor amarela, movida a óleo diesel, chassi n.º CART0416DDVBKG00732, cabinada com aberturas laterais, pneus em bom estado, motor rodando em perfeito estado, pequenas marcas de ferrugens na base da cabine, banco do operador em bom estado. No ato da vistoria com 4015 horas.

Avalio esta retroescavadeira em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Importa o presente Laudo de Avaliação indireta em R\$ 120.000,00
(cento e vinte mil reais)

Metodologia empregada: método comparativo, através de dados relativos a outros bens de características similares, por amostragem estatística de dados contemporâneos do mercado.





PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDO OFÍCIO DO AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Carmen Lima Gnaspini – 1º e 2º Avaliadora Judicial

Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Centro Administrativo, Jardim Igapó- Tel 43-8407-0045- CEP: 86015-902 – Londrina – Paraná

Fontes de pesquisas utilizadas:

<http://www.mercadomaquinas.com.br/site2/index.cfm?action=verDetalhe&fb=Caterpillar&md=416D&categoria=Retro%20Escavadeira&codigo=04734655-9E6A-F68A-A1D8B58FB4E72BEF>;

<http://www.pio.com.br/anuncio.asp?id=50673673386100002>, Pío Anuncios

<http://www.metramaq.com.br/metramaq/default.asp?page=detalhes&id=16835&title=RETROESCAVADEIRA&tipo=tuka-Metramaq>;

<http://www.classimaquinas.com.br/detail.php?siteid=90>

Para que fique constando, eu Carmen Lima Gnaspini, Avaliadora Judicial, digitei o presente laudo de duas folhas, conferi, dou fé e subscrevo.


Carmen Lima Gnaspini
Avaliadora Judicial

**Cota desta
Recebida.**



CERTIDAO DE PUBLICACAO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimacao do respeitavel pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicacao no Diario da Justica no 007680, de 18/08/2008, paginas no 341 a 346.

Certifico, ainda, que conforme V. Acordao 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 doCodigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana, o prazo se inicia a partir do proximo dia 22 de agosto (INCLUSIVE).

LONDRIINA, 18 de Agosto de 2008.

ESCRIVA

Relacao no 0021/2008

97. FALENCIA-1021/2006-BARLOCHER DO BRASIL SA x
MONDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA- "1-Como
requer. Intime-se, em sede de cumprimento de sentenca,
para pagamento em 15 dias ou impugnacao; 2-Avalie-se o
bem penhorado." (Avaliacao realizada nas fls. 84/85)
-Advs. MARCELO DE CAMPOS-BICUDO, CASSIO SIEDLARCZYK DE
SOUZA e JOSE CARLOS DE LUCA-

JUNTADA
Aos 28 de 10 de 08
junto a estes autos
petição
Arnaldo da Graça Felizardo
Empregado Joramentado



05/09 ag JUNT

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MMª 6ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº 1021/2006

**BARLOCHER DO BRASIL S.A. e MUNDIAL
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, já qualificadas,
por seus respectivos advogados ao final assinados, nos Autos da *Ação de Falência* que
a primeira move em face da segunda, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à
presença de V.Exa., informar e ao final requerer o quanto segue:

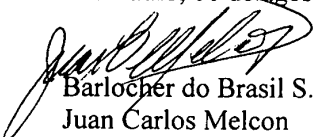
1) A pedido da Requerida Mundial Industrial e
Comércio de Tubos e Conexões Ltda, a Requerente Barlocher do Brasil S.A. concordou
em postergar o vencimento da parcela do acordo celebrado em 31 de outubro de 2.006,
com vencimento em 15 de julho de 2.007 para 15 de fevereiro de 2.008, continuando a
pagar, até referida data de 15 de fevereiro de 2008 os encargos ajustados no item 04 da
petição de acordo.

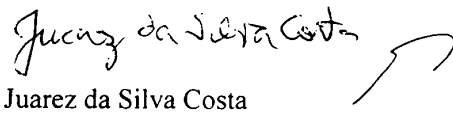
2) A Interveniente Garantidora Pavibras
Pavimentação e Obras Ltda comparece à presente petição concordando expressamente
com o quanto aqui ajustado e ratificando as garantias anteriormente prestadas.

3) Diante do exposto, requerem as partes se digne
V.Exa. homologar o presente aditamento ao acordo anteriormente celebrado.

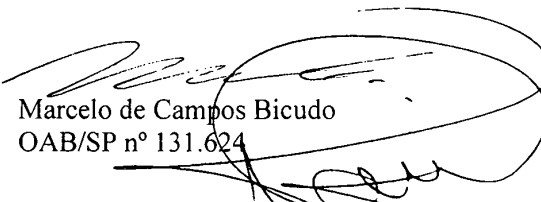
Nestes Termos,
Pede deferimento.

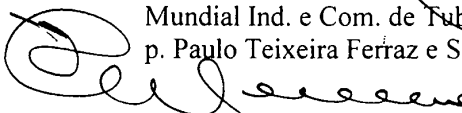
São Paulo, 06 de agosto de 2.007.

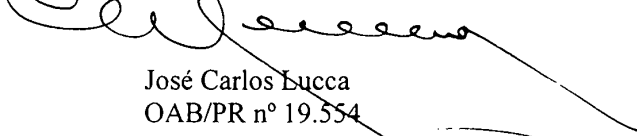

Barlocher do Brasil S.A.
Juan Carlos Melcon

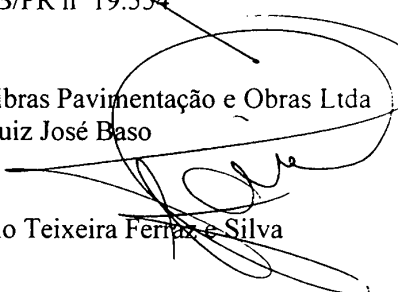

Juarez da Silva Costa

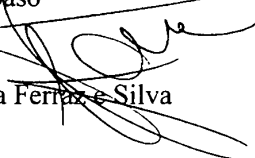
(continuação da folha de assinatura da petição de acordo celebrada em 06 de agosto de 2.007 entre as partes Mundial Ind. E Com. De Tubos e Conexões Ltda e Barlocher do Brasil S.A.)

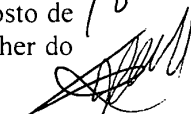
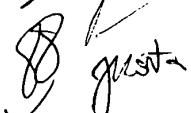

Marcelo de Campos Bicudo
OAB/SP nº 131.624


Mundial Ind. e Com. de Tubos e Conexões Ltda
p. Paulo Teixeira Ferraz e Silva


José Carlos Lucca
OAB/PR nº 19.554


Pavibras Pavimentação e Obras Ltda
p. Luiz José Baso


Paulo Teixeira Ferraz e Silva

98


justa



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO
PARANÁ

AUTOS
1021/2006

MUNDIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., personalidade jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Avenida Brasília, 2980, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.517.774/0001-82, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar IMPUGNAÇÃO aos cálculos de fls. 73, o que faz com base nas argumentações de fato e de direito a seguir expendidas:

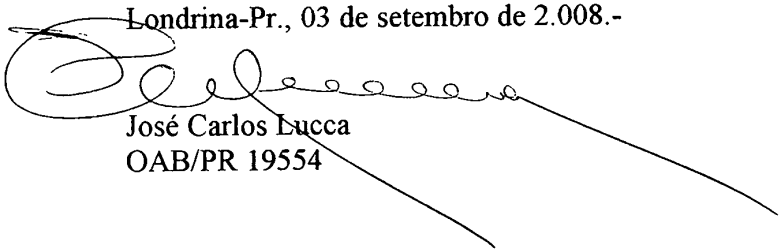
1. Às fls. 72 dos presentes autos a Autora informa que:

“Posteriormente à celebração do Acordo a Requerida solicitou e a Requerente concordou em repactuar o pagamento da parcela com vencimento previsto para o dia 15 de julho de 2.007 para o dia 15 de fevereiro de 2.008, mantendo-se inalterado o vencimento das demais parcelas remanescentes.”

2. No entanto, apesar de afirmar a Requerente que, atendendo à solicitação da Requerida *“concordou em repactuar o pagamento da parcela com vencimento previsto para o dia 15 de julho de 2.007 para o dia 15 de fevereiro de 2.008”*, nos cálculos apresentados às fls. 73, a Autora desconsidera a repactuação, dando como antecipadamente vencidas todas as parcelas, inclusive aquela cuja nova data para pagamento foi prorrogada para 15 de fevereiro de 2.008.
3. Como houve a prorrogação, a data base para a atualização monetária e a incidência de juros sobre a parcela para a qual foi concedida moratória não deve ser o dia 15 de julho de 2.007, mas sim a data de 15 de fevereiro de 2.008.

- 100
4. Em se considerando a repactuação, e tendo como data de atualização a mesma dos cálculos apresentados às fls. 73 (set/07), a planilha anexa demonstra que o valor do débito naquela data importava em R\$53.475,72 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), e não o pretendido pela Autora.
 5. Há, portanto, excesso de execução, devendo a Autora apresentar nova planilha de cálculos considerando a repactuação promovida entre Credora e Devedora.
 6. Diante do exposto, requer a intimação da Autora para que apresente novos cálculos, desta feita nos moldes do que foi repactuado entre as partes, considerando-se a moratória concedida em relação à parcela com vencimento originalmente previsto para o dia 15 de julho de 2.007, e que foi prorrogada para o dia 15 de fevereiro de 2.008.

Termos em que,
Pede Deferimento,
Londrina-Pr., 03 de setembro de 2.008.-


José Carlos Lucca
OAB/PR 19554



EDIT.COM.BR

Página 1 de 1



Debit Atualiza - Correção Monetária

AUTOS 1021/2006 - AÇÃO DE FALÊNCIA - SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

Valores atualizados até 08/10/2007

Indexador utilizado: IGP-M (FGV)

Juros Moratórios

Multa

De 15/07/2007 a 08/10/2007: 0,5% /mês simples

De 15/07/2007 a 08/10/2007: 10,00%

Data		Memória de cálculo	Valor atualizado	Juros Moratórios
PARCELAS VENCIDAS EM 15/07/2007				
5/07/2007			R\$ 40.423,86	R\$ (0,00%) 0,00
11/08/2007		R\$ 40.423,86 x 0,2800%	R\$ 40.537,05	R\$ (0,00%) 0,00
11/09/2007		R\$ 40.537,05 x 0,9800%	R\$ 40.934,31	R\$ (0,50%) 204,67
11/10/2007		R\$ 40.934,31 x 1,2900%	R\$ 41.462,36	R\$ (1,00%) 414,62
18/10/2007		R\$ 41.462,36	R\$ 41.462,36	R\$ (1,00%) 414,62
		Multa	R\$ 4.187,70	
PARCELA A VENCER EM 15/02/2008				
5/02/2008			R\$ 6.737,31	R\$ (0,00%) 0,00
		Multa	673,73	
Totais				
Valores corrigidos			48.199,67	
Juros moratórios			414,62	
Multas			4.861,43	
Total			53.475,72	

José Carlos Lucca
OAB/pr 19554



1021/08

CONCLUSÃO
Aos 17 de 11 de 2008
faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de
Direito da 6ª Vara Cível da Comarca Exmo.
Sr. Dr. Abelardo Pereira Filho
Juiz de Direito

Arnaldo da Graça Felizardo
Empregado Juramentado

Autos 1021/08

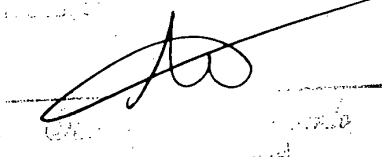
1. Diga o
exequente sobre
a impugnação;
2. Concordante com
os valores, atualize-se
e atualizes por
contadora e valor
por designação de
preço / biliz

dez. 03 1998

ABELARDO PEREIRA FILHO

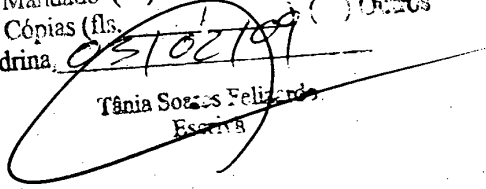


03 02 2009



JUNTADA

Certifico e dou fé que foi juntada de
☒ Petição () Contestação () AR
☐ Mandado () Ofício () C. Executória
☐ Cópias (fls. 1) () Outros
Londrina, 03/02/09


Tânia Soares Felizardo
Escritora



CONCLUSÃO

Aos 3 de fevereiro de 2009. Faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara
Cível, Dr. ABELAR BAPTISTA PEREIRA
FILHO. EU TANIA SOARES
FELIZARDO. Escrivã.

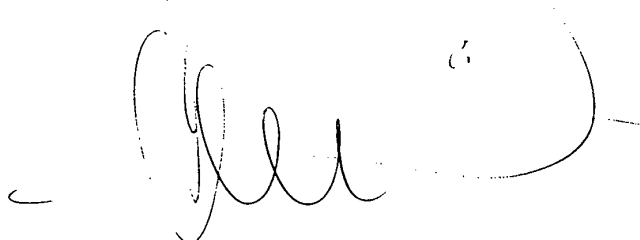
1. Lerre-se

termo.

2. Após, cumprado
o despacho de

fl. 92.

03/02/09



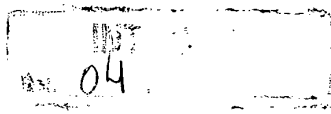


DATA

Aos 04 de fevereiro de 2009. Recebi estes
autos. EU TANIA
SOARES FELIZARDO, Escrivã.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver lavrado termo de
penhora, conforme retro determinado. Londrina,
5 de fevereiro de 2009.
EU TANIA SOARES
FELIZARDO, Escrivã



JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

105
95

TERMO DE PENHORA

Aos 5 de fevereiro de 2009, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, no cartório, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito, Excelentíssimo, Senhor, Doutor ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, comigo, Escrivã de seu cargo ao final assinado, oportunidade em que compareceu a interveniente garantidora, empresa PAVIBRÁS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., inscrita CNPJ 77.362.028/0001-01, estabelecida na av. Rio Branco, 752 – Parque ABC, nesta cidade, devidamente representada pelo sócio-administrador LUIZ JOSÉ BASO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 717.353-9 e CPF 043.818.409-25, residente na rua Malba Tahan, 140 – Jardim Quebec, nesta cidade, conforme petição de fls. 43/45 dos autos sob nº. 1021/2006 de FALÊNCIA movida por BARLOCHER DO BRASIL S.A. contra MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., e, conforme determinação de fls. 94, pelo mesmo foi dito que vinha como de fato vem reduzir a termo a penhora sobre o seguinte bem: "Uma retroescavadeira marca Caterpillar, modelo 416D, ano de fabricação 2002, cor amarela, movida à óleo diesel, chassi nº CAT0416DVBKG00732, avaliada pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)", ficando o mesmo nomeado como depositário fiel do referido bem, sob as penas da lei. NADA MAIS do que para constar lavrou-se o presente, que lido e achado por conforme vai devidamente assinada. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO

JOSÉ LUIZ BASO
Interveniente garantidor



CERTIDAO DE PUBLICACAO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimacao do respeitavel pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante veiculacao em 12/03/2009, publicada no Diario da Justica no 000097, de 13/03/2009, paginas no 617 a 624.

Certifico, ainda, que conforme o Privimento no 156, do Conselho da Magistratura e item 2.13.3.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana, o prazo se inicia a partir do proximo dia 16 de marco (INCLUSIVE).

LONDRINA, 13 de Marco de 2009.

TANIA SOARES FELIZARDO - ESCRIVA

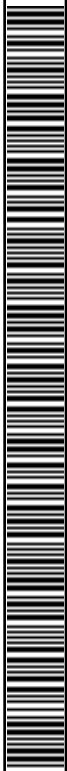
alacao no 0004/2009

FALENCIA-1021/2006-BARLOCHER DO BRASIL SA x MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA- "O procurador do Requerido, devera providenciar o comparecimento do Sr. Jose Luiz Baso, interveniente garantidor, em cartorio para assinar o termo de penhora."

spacho de fls. 92."Diga o exequente sobre a impugnacacde fls.89." -Advs. MARCELO DE CAMPOS BICUDO, CASSIC SIEDLARCZYK DE SOUZA e JOSE CARLOS DE LUCA-.

106
X 96

✓



JUNTADA

Certifico e dou fé que faço juntada de
(X) Petição () Corresp. Devolvida () AR
() Mandado () Ofício () C. Precatória
() Cópias () ATA () Outros
Londrina, 23-03-09

Tânia Soares Pelizardo
Escrivã



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO
PARANÁ

101
97

AUTOS
1021/2006

PROJUDI - VARA CÍVEL DE LONDRINA 23/07/2017 08:59 00002668

MUNDIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., personalidade jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Avenida Brasília, 2980, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.517.774 0001-82. por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e, ao final, requerer o que se segue:

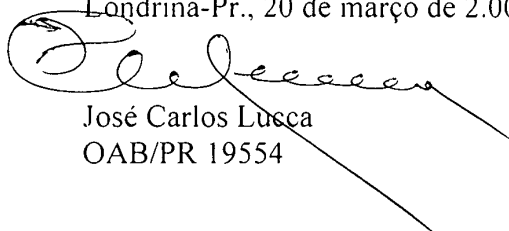
1. Por meio do despacho de fls., o r. Juízo determinou o comparecimento do Sr. José Luiz Baso em cartório, para assinar o termo de penhora do bem oferecido em garantia.
2. Determinou, ainda, que o procurador da Requerida Mundial providencie o comparecimento do Sr. Interviente Garantidor para tal finalidade.
3. Consta dos autos, às fls. 77. item 8. que a Interviente Garantidora, na verdade, é a empresa PAVIBRAS Pavimentação e Obras Ltda., e que o Sr. Luiz José Baso representa a referida empresa na condição de Sócio Administrador.
4. Dessa forma, fica evidenciado que o procurador da Requerida Mundial não detém poderes, nem tampouco autorização para cumprir com a r. determinação judicial, vez que sua atuação se limita àqueles conferidos pela devedora Mundial.

1
Cee.



5. Diante do exposto requer, respeitosamente, seja o representante legal da Interviente Garantidora intimado através de mandado a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, nos endereços constantes do item 8, fls. 77, dos presentes autos.

Termos em que,
Pede Deferimento,
Londrina-Pr., 20 de março de 2.009.-


José Carlos Lucca
OAB/PR 19554



JUNTADA

Certifico e dou fé que faça juntada de
(☒) Petição () Corresp. Devolvida () AR
() Mandado () Ofício () C. Precatória
() Cópias () ALA () Outros
Londrina, 08/04/09

Tania Soares Falcão
Escrivã



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA
MARCELO DE CAMPOS BICUDO
JAIR JALORETO
THATIANA MARTINS PETROV
GUILHERME L. MOURAQUAD

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 1726 - CJ. 114
ITAIM - CEP 04543-000
SÃO PAULO - SP
TEL / FAX : (55-11) 3168.1166

129 99

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LONDRINA - PR.

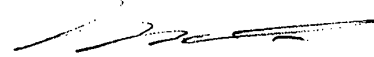
ENTRADA 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA 14/08/2009 14:35 00000453

Ação de Falência

Processo nº 1021/2006

BAERLOCHER DO BRASIL S/A, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Falência, que move em face de Mundial Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado, requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 13 de abril de 2009.


MARCELO DE CAMPOS BICUDO
OAB/SP n.º 131.624



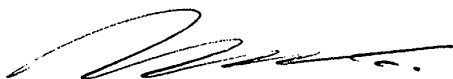
PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS



SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais poderes substabeleço
o **Dr. RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado,
devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Paraná,
sob o nº 41.580, com escritório no Município de Londrina do Estado do
Paraná, à Avenida Paraná, nº 453, 2º andar, Centro, CEP 8601-922, os poderes
a mim conferidos por BARLOCHER DO BRASIL S/A, especialmente para
representá-la perante p processo nº 224.01.2006.071770-5.

São Paulo, 13 de abril de 2009.



MARCELO DE CAMPOS BICUDO
OAB/SP nº 131.624





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.**

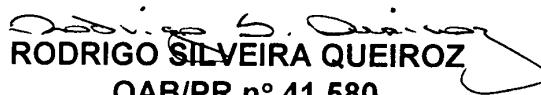
CERTIFICADO DE VARA CÍVEL DE LONDRINA 14/04/2009 14:35 000032452

Autos n.º 1021/2006

BARLOCHER DO BRASIL S/A., já qualificada, por seus advogados, nos autos supra de **AÇÃO DE FALÊNCIA**, que move em face de **MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.**, também qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. e face ao exposto na petição de fls. 97/98, seja determinada a intimação pessoal do **Sr. Luiz José Baso**, representante legal da Pavibrás (interveniente garantidora), por meio de oficial de justiça, com as prerrogativas do Art. 172 e §§ do CPC, nos endereços constantes do Termo de Penhora, para comparecer perante este r. Juízo para assinatura do termo de penhora.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 14 de abril de 2009.


RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ
OAB/PR nº 41.580



CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido mandado de
busca e apreensão, conforme retro determinado.
Londrina, 20 de abril de 2009.
EU TANIA SOARES
FELIZARDO, Escrivã.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ.

BEL. TANIA SOARES FELIZARDO
Escrivã

MANDADO DE INTIMAÇÃO

OFICIAL DE JUSTIÇA:
AUTOS Nº 1021/2006

Arga: _____
Entrega _____
Baixa _____

O DOUTOR ABELAR BAPTISTA PEREIRA IFLHO MM. JUIZ
DE DIREITO SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

MANDA – ao senhor Oficial de Justiça, que de posse do
presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos de FALENCIA
(Autos nº 1021/2006) que figura como requerente BARLOCHER DO BRASIL S.A. e
como requerida MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., que em
seu cumprimento, dirija-se nesta cidade e sendo aí, proceda-se a INTIMAÇÃO do
representante legal da Pavibras Pavimentação e Obras Ltda., e interveniente
garantidor SR. JOSÉ LUIZ BASO, brasileiro, casado, empresário, residente e
domiciliado na rua Malba Tahan, 140 – Jd. Quebec, ou na av. Rio Branco, 752 –
Parque ABC, ambos nesta cidade, para assinar termo de penhora lavrado às fls. 95
do caderno processual.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. DADO E
PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de abril
de 2009. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO),
Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO

113
[assinatura]

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Guia de Recolhimento de Custas
GRC Nº 19593

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

103
[assinatura]

Agência: 07/11	Operação: 040	Nº da Conta: 100000006	D: 1
Nº DOS AUTOS: 21/2010	NATUREZA DA AÇÃO: Falência	COMARCA: Londrina	VARA: cível
REQUERENTE: Barlocher do Brasil S/A	ADVOGADO: Marcelo de Campos Picudo	REQUERIDO: Mundial Ind. e Com. de	
ÓFICIAL DE JUSTIÇA: Tubos e Conexões Ltda			

QTD	ATOS PRATICADOS	VALOR EM VRC	VALOR EM REAL
02	Citação, intimação ou notificação	VRC	R\$ 99,00
	Citação com hora certa	VRC	R\$
	Educação de ordem de despejo e remoção	VRC	R\$
	Intimação e emissão na posse	VRC	R\$
	Busca e apreensão, arresto, seqüestro,	VRC	R\$
	Embargos de obra nova e reintegração	VRC	R\$
	Auto de penhora	VRC	R\$
	Outros (especificar)		
Total a Recolher		VRC	R\$ 99,00

Quantidade de atos a serem praticados - ** Por exemplo, quando a diligência for realizada em comarca contígua.

Autenticação Mecânica

1

CEF271120042009125040001728 99,00RD1002

CAIXA 2711.040.10000006-1 LONDRINA SEXTA VARA CI
14:47

JUNTADA
Certifico e dou fé que taça juntada de
() Petição () Corresp. Devolvida () AR
() Mandado () Ofício () C. Precatória
() Cópias (fls. 25/05/17) Outros
Londrina, _____
Tânia Soares Felizardo
Escrivã



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ.

BEL. TANIA SOARES FELIZARDO
Escrivã

MANDADO DE INTIMAÇÃO

OFICIAL DE JUSTIÇA:
AUTOS Nº 1021/2006

Carga: 479
Entrega: 270409
Data: 25/05/09

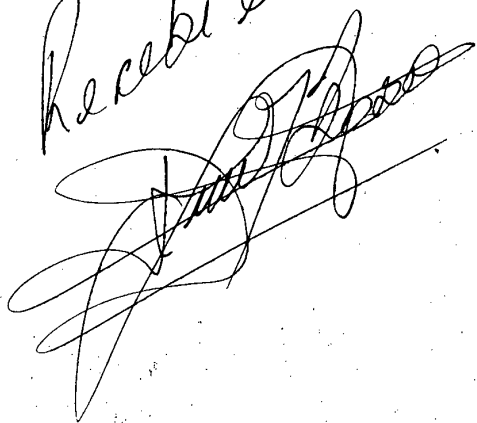
O DOUTOR ABELAR BAPTISTA PEREIRA IFLHO MM. JUIZ
DE DIREITO SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

MANDA – ao senhor Oficial de Justiça, que de posse do
presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos de FALENCIA
(Autos nº 1021/2006) que figura como requerente BARLOCHER DO BRASIL S.A. e
como requerida MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., que em
seu cumprimento, dirija-se nesta cidade e sendo aí, proceda-se a INTIMAÇÃO do
representante legal da Pavibras Pavimentação e Obras Ltda., e interveniente
garantidor SR. JOSÉ LUIZ BASO, brasileiro, casado, empresário, residente e
domiciliado na rua Malba Tahan, 140 – Jd. Quebec, ou na av. Rio Branco, 752 –
Fazenda ABC, ambos nesta cidade, para assinar termo de penhora lavrado às fls. 95
do caderno processual.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. DADO E
PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de abril
de 2009. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO).
Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO



Recebi em




JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico eu Oficial de Justiça abaixo assinada, que em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos de FALÊNCIA nº 1021/2006, proposta por BARLOCHER DO BRASIL S.A. contra MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, dirigi-me nesta cidade em diversas diligências ao endereço nele indicado, e lá estando, procedi a **INTIMAÇÃO do Sr. Luiz José Baso**, por todo conteúdo do presente mandado, tendo bem ciente ficado de todo o seu inteiro teor, e após ouvir leitura do mesmo, postou sua nota de ciência no verso e aceitou a cópia que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Londrina, 18 de maio de 2009.


Andresa de Pinhos Bolonhezi

Oficial de Justiça

Cota desta: R\$99,00 recebida



JUNTADA
Certifico e dou fé que faço juntada de
☒ Petição () Corresp. Devedida () AR
() Mandado () Ofício () C. Precatória
() Cópias (fls. 29106103) () Outros
Londrina, _____
Tânia Soares Felizardo
Escrivã



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

114
107
9

3. É evidente, D. Julgador, que o interesse do depositário com esta conduta é procrastinar o feito, retardando ao máximo o leilão do equipamento constrito, enquanto o mesmo, além de se deteriorar, continua a servir aos interesses da Devedora.

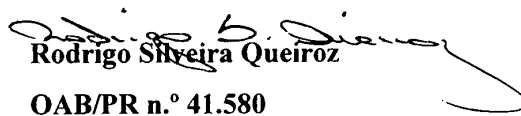
4. Por certo, esta atitude de evidente má-fé não pode ser tolerada pelo Poder Judiciário, pelo que requer-se a V.Exa. seja deferida a modificação do depositário do bem, assumindo tal encargo o advogado da Credora Dr. Marcelo de Campos Bicudo, portador da OAB/SP nº 131.624, CPF/MF 148088018-33, com escritório profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, 1726, 11º andar, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04543-000.

5. Deferida a alteração do depositário do bem, requer-se, outrossim, seja autorizada sua remoção, devendo permanecer, até a praça e leilão, na posse direta do novo depositário, para que o mesmo possa cumprir fielmente o ônus desta incumbência.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2009.

Marcelo de Campos Bicudo
OAB/SP nº 131.624


Rodrigo B. Queiroz
OAB/PR nº 41.580



JUNTADA
Certifico e dou fê que taça juntada de
(2) Petição () Corresp. Devoivida () AR
() Mandado () Oficio () C. Precatória
() Cópias (fls. 29/06/09) () Outros
Londrina, 29/06/09
Tânia Soares Felizardo
Escrivã



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.**

118
108
9

PROJUDI - Processo: 0083919-72.2010.8.16.0014 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Suely Alves de Souza
25/07/2017: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Inicial

AUTOS 1021/2006

PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., pessoa

jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.362.028/0001-01,
com sede nesta cidade de Londrina-Pr. na Avenida Rio Branco, 752 – Parque
ABC., por seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência
para expor e requerer o que se segue:

Nos autos em epígrafe, a Requerente figura como Interviente
Garantidora de compromisso assumido por meio de acordo celebrado entre as
empresas Barlocher (Autora) e Mundial (Requerida), o qual foi homologado por
sentença, conforme decisão de fls. 69.

A petição através da qual foi anunciada a composição, com
requerimento no sentido da extinção do feito com julgamento de mérito, é
datada de 31 de outubro de 2.006, tendo sido protocolizada em Cartório em 07
de novembro de 2.006.

1
9

A composição da qual a ora Requerente participou na condição de Interviente Garantidora, dá conta de que o débito que originou o presente feito seria quitado por meio da devolução de parte de produtos adquiridos pela Requerida, e o saldo remanescente parcelado para pagamento em 12 (doze) vezes, sendo o primeiro deles previsto para o dia 15 de fevereiro de 2.007.

Com efeito, foram exatamente estas as condições que a ora Requerente tem como avençadas entre as partes, e com as quais expressamente concordou, figurando no termo como Interviente Garantidora, oferecendo em penhor o equipamento de sua propriedade, representado por uma Máquina R. escavadeira da marca Caterpillar, modelo 416D.

No entanto, às fls. 72 dos presentes autos a Autora Barlocher informa ao r. Juízo que:

“Posteriormente à celebração do Acordo a Requerida solicitou e a Requerente concordou em repactuar o pagamento da parcela com vencimento previsto para o dia 15 de julho de 2.007 para o dia 15 de fevereiro de 2.008, mantendo-se inalterado o vencimento das parcelas remanescentes.”

Tal repactuação foi também anunciada nos autos por meio da petição de fls. 87/88, da qual consta que:

“A pedido da Requerida Mundial Industrial e Comércio de Tubos e Conexões Ltda, a Requerente Barlocher do Brasil S.A, concordou em postergar o vencimento da parcela do acordo celebrado em 31 de outubro de 2.006, com vencimento em 15 de



julho de 2.007 para 15 de fevereiro de 2.008, continuando a incidir, até referida data de 15 de fevereiro de 2008 os encargos ajustados no item 04 da petição de acordo.” (sic)

Ainda a teor da petição de fls. 87, consta que tal “repactuação” fora objeto de anuência por parte da ora Requerente Pavibras, a qual inclusive ratificara “as garantias anteriormente prestadas.”

Na verdade, a ora Requerente Pavibras teve conhecimento da nova negociação celebrada entre Barlocher e Mundial somente por ocasião do recente acesso que teve aos autos, em virtude da intimação na pessoa de seu representante legal para o fim de firmar o Termo de Penhora do bem oferecido em garantia.

Não consta da petição conjunta firmada entre Barlocher e Mundial, às fls. 87/88, que a ora Requerente Pavibras tenha anuído para com a repactuação havida, vez que não consta da mesma a assinatura de seu representante legal.

Tem-se, então, que as partes Barlocher e Mundial promoveram, à rejeição do conhecimento da Interviente Garantidora Pavibras, negociação através da qual as condições originariamente pactuadas foram alteradas, sendo concedida moratória em relação ao débito, tal como se depreende do documento juntado aos autos às fls. 87/88.

É de se reiterar que a repactuação, com a concessão de moratória do débito nos moldes anunciados pelas partes Barlocher e Mundial, se deu no dia 06 de agosto de 2.007, conforme consta da petição de fls. 87/88.

Como pode agora, surpreendentemente, vir a Autora Barlocher a requerer que o bem de propriedade da Interviente Garantidora, objeto da penhora, seja alienado em hasta pública para satisfazer seu crédito, se atuou com incúria, omitindo a inadimplência da devedora Mundial por mais de ano?

Tivesse a Interviente Garantidora Pavibras conhecimento da situação de inadimplência na época dos vencimentos das parcelas, e principalmente da decisão da Autora Barlocher de conceder moratória em favor da devedora Mundial, em agosto de 2.007, poderia aquela atuar de forma a minimizar as consequências decorrentes da mora, despesas processuais, honorários advocatícios e demais consectários, inclusive a multa pleiteada.

Por tais motivos é que a jurisprudência pátria e a doutrina dominante são uníssonas no entendimento de que o Terceiro Garantidor deve figurar no pólo passivo de ação executiva, e não apenas o devedor.

Deve o Terceiro Garantidor ter a oportunidade de opor-se à execução, nas mesmas condições do devedor principal, conforme jurisprudências nesse sentido, emanada do e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

Número do processo: 2.0000.00.471488-7/000(1)

Relator: PEDRO BERNARDES

Relator do Acórdão: Não informado

Data do Julgamento: 21/12/2004

Data da Publicação: 19/02/2005

Inteiro Teor:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - LEGITIMIDADE PASSIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE BEM DADO

EM GARANTIA HIPOTECÁRIA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Aquele que presta garantia deve ser parte na execução. Não se justifica, sem norma expressa, possa sofrer o desapossamento do bem sendo estranho ao processo e não podendo a isso se opor. Não basta a simples intimação da penhora. Sua posição é de legitimado passivo, exatamente porque responsável pelo pagamento do débito.

Do voto do Eminent Relator, extrai-se o seguinte teor:

"Quanto à alegação de ilegitimidade passiva dos agravantes, que são garantes e não devedores da obrigação, também não a entendo procedente.

Entendo que a melhor doutrina é aquela no sentido de que quem prestou a garantia deva ser parte na execução. Não se justifica, sem norma expressa, pudesse sofrer o desapossamento do bem, sendo estranho ao processo e não podendo a isso se opor. Não basta a simples intimação da penhora. Sua posição é de legitimado passivo, exatamente porque responsável pelo pagamento do débito.

A respeito, Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, volume II - Processo de Execução e Processo Cautelar -, editora Forense, Rio de Janeiro, 34ª edição, 2003, página 121, leciona:

"Ressalta-se que é totalmente inadmissível pretender-se executar apenas o devedor principal e fazer a penhora recair sobre o bem do terceiro garante. Se a execução vai atingir o bem dado em caução real pelo não-devedor, este forçosamente terá de ser parte na relação processual executiva, quer isoladamente, quer em litisconsórcio com o devedor. Jamais poderá suportar a expropriação executiva sem ser parte no processo, como é óbvio."

Esse também é o entendimento dos tribunais:

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. - O proprietário do imóvel hipotecado em garantia do pagamento da dívida deve ser citado da execução, ainda que não seja o devedor" (STJ - REsp 286.172/SP - 20/03/2001 - Rel. Min. Ari Pargendler. - Cfr. Informa Jurídico, CD-ROM n. 34 - abril-junho/2004).

"ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. GARANTIDOR-INTERVENIENTE. - Legitimação extraordinária reconhecida. Possibilidade de figurar no pólo passiva da execução. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso improvido quanto ao tema" (Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo - Apelação Cível 0915265-2 - 18/09/2002 - Rel. Juiz Paulo Roberto de Santana. - Cfr. Informa Jurídico, CD-ROM n. 34 - abril-junho/2004).

"EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. DADOR DA HIPOTECA. LEGITIMIDADE. - É parte legítima na execução intentada com fundamento no artigo 585, III, do CPC, aquele que deu garantia hipotecária em pagamento de dívida de terceiro" (TJGO - Apelação Cível 34405-

9/188 - 12/03/1998 - Rel. Des. Mauro Campos. - Cfr. Informa Jurídico, CD-ROM n. 34 (abril-junho/2004).

Assim, no caso, a exceção de pré-executividade não é o procedimento adequado para os recorrentes se insurgirem contra a permanência na execução, pois, em regra, devem ser citados, já que são os proprietários do bem hipotecado. Qualquer outro motivo passível de excluir os agravantes da execução necessitaria de dilação probatória, que deve ser, então, discutido em sede de embargos.

Nestas condições, entendo que é o caso de negar provimento ao agravo, mantendo a decisão que inacolheu a exceção de pré-executividade, já que os agravantes devem ser citados para a execução, pois são os proprietários do bem GARANTIDOR da obrigação.

Com estas razões, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

Custas pelos agravantes.

JUIZ PEDRO BERNARDES

Muito embora tenha a Autora Barlocher adotado como fundamento do seu pedido o instituto do Cumprimento de Sentença (Art. 475 e seguintes do CPC), na verdade em relação à Interveniente Garante Pavibras o procedimento se equipara à execução de título judicial, tirada de sentença homologatória de acordo firmado nos autos.

Destarte, deveria a Interveniente Garante, nos moldes do que assegura a doutrina e jurisprudência dominantes, ser regularmente citada e integrar o pólo passivo do feito executório, ainda que incidental.

Por outro lado, deve-se levar em conta que, no dizer dos mais ilustres doutrinadores pátrios, a condição de Interveniente Garante se equipara à do fiador, devendo, portanto, se aplicar no presente caso as disposições inerentes à fiança, conforme prescreve a legislação específica.

Dispõe o Art. 838, do Código Civil Brasileiro que:

Art. 838. O fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado:

I - se, sem consentimento seu, o credor conceder moratória ao devedor;

Da mesma forma, a situação descrita pela Requerente Pavibras quanto à moratória concedida pela Autora Barlocher em favor da Devedora Mundial, sem a sua anuência (fls. 87/88), contraria, por analogia, o disposto na Súmula 214 do e. Superior Tribunal de Justiça:

214 - O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu.

Não se apresenta lícito, justo e nem tampouco coerente, que a Interveniante Garante seja despojada de bem que integra seu patrimônio por conta da inércia e incúria por parte da Autora Barlocher a qual, deliberadamente, promoveu unilateralmente alterações nas condições avençadas por ocasião da celebração do acordo originário.

Diante do exposto, requer:

a) A exclusão da responsabilidade da Pavibrás da condição de Interveniante Garantidora do cumprimento das condições avençadas no termo de acordo celebrado entre a Autora Barlocher e a Devedora Mundial, em data de 31

114
114
9

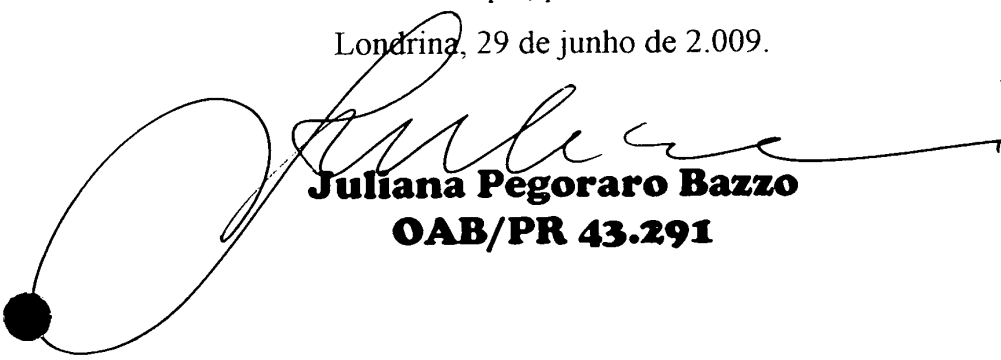
7
P



de outubro de 2.006, uma vez que em agosto de 2007 foi concedida a moratória pela exeqüente à executada Mundial, sem o consentimento, concordância ou sequer conhecimento desta peticionária;

b) A nulidade da penhora do bem de propriedade da Interviente Garantidora, uma vez que não foi sequer foi intimada ou citada acerca da execução do julgado, sendo tolhida da oportunidade de pagar o débito o qual antia.

Termos em que, pede deferimento,
Londrina, 29 de junho de 2.009.


Juliana Pegoraro Bazzo
OAB/PR 43.291



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da OAB

OUTORGADA : JULIANA PEGORARO BAZZO - OAB/PR 43.291, brasileira, advogada, escritório situado nesta cidade de Londrina, à Rua Benjamim Constant nº 1.706.

OUTORGANTE: Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº 77.362.028/0001-01, com endereço à Avenida Rio Branco, 752, Parque ABC, Londrina - PR.

FINALIDADE E PODERES: Defender os interesses da outorgante nos autos 1021/2006, a qual figurou como interveniente garantidora de dívida existente perante a Barlocher e a Mundial.

PODERES ESPECIAIS: Requerer, desistir, assinar desistência, firmar acordos, prestar caução real ou fidejussória nos autos de ação de despejo, receber e dar quitação, transigir, passar recibos, interpor todos os recursos legais para qualquer instância ou tribunal, pedir falência, habilitar créditos, dar queixa crime e acompanhar inquéritos policiais e sumários de culpa, enfim praticar todos os poderes da cláusula "ad judicial", requerer tudo o que necessário for em qualquer repartição Pública, Federal, Municipal ou Estadual, autarquia ou paraestatal. Finalmente confere os poderes por mais especiais que sejam, para a execução deste mandato, inclusive aqueles que dependam de delegação especial e que aqui não estejam expressamente mencionados, , sendo que os outorgantes poderão agir em conjunto ou separadamente sob a titularidade do primeiro.
Obs:

Londrina, 29 de junho de 2009.

PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

Luiz José Bazzo - Sócio Administrador

OUTORGANTE

CONCLUSÃO

Aos 29 de junho de 2009 Faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara
Cível, Dr. ABELAR BAPTISTA PEREIRA
FILHO. EU TANIA SOARES
FELIZARDO, Escrivã.

12/7/17
J

1. Antes de
modificar de
depoimento do
bem, eu havia
dito a autora
sobre a petição
de fls. 108 e
seguintes.

2. OS dias
(Art. 185, CPC).
Bel



DATA
Aos 06 de 08 de 09
recebi estes autos
Tânia Soares F. Rezende
Escritor - 6ª Vara Cível

JUNTADA
Certifico e dou fé que faço juntada de
☒ Petição () Corresp. Devolvida () AR
() Mandado () Ofício () C. Precatória
() Cópias () ATA () Outros
Londrina, 16/09/09
Tânia Soares F. Rezende
Escritor



2006/08

PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

128


ARTELO PORTELA
BICUDO

SEL
CIVIL
DE SOUZA
CIVIL
CIVIL
CIVIL
CIVIL

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK,
N.º 1726 CJ. 114 ITAIM
SÃO PAULO - SP
- CEP 04543-000
TEL. / FAX : (55-11) 3168.1166

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MMª 6ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

COMARCA DE LONDRINA 17/08/2009 14:24 00000633

Aut. nº 021/2006

BAERLOCHER DO BRASIL S.A., já
qualificada, por seu advogado e bastante procurador ao final assinado, nos Autos da
Execução de Sentença tirada em face de MUNDIAL INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE TUBOS E CONEXÕES LTDA e PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO DE
OBRAS LTDA, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa.,
em cumprimento ao r. despacho de fls., expor e ao final requerer o quanto segue:

1. D. Julgador, a ora Exequente manejou pedido de
falência em face de Mundial Industria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda, tendo,
posteriormente, sido celebrado acordo, devidamente homologado por sentença, pelo
qual se comprometeu a requerida Mundial a efetuar o pagamento, em favor da
requerente Baerlocher, da quantia total de R\$ 99.714,18, sendo, R\$ 18.866,50 através
da devolução de mercadorias; e, R\$ 80.847,68 em moeda corrente, em 12 parcelas

2



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

mensais de R\$ 6.737,31, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2007 e as demais no mesmo dias dos meses subsequentes.

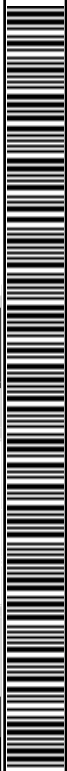
2. Figurou na aludida composição judicial a empresa Pavibras Pavimentação de Obras Ltda, ofertando, em garantia do débito confessado, bem móvel de sua propriedade.

A Requerida Mundial efetuou corretamente o pagamento das parcelas vencidas entre os meses de fevereiro e junho de 2007, tendo, entretanto, solicitado à Requerente a alteração do vencimento da parcela de julho de 2007 para fevereiro de 2008, mantendo-se inalterado, entretanto, o vencimento das parcelas de agosto de 2007 a janeiro de 2008, bem como as demais condições da composição homologada.

4. Ocorre, entretanto, que a Requerente não honrou o acordo entabulado e homologado por sentença, deixando de efetuar o pagamento das parcelas subsequentes, com vencimento já em agosto e setembro de 2007.

5. Por força do inadimplemento da Requerida, a Requerente iniciou a execução da sentença, enquanto título executivo judicial, pugnando pela penhora e posterior praxeamento do bem caucionado pela Pavibras Pavimentação de Obras Ltda, em caso de não pagamento da dívida. Não pago o débito pela Requerida Mundial, seguiu-se na execução do julgado.

6. Após diversas tentativas de intimação da Requerida Pavibras, que claramente se ocultava do Juízo para procrastinar o feito, o Oficial Justiça acabou por localizá-la, e a seu representante legal, tendo sido lavrado o competente Auto de Penhora e depósito.



ORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

7. Agora, às vésperas da designação da praça e leilão do bem do penhorado, a requerida Pavibras vem a Juízo postular por sua exclusão da condição de Interveniente Garantidora, bem como pela nulidade da penhora que recaiu sobre o bem de sua propriedade, objeto de anterior caução judicial ratificada por sentença.

8. Da leitura da petição da Requerida Pavibras verifica-se, claramente, que a mesma tenta confundir o Juízo, trazendo à
ação, inclusive, julgados que não guardam relação com a hipótese destes
autos. É o que se demonstrará a seguir!

9. Em primeiro lugar, Exa., a Requerida Pavibras jamais poderia comparecer a Juízo alegando ter sido surpreendida com o andamento do feito, em virtude do inadimplemento do acordo homologado. Isto porque, D. Julgador, a requerida Pavibras foi parte integrante daquela composição, tendo a mesma sido homologada por sentença, já transitada em julgado.

10. Caberia a ela, portanto, por diligência e sendo parte integrante da composição, certificar-se de que a Requerida Mundial estava cumprindo os termos da transação homologada por sentença.

11. De mais a mais, o simples inadimplemento de quaisquer das parcelas da composição havida implicaria, por si só e independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, no vencimento das parcelas então vincendas, prosseguindo-se na execução da sentença homologatória, enquanto título executivo judicial e da qual a Pavibras é parte.

12. Portanto, resta evidente ser inafastável a legitimidade a Pavibras para figurar na presente execução de sentença, na medida em que é parte integrante da sentença homologatória, título executivo judicial.



13
161
PORTIA A. CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

13. De outra banda, pugna a Pavibras pela exclusão de sua responsabilidade em virtude de suposta "moratória" que teria sido concedida pela Requerente Baerlocher em favor da Requerida Mundial. Aqui, mais uma vez razão não lhe assiste.

14. De fato, D. Julgador, a Requerente Baerlocher, em petição celebrada pelas partes, apenas aquiesceu com a alteração do vencimento de UMA única parcela da transação, com vencimento em julho de 2007, transferindo-a para o final da transação, em fevereiro de 2008, MANTENDO-SE INTEGRAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

15. Além disso, a Requerida Mundial não efetuou o pagamento das demais parcelas (agosto de setembro de 2007) nas datas avençadas no acordo homologado, tendo este fato dado ensejo à execução do julgado. Noutras palavras, o que ensejou a execução da obrigação inadimplida não foi qualquer débito novado ou objeto de moratória, mas sim o não pagamento de duas das parcelas do acordo judicial homologado e do qual a requerida Pavibras é inegavelmente parte integrante.

16. Tivesse a Requerente Baerlocher celebrado nova composição com a Requerida Mundial, com o intuito de novar e sem a aquiescência da Requerida Pavibras, aí sim poderia se pleitear a exclusão de sua responsabilidade passiva. NÃO É ESTA, ENTRETANTO, A HIPÓTESE DESTES AUTOS.

17. Mais uma vez repita-se, neste autos não houve novação e a sentença homologatória esta sendo executada em virtude de seu descumprimento tal como havia sido ajustado na transação celebrada pelas partes e da qual a Pavibras é parte integrante.

132
122
PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

18. Por fim, a Requerida Pavibras foi regularmente intimada quanto à execução do julgado, na pessoa de seu representante legal, seguindo-se a intimação do depositário do bem, não lhe sendo lícito, portanto, alegar desconhecimento do feito.

19. O que se verifica, da leitura da petição de fls., é que mais uma vez as devedoras tentam procrastinar o feito e confundir V.Exa., com o único e exclusivo intuito de se furtar ao cumprimento da obrigação.

20. Quisesse, poderia a Requerida Pavibras depositar em Juízo a soma devida à Requerente, sub-rogando-se no direito de credora e prosseguimento no feito em face da devedora principal, Mundial.

21. Diante do supra exposto, requer-se a V.Exa sejam indeferidos os pleitos da Requerida Pavibras, prosseguindo-se o feito com a designação de praça e leilão do bem penhorado, condenando-a, outrossim, por litigância de má-fé, nos termos do artigo 17 do diploma processual civil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Londrina, 17 de agosto de 2.009.

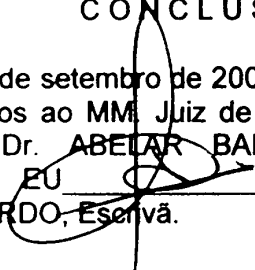
Marcelo de Campos Bicudo

OAB/SP nº 131.624

Rodrigo Silveira Queiroz

OAB/PR nº 41.580

CONCLUSÃO

Aos 16 de setembro de 2009 Faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara
Cível, Dr. ABELAR BAPTISTA PEREIRA
FILHO. EU  TANIA SOARES
FELIZARDO, Escrivã.

Autos

133
A
123
O





PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Juiz de Direito

134
[Assinatura]

Autos nº 1.021/2006

Vistos;

1- Razão assiste o interveniente garantidor, pois, verifica-se às fls. 87-88, documento este que concedeu a moratória ao devedor, a ausência de assinatura da Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda, o que implica dizer que não deve responder por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu, mesmo que tratar de período de prorrogação do adimplemento do ajuste. Isso porque, se deve restringir as interpretações de cláusulas de instituição de garantia.

2- Assim, de rigor excluir a responsabilidade do interveniente garantidor, e consequentemente determinar o levantamento da penhora sobre o bem dado em garantia, uma vez que a partir da prática de atos entre credor e devedor sem a devida anuência da Pavibrás, notadamente confecção do adendo que concedeu a moratória, não subsiste mais sua obrigação assumida como garante.

3- Levante-se penhora.

4- Intime-se o exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, juntando inclusive planilha atualizada do débito.

Intime(m)-se, Diligências Necessárias.

Londrina, 6 de outubro de 2009.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO



DATA

Aos 09 de outubro de 2009/ Recebi estes
autos. EU _____ TANIA
SOARES FELIZARDO, Escrivã.

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r. despacho
retro, expedi termo de levantamento de
penhora. Dou fé. Londrina, 11 de dezembro de
2009. EU _____ TANIA
SOARES FELIZARDO, Escrivã.



138
25

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ.

TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos 11 de dezembro de 2009, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, no cartório, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito, Excelentíssimo, Senhor, Doutor ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, comigo, escrivã de seu cargo ao final assinado, e sendo aí, por determinação do MM. Juiz nos autos sob nº. **1021/2006 de AÇÃO DE FALENCIA movida pela BARLOCHER DO BRASIL S/A contra MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA**, o levantamento da penhora realizada às fls. 95 em data de 05 de fevereiro de 2009, incidente sobre: **"Uma Retroescavadeira, marca Caterpillar, modelo 416D, ano de fabricação 2002, cor amarela, movida à óleo diesel, chassi nº. CAT0416DVBKG00732, avaliada pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)"**. NADA MAIS. Do que para constar lavrou-se o presente, que lido e achado por conforme vai devidamente assinado. Eu, TANIA SOARES FELIZARDO, Escrivã, que a fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito



JUNTADA	
Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)	
☒ Petição	☐ Carta(s) Precatória(s)
☐ Mandado(s)	☐ Contestação
☐ Aviso(s) de recepção	☐ Laudo Pericial
☐ FUNREJUS	☐ Ofício
☐ Reconvenção	☐ Fax
	☐ CRC/Oficial de Justiça
Londrina - PR, 13.10.10	



127
137
PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

2. Desta forma, restou a presente Ação De Falência, ora em face de Execução de Sentença, sem qualquer garantia.

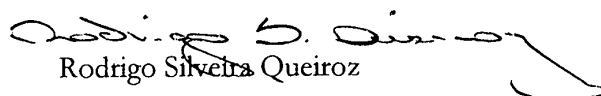
3. Assim sendo, requer-se a V.Exa.:

- a) Seja intimada a Executada Mundial Ind. e Com. De Tubos e Conexões Ltda, para que pague o débito exequendo, no prazo 03 (três) dias, no montante atualizado de R\$ 66.241,67 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), já acrescido da multa fixada no artigo 475-J do CPC, conforme memória de cálculo em anexo, ou ofereça à penhora tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo, os quais deverão ser imediatamente avaliados e praceados;
- b) Não pago o débito exequendo e não nomeados bens à penhora requer-se, desde logo, a expedição de certidão, para fins falimentares, nos termos do 94, inciso II, da Lei 11.101/2005, de tal forma que a Exequente possa manejar novo pedido de quebra em face da Executada, desta feita com fundamento no dispositivo legal acima.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de dezembro de 2009.

Marcelo de Campos Bicudo
OAB/SP nº 131.624


Rodrigo Silveira Queiroz
OAB/PR 41.580



125
138
PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

Valores atualizados até 30/11/2009

Indexador utilizado: ORTN / OTN / BTN / BTN-TR

Juros Moratórios

De 01/08/2007 a 30/11/2009: 0,5% /mês simples

Multa

De 01/08/2007 a 30/11/2009: 10,00%

01/08/2007	[BTN / BTN-TR]	R\$ 40.423,86 : 1,4948 x 1,5357	R\$ 41.529,92
		Juros moratórios (13,50000000%)	R\$ 5.606,54
		Multa	R\$ 4.713,65
		Subtotal	R\$ 51.850,11
Totais			
		Valores corrigidos	R\$ 41.529,92
		Juros moratórios	R\$ 5.606,54
		Multas	R\$ 4.713,65
		Subtotal	R\$ 51.850,11
		Multa Art. 475J (10%)	R\$ 5.185,01
		Total	R\$ 57.035,12



129
125
129
PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

Valores atualizados até 30/11/2009	Indexador utilizado: ORTN / OTN / BTN / BTN-TR
Juros Moratórios	Multa
De 15/02/2008 a 30/11/2009: 0,5% /mês simples	De 15/02/2008 a 30/11/2009: 10,00%

15/02/2008	[BTN / BTN-TR]	R\$ 6.737,31 : 1,5026 x 1,5357	R\$ 6.885,72
		Juros moratórios (10.50000000%)	R\$ 723,00
		Multa	R\$ 760,87
		Subtotal	R\$ 8.369,59
		Totais	
		Valores corrigidos	R\$ 6.885,72
		Juros moratórios	R\$ 723,00
		Multas	R\$ 760,87
		Subtotal	R\$ 8.369,59
		Multa Art. 475J (10%)	R\$ 836,96
		Total	R\$ 9.206,55



1100
930

Aos 24 de 08 de 10
CONCLUSÃO
faço estas conclusões ao M.M. Juiz de
Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Exmo
Sr. Dr. Abner Baptista Pereira Filho

Arnaldo da Graça Felizardo
Empregado Juramentado

Assinada em 10/21/06



1432

Autos Nº 1.021/06

Vistos;

1- A fase de cumprimento de sentença já se iniciou, pelo que indefiro o pedido de citação para pagamento do débito exequendo, mesmo porque trata-se de pedido de execução de título extrajudicial, o que não é o caso.

2- Intime-se o exequente para requerimento de direito, em 5 (cinco) dias.

Diligências Necessárias.

Londrina, 25 de agosto de 2010.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
UIZ DE DIREITO

DATA
Aos 26 de 10 de 2010
recbi estes autos.

Suely Alves de Souza
Escritã - 6.ª Vara Cível



JUNTADA

Certifico e dou fê que faça juntada de
☒ Petição () Corresp. Devolvida () AR
() Mandado () Ofício () C. Precatória
() Cópias (fls. 26/16/2010) () Outros
Londrina, 26/10/2010.

Tânia Soares Felizardo
Escrivã



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA
MARCELO DE CAMPOS BICUDO
JAIR JALORETO-
THATIANA MARTINS PETROV
TATIANA CRISCUOLO VIANNA
CARLOS DE OLIVEIRA LIMA NETO
GUILHERME LOPEZ MOUAOUAD
ANA PAULA GOBETTI DE JESUS

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 178 - CJ. 114
ITAIM - CEP 04543-000
SÃO PAULO - SP
TEL / FAX : (55-11) 3168.1111

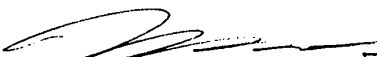
6002/2000 12:14 00005039

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº 1021/2006

BAERLOCHER DO BRASIL S.A., já qualificada, por seu advogado e bastante procurador ao final assinado, nos autos da Ação de Falência que move em face de **MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado, requerer a juntada do instrumento de substabelecimento, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de setembro de 2010.


MARCELO DE CAMPOS BICUDO
OAB/SP n.º 131.624



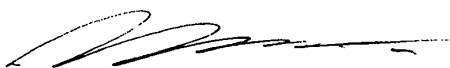
PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

103 33
✓

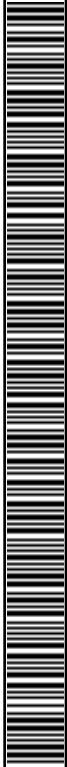
SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais poderes substabeleço GUILHERME LOPEZ MOUAOUAD, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/SP sob n. 164.295-e, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726, conj. 114, São Paulo-SP, os poderes a mim conferidos por **BAERLOCHER DO BRASIL S.A.**, especialmente para representá-lo perante o processo nº 1021/2006.

São Paulo, 30 de setembro de 2010.



MARCELO DE CAMPOS BICUDO
OAB/SP nº 131.624



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

134
Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 25/11/2010 e publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 000517, de 26/11/2010, páginas nº 778 à 790. Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, parágrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 29/11/2010.

LONDRINA, 25 de Novembro de 2010.

TANIA SOARES FELIZARDO - Escrivã

Relacao no. 0067/2010

48. FALENCIA-1021/2006-BARLOCHER DO BRASIL SA x MUNDIAL IND. E COM. DE TUBOS E CONEXOES LTDA- A fase de cumprimento de sentença já se iniciou, pelo que indefiro o pedido de citação para pagamento do debito exequendo, mesmo porque trata-se de pedido de execução de titulo extrajudicial, o que não é o caso. 2. Intime-se o exequente para requerimento de direito, em 5 dias.-Advs. MARCELO DE CAMPOS BICUDO, RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ e JOSE CARLOS DE LUCA-.



JUNTADA

Certifico e dou fé que faço juntada de

☒ Petição () Corresp. Devolvida () AR
() Mandado () Ofício () C. Precatória
() Cópias () ATA () Outros

Londrina, 10-12-10

Tânia Soares Felizardo
Escrivã



PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

MARCELO DE SOUZA CAMPOS
MARCELO DE CAMPOS
JAIR JALORETO
THATIANE MARTINS PEREIRA
TATIANA CRISÓSTOMO ALVES
CARLOS DE OLIVEIRA JALORETO
GUILHERME LOPES MOURA
ANA PAULA GORETTI DE SOUZA

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE,
N.º 1726 CJ. 114 ITAIM
SÃO PAULO - SP
- CEP 04543-000
TEL / FAX : (55-11) 3168.1166

135
✓

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MMª 6ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ.

6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA 16/DEZ/2010 13:06 000031276

Processo nº 1021/2006

BAERLOCHER DO BRASIL S.A., já qualificada, por seu advogado e bastante procurador ao final assinado, nos autos da *Ação de Falência* que move em face de **MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls., expor e ao final requerer o quanto segue:

1. De fato, D. Julgador, após a prolação da r. decisão de fls., que liberou a terceira garantidora do ônus assumido, a executada Mundial foi intimada a promover a quitação do débito, ou ofertar novos bens à penhora, deixando de fazê-lo.

✓



136
PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

2. De outro lado, é quase certo que a Executada, decorridos mais de 04 anos do ajuizamento do feito, não mais possui patrimônio suficiente para fazer frente ao débito exequendo, o que tornaria apenas procrastinatórias diligências do Sr. Oficial de Justiça para localização de novos bens passíveis de penhora ou mesmo a realização de “penhora on line”, que certamente seria negativa.

3. Desta forma, não resta à Exequente outra alternativa que não requerer a suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, período no qual ajuizará novo pedido de falência em face da Executada, desta feita com base no artigo 94, II, da Lei 11.101/2005, que assim prescreve:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

...

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

...

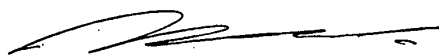
§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.”

4. Diante do exposto, requer-se a V.Exa. seja deferida a suspensão da presente execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos acima.

137
8
PORTELA, CAMPOS BICUDO E JALORETO
ADVOGADOS

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de novembro de 2010.



Marcelo de Campos Bicudo

OAB/SP nº 131.624



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, faço carga destes autos ao(à)
Dr(a) GUILHERME LOPEZ MOU AOUAD (OAB: 164295/SP),
mediante assinatura em livro próprio. (Carga Nº: 12424/2010)

LONDRIANA, 16 de Dezembro de 2010.

Funcionário Autorizado



Baerlocher do Brasil

BAERLOCHER



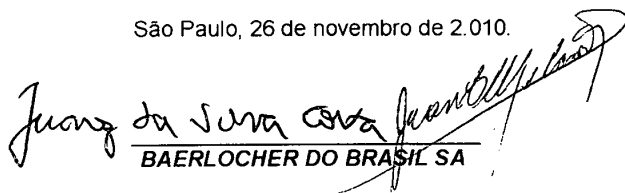
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Por este instrumento particular de procuração, **BAERLOCHER DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede e domicílio jurídico na Av. São Jerônimo, 6000, Bairro São Jerônimo, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.821.164/0001-92, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, **nomeia e constitui** como seus advogados e bastante procuradores:

OUTORGADOS: **Dr. Marcelo de Campos Bicudo**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo/SP, sob o nº 131.624, **Dr. Cristiano Naman Vaz Toste**, brasileiro, viúvo, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 169.005; **Dr. Carlos de Oliveira Lima Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 245.720; **Dra. Sabrina Braz Marques**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 259.747; e **Dr. Guilherme Lopez Mouaouad**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo/SP sob o nº 164.295-E, todos com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726 – conjunto 114, Itaim - Cep 04543-000, São Paulo - SP, Tel / Fax : (55-11) 3168.1166.

PODERES: para o fim especial de ajuizamento de ação, apresentar e promover defesa do interesse do Outorgante, conferindo para tanto ao Outorgado todos os poderes da Cláusula "Ad Judicia et Extra", e, ainda poderes especiais para receber citações, intimações e notificações, para confessar, transigir, desistir da ação, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, bem como todos os demais poderes em Direito admitidos e que forem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, **especialmente para propor Ação de Falência em face de Mundial Ind. E Com. de Tubos e Conexões Ltda. perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Londrina/PR.**

São Paulo, 26 de novembro de 2.010.


BAERLOCHER DO BRASIL SA

Baerlocher do Brasil S.A.
Av. São Jerônimo, 6000 - São Jerônimo
cep: 13.470-310 - Americana / SP
tel.: 19 2108.5400 / fax: 193405 5550
e-mail: baerlocher@baerlocher.com.br
ou vendas@baerlocher.com.br
website: www.baerlocher.com



Baerlocher do Brasil S.A.

BAERLOCHER



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
BAERLOCHER DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF Nº. 43.821.164/0001-92

Aos 30 dias do mês de abril de 2.009, às 12:00 horas, reuniram-se na Avenida São Jerônimo, Nr. 6000, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, os Senhores membros do Conselho de Administração da Baerlocher do Brasil S.A., tendo sido dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia. Presentes à reunião pela **Acionista Emprenor S.A.** os Srs. **Juan Carlos Melcon**, argentino, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE Nr. W-049.282-9, inscrito no CPF/MF sob Nr. 865.813.768-68; **Juan Carlos Fossatti**, argentino, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Argentina Nr. 114.789.06N, expedida em Buenos Aires, em 10.07.1998, residente e domiciliado na Rua Guido, Nr. 1612, Buenos Aires, República Argentina; e, **Patrícia Susana F. de Fossatti**, argentina, licenciada em Administração, portadora da Cédula de Identidade Argentina Nr. 6906051, residente e domiciliada na Rua Guido, Nr. 1612, Buenos Aires, República Argentina e pela **Acionista Baerlocher Italia S.p.A** os Srs. **Rainer Christoph Alfred Grasmuck**, alemão, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE Nr. V038616-P, residente e domiciliado na Av. Cotoova, Nr. 80 Apto 244, Moema, na Capital do Estado de São Paulo; **Renato Vismara**, italiano, economista, residente e domiciliado na Cidade de Milão, Itália, portador da Cédula de identidade RNE Nr. V218985-T; e, **Bernhard Rudolf Fischer**, alemão, casado, advogado, portador do passaporte Nr. Cfgfyr469, residente e domiciliado na Cidade de Gauting, Alemanha. Dando sequência à reunião, foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. Juan Carlos Melcon, o qual convidou a mim, **Marcelo de Campos Bicudo**, para Secretário. Na sequência o Sr. Presidente informou aos presentes que a reunião tinha por objetivo: (i) eleger o presidente do Conselho de Administração para o Biênio 2009/2010; (ii) eleger os senhores diretores da companhia para o mesmo biênio 2009/2010. Iniciadas as deliberações, foi aclamado como presidente do Conselho de Administração o Sr. **Juan Carlos Melcon**, indicado pelos conselheiros eleitos pelos acionistas titulares das ações ordinárias de classe B, quais sejam: Baerlocher Italia S.p.A, Rainer Christoph Alfred Grasmuck, Renato Vismara; Bernhard Rudolf Fischer; e, Elaine de Souza Grasmuck. Ato contínuo, foram reeleitos para ocupar os cargos da Diretoria da Companhia os Srs. **Juan Carlos Melcon**, supra qualificado, como Diretor-Presidente e **Juarez da Silva Costa**, viúvo, brasileiro, químico, portador da Cédula de Identidade RG Nr. 13.371.435/SSP-SP e do CPF/MF Nr. 008.866.428-76, como Diretor sem designação específica. A posse da presente diretoria eleita se dará conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 32 do Estatuto Social e sua remuneração será definida pela Assembléia Geral, como dispõe o artigo 33 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, solicitando a mim, Marcelo de Campos Bicudo, que elaborasse a presente ata, que após lida e achada conforme foi por todos os presentes assinada.

Baerlocher do Brasil S.A.
Av. São Jerônimo, 6000 - São Jerônimo
cep: 13.470-310 - Americana / SP
tel: 19 2108-5400 / fax: 19 2108-5400
e-mail: vendas@baerlocher.com.br
ou baerlocher@baerlocher.com.br
website: www.baerlocher.com



Responsible Care



Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



Baerlocher do Brasil S.A.

BÆRLOCHER



Americana, 30 de abril de 2.009.

Presidente: Juan Carlos Melcon, Secretário: Marcelo de Campos Bicudo. Os Conselheiros: Juan Carlos Melcon, Juan Carlos Fossatti, Patrícia Susana F. de Fossatti, Rainer Christoph Alfred Grasmuck, Renato Vismara, Bernhard Rudolf Fischer, Elaine de Souza Grasmuck, Marcelo de Campos Bicudo.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Marcelo de Campos Bicudo
Secretário

Marcelo de C. Bicudo
OAB/SP 131624
CPF: 148.088.018-33

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO



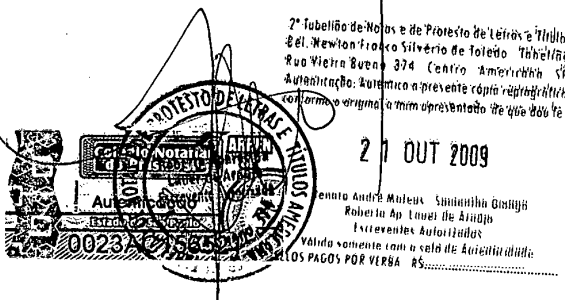
JUCESP

Baerlocher do Brasil S.A.
Av. São Jerônimo, 6000 - São Jerônimo
cep: 13.470-310 - Americana / SP
tel.: 19 2108-5400 / fax: 19 2108-5400
e-mail: vendas@baerlocher.com.br
ou baerlocher@baerlocher.com.br
website: www.baerlocher.com


Responsible Care




Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
BARLOCHER DO BRASIL S.A. REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2008.**

CNPJ/MF 43.821.164/0001-92
NIRE 35.300.157.044

Data e Local:

01/03/2008, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida São Jerônimo, Nr. 6.000, no Município e Comarca de Americana, Estado de Americana.

Presença:

Acionistas representando a totalidade do capital social, todos os diretores.

Composição da Mesa:

Juan Carlos Melcon – Presidente; Juarez da Silva Costa – Secretário

Convocação:

Dispensada convocação prévia nos termos do parágrafo 4o. do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia:

(i) Alteração da denominação social da Companhia de BARLOCHER DO BRASIL S.A. para BAERLOCHER DO BRASIL S.A..

Deliberações:

Foi aprovada pela unanimidade dos Senhores Acionistas a alteração da denominação social da Companhia para BAERLOCHER DO BRASIL S.A., ficando alterada, por consequência, a redação do artigo primeiro do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 1º. A Sociedade girará sob a denominação de BAERLOCHER DO BRASIL S.A., a qual será regida pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis"

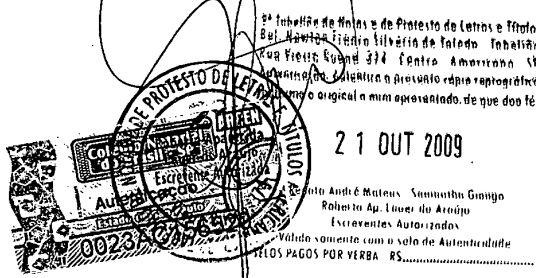
Encerramento e Lavratura da Ata:

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º primeiro do artigo 130 da Lei 6.404/76, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Americana, 01 de março de 2.008

Presidente: Juan Carlos Melcon; Secretário: Juarez da Silva Costa. Acionistas: Barlocher Italia S.p.A. (p.p. Renato Vismara); Empreor S.A. (p.p. José Maria Freijo); Renato

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



Vismara; Rainer Christoph Alfred Grasmuck; Bernhard Rudolf Fischer; Juan Carlos Melcon; Juan Carlos Fossatti; Patricia Susana F. de Fossatti; Elaine de Souza Grasmuck; Marcelo de Campos Bicudo.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio

Juarez da Silva Costa
Juarez da Silva Costa
Secretário

152

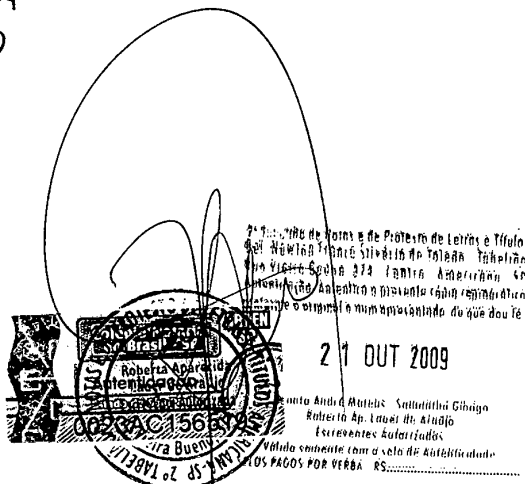


JUCESP

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



Baerlocher do Brasil S.A.

BAERLOCHER



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
BAERLOCHER DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF Nº. 43.821.164/0001-92

Aos 30 dias do mês de abril de 2.009, às 12:00 horas, reuniram-se na Avenida São Jerônimo, Nr. 6000, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, os Senhores membros do Conselho de Administração da Baerlocher do Brasil S.A., tendo sido dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia. Presentes à reunião pela **Acionista Emprenor S.A.** os Srs. **Juan Carlos Melcon**, argentino, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE Nr. W-049.282-9, inscrito no CPF/MF sob Nr. 865.813.768-68; **Juan Carlos Fossatti**, argentino, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Argentina Nr. 114.789.06N, expedida em Buenos Aires, em 10.07.1998, residente e domiciliado na Rua Guido, Nr. 1612, Buenos Aires, República Argentina; e, **Patrícia Susana F. de Fossatti**, argentina, licenciada em Administração, portadora da Cédula de Identidade Argentina Nr. 6906051, residente e domiciliada na Rua Guido, Nr. 1612, Buenos Aires, República Argentina e pela **Acionista Baerlocher Italia S.p.A** os Srs. **Rainer Christoph Alfred Grasmuck**, alemão, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE Nr. V038616-P, residente e domiciliado na Av. Cotoova, Nr. 80 Apto 244, Moema, na Capital do Estado de São Paulo; **Renato Vismara**, italiano, economista, residente e domiciliado na Cidade de Milão, Itália, portador da Cédula de identidade RNE Nr. V218985-T; e, **Bernhard Rudolf Fischer**, alemão, casado, advogado, portador do passaporte Nr. Cfgfy469, residente e domiciliado na Cidade de Gauting, Alemanha. Dando sequência à reunião, foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. Juan Carlos Melcon, o qual convidou a mim, **Marcelo de Campos Bicudo**, para Secretário. Na sequência o Sr. Presidente informou aos presentes que a reunião tinha por objetivo: (i) eleger o presidente do Conselho de Administração para o Biênio 2009/2010; (ii) eleger os senhores diretores da companhia para o mesmo biênio 2009/2010. Iniciadas as deliberações, foi aclamado como presidente do Conselho de Administração o Sr. **Juan Carlos Melcon**, indicado pelos conselheiros eleitos, pelos acionistas titulares das ações ordinárias de classe B, quais sejam: Baerlocher Italia S.p.A, Rainer Christoph Alfred Grasmuck, Renato Vismara; Bernhard Rudolf Fischer; e, Elaine de Souza Grasmuck. Ato contínuo, foram reeleitos para ocupar os cargos da Diretoria da Companhia os Srs. **Juan Carlos Melcon**, supra qualificado, como Diretor-Presidente e **Juarez da Silva Costa**, viúvo, brasileiro, químico, portador da Cédula de Identidade RG Nr. 13.371.435/SSP-SP e do CPF/MF Nr. 008.866.428-76, como Diretor sem designação específica. A posse da presente diretoria eleita se dará conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 32 do Estatuto Social e sua remuneração será definida pela Assembléia Geral, como dispõe o artigo 33 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, solicitando a mim, Marcelo de Campos Bicudo, que elaborasse a presente ata, que após lida e achada conforme foi por todos os presentes assinada.

Baerlocher do Brasil S.A.
Av. São Jerônimo, 6000 - São Jerônimo
cep: 13.470-310 - Americana / SP
tel.: 19 2108-6400 / fax: 19 2108-6400
e-mail: vendas@baerlocher.com.br
ou baerlocher@baerlocher.com.br
website: www.baerlocher.com



Responsible Care



Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



1 OUT 2009

Baerlocher do Brasil S.A.

BÆRLOCHER



JUCESP

Americana, 30 de abril de 2.009.

Presidente: Juan Carlos Melcon; Secretário: Marcelo de Campos Bicudo. Os Conselheiros: Juan Carlos Melcon, Juan Carlos Fossatti, Patrícia Susana F. de Fossatti, Rainer Christoph Alfred Grasmuck, Renato Vismara, Bernhard Rudolf Fischer, Elaine de Souza Grasmuck, Marcelo de Campos Bicudo.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

~~Marcelo de Campos Bicudo~~

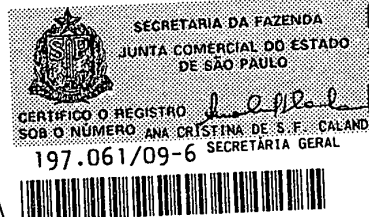
Secretário

~~Marcelo de C. Bicudo~~

OAB/SP 131624

CPF: 148.088.018-33

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO



Baerlocher do Brasil S.A.
Av. São Jerônimo, 6000 - São Jerônimo
cep: 13.470-310 - Americana / SP
tel: 19 2108-5400 / fax: 19 2108-5400
e-mail: vendas@baerlocher.com.br
ou baerlocher@baerlocher.com.br
website: www.baerlocher.com



Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



21 Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua da Liberdade, 100 - Centro de Toledo - Tabelião
de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
de Toledo - SP
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
de Toledo - SP
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
de Toledo - SP

21 OUT 2009

Roberto de Aguiar, Secretário Geral
Roberto de Aguiar, Secretário Geral
Roberto de Aguiar, Secretário Geral
Roberto de Aguiar, Secretário Geral
Roberto de Aguiar, Secretário Geral
Roberto de Aguiar, Secretário Geral
Roberto de Aguiar, Secretário Geral
Roberto de Aguiar, Secretário Geral
Roberto de Aguiar, Secretário Geral
Roberto de Aguiar, Secretário Geral

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
BARLOCHER DO BRASIL S.A. REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2008.**

CNPJ/MF 43.828.164/0001-92
NIRE 35.300.157.044

Data e Local:

01/03/2008, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida São Jerônimo, Nr. 6.000, no Município e Comarca de Americana, Estado de Americana.

Presença:

Acionistas representando a totalidade do capital social, todos os diretores.

Composição da Mesa:

Juan Carlos Melcon – Presidente; Juarez da Silva Costa – Secretário

Convocação:

Dispensada convocação prévia nos termos do parágrafo 4o. do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia:

(i) Alteração da denominação social da Companhia de BARLOCHER DO BRASIL S.A. para BAERLOCHER DO BRASIL S.A..

Deliberações:

Foi aprovada pela unanimidade dos Senhores Acionistas a alteração da denominação social da Companhia para BAERLOCHER DO BRASIL S.A., ficando alterada, por consequência, a redação do artigo primeiro do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 1º. A Sociedade girará sob a denominação de BAERLOCHER DO BRASIL S.A., a qual será regida pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis"

Encerramento e Lavratura da Ata:

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º primeiro do artigo 130 da Lei 6.404/76, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Americana, 01 de março de 2.008

Presidente: Juan Carlos Melcon; Secretário: Juarez da Silva Costa. Acionistas: Barlocher Italia S.p.A. (p.p. Renato Vismara); Empreitor S.A. (p.p. José Maria Freijo); Renato

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



21 OUT 2009

Assinado digitalmente por Suely Alves de Souza
Data: 25/07/2017 14:00:00
Assinado digitalmente por Suely Alves de Souza
Data: 25/07/2017 14:00:00

Vismara; Rainer Christoph Alfred Grasmuck; Bernhard Rudolf Fischer; Juan Carlos Melcon; Juan Carlos Fossatti; Patricia Susana F. de Fossatti; Elaine de Souza Grasmuck; Marcelo de Campos Bicudo.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio

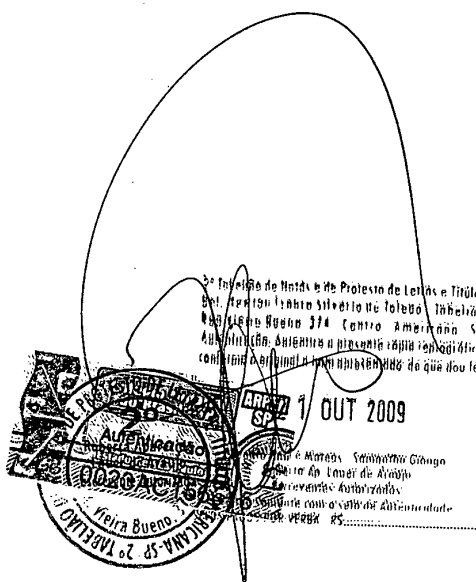
Juarez da Silva Costa
Juarez da Silva Costa
Secretário



NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

Isabela Larissa Gerald
Isabela Larissa Gerald
Auxiliar



JUCESP
13 12 08

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL
BÄRLOCHER DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Sociedade girará sob a denominação de BÄRLOCHER DO BRASIL S.A., a qual será regida pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2 - A Sociedade tem por sede, foro jurídico e administração, a Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Arroio Chuí, 95, térreo, podendo abrir, manter ou extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Além da sede a Sociedade possui uma filial industrial no Município de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, 6000.

Artigo 3 - A Sociedade terá por objeto, primordialmente, a produção e venda de produtos químicos em geral e, em especial, de estabilizantes para PVC e outros produtos, bem como a importação e exportação em geral. A Sociedade atuará, também, na intermediação de vendas de produtos químicos nacionais e estrangeiros, podendo, outrossim, participar de outras empresas, na qualidade de associada, sócia quotista ou acionista.

Artigo 4 - A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 3.921.520,00 (três milhões, novecentos e vinte e um mil e quinhentos e vinte reais), dividido em 2.892.376 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo 1.446.188 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e oito) da classe "A" e 1.446.188 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e oito) da classe "B".

Autenticado CF Sub-Item 94.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89,
da CGJ.

PARTE DO ORIGINAL

[Handwritten signature]
Isabela Larissa Gerald
Auxiliar



21 OUT 2009

Renato André Matos - Diretor de Cisão Plan
Ruberta Ap. Lauer de Araújo
Escritores Autorizados
Valido somente com o selo de Autenticidade

SELOS PAGOS POR DESBA - R\$

JUL 13 2009

128

5

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6 - Fica facultada à Sociedade a expedição de cautelares, as quais, uma vez satisfeitos os requisitos legais, representam as ações.

Parágrafo Único - As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, podem ser substituídas por títulos múltiplos e estes, por sua vez desdobrados novamente, incumbindo ao requerente o pagamento das despesas de custos ocasionados com a substituição ou com o desdobramento.

Artigo 7 - O aumento de capital com capitalização de lucros ou de reservas poderá ser efetivado sem modificação no número de ações.

Artigo 8 - Cabe à Assembléia Geral deliberar sobre o aumento de capital mediante a emissão de novas ações, devendo ser determinado na mesma Assembléia o tipo de ações a serem emitidas, bem como o preço, época de emissão, forma e condições de subscrição e integralização.

Artigo 9 - No caso da emissão de novas ações, de acordo com o disposto no Artigo 8 supra, cada acionista terá direito de preferência na subscrição de tais ações, na proporção de sua participação no capital social neste momento.

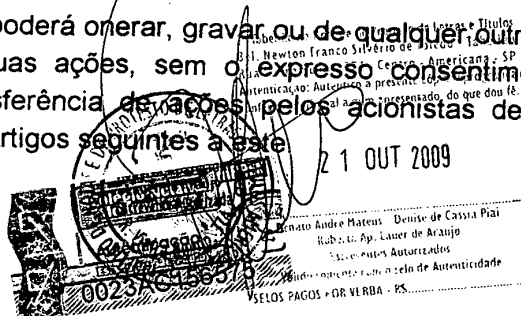
Parágrafo 1º - O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da Assembléia que deliberar pelo aumento de capital. Qualquer acionista poderá ofertar aos demais acionistas seu direito de subscrição, como prescreve o Parágrafo 3º do Artigo 11.

Parágrafo 2º - As ações subscritas por cada acionista, em função do exercício do direito de preferência, serão do mesmo tipo e classe daquelas que possuía.

Artigo 10 - Nenhum acionista poderá onerar, gravar ou de qualquer outro modo restringir a circulação de suas ações, sem o expresso consentimento dos demais acionistas. A transferência de ações pelos acionistas deverá obedecer o procedimento dos Artigos seguintes a este.

Autenticado CF Sub-Item 54.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
do CGJ.

Isabela Larissa Gerardo
Auxiliar



21 OUT 2009

Renato Andre Mateus - Diretor de Cassia Piai
Rubens Ap. Lauer de Araujo
Assessor Jurídico
SELOS PAGOS - OR VLRBA - PS

19

6

Artigo 11 - Fica assegurado a todos os acionistas o direito de preferência para adquirir as ações dos acionistas que desejem alienar, ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas ações.

Parágrafo 1º - O acionista que pretender alienar, ceder ou transferir suas ações, no todo ou em parte, deverá em primeiro lugar oferecer suas ações aos demais acionistas detentores de ações da mesma classe, se houver, através de comunicação escrita, especificando preço e demais condições da oferta. Os acionistas ofertados poderão exercer suas preferências, proporcionalmente às ações possuídas, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da oferta. Havendo sobras da primeira oferta, serão estas primeiramente oferecidas proporcionalmente, dentro da mesma classe, aos acionistas que houverem exercido a preferência. Caso a preferência não seja exercida dentro da mesma classe, passará ela aos acionistas da outra classe, em relação ao saldo de ações remanescentes da oferta inicial, os quais terão igual prazo para o exercício da preferência. As sobras dessa oferta serão re-oferecidas proporcionalmente aos acionistas da mesma classe, que houverem exercido a preferência.

Parágrafo 2º - Caso a preferência não seja exercida, o acionista interessado poderá dispor de suas ações, junto a terceiros, pelo mesmo preço e obedecidas às mesmas condições ofertadas aos acionistas, dentro de 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo para o exercício da preferência.

Parágrafo 3º - Em relação à alienação dos direitos de subscrição de aumento de capital para integralização em dinheiro, observar-se-ão os mesmos procedimentos deste Artigo, referentes ao exercício de preferência, sendo que neste caso os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º acima serão de 15 (quinze) dias cada. Somente depois de esgotados tais procedimentos, é que o acionista interessado poderá dispor livremente, junto a terceiros, dos referidos direitos de subscrição.

Artigo 12 - Caso não venha a se concretizar qualquer negociação com terceiros, seja relativa a alienação de ações ou de direitos de subscrição, nos prazos estabelecidos no Artigo anterior, deverá o acionista interessado seguir outra vez o disposto no Artigo 11, para nova negociação.

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



21 OUT 2009

Renato André Mateus - Denise de Cássia Piai
Roberta Ap. Lauer de Araújo
Escritores Autorizados
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - R\$

ARTE DO ORIGINAL

"Autenticado CP Sub-Item 54.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
da CGJ."

JUL 25 2009

13:10:05

160

7

Artigo 13 - As limitações impostas à circulação de ações previstas nos Artigos 10 e 11 não se aplicam às negociações das mesmas, pelos acionistas, com sociedades a eles ligadas, nesta data, bem como parentes em primeiro grau.

Parágrafo Único - Não se aplicam ainda, às limitações previstas no caput deste Artigo, às ações que venham a ser transferidas para os membros do Conselho de Administração durante o prazo de seu mandato, devendo o membro do Conselho restituir estas ações ao acionista originário por ocasião da sua resignação ou demissão.

Artigo 14 - Qualquer transferência de ações ou direito de subscrição em violação aos procedimentos descritos nos Artigos 10 a 12 não será reconhecida pela Sociedade, sendo nula de pleno direito.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A administração da Sociedade competirá a um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros da administração da Sociedade serão investidos em seus cargos através de Termo de Posse lavrado e assinado em livro próprio e permanecerão em seus cargos até a eleição de seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral fixará a remuneração global a ser atribuída aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Executivo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

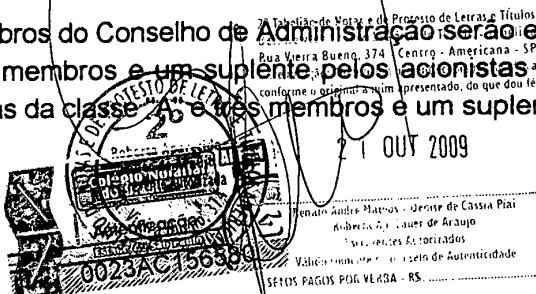
Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por seis membros efetivos, sendo um Presidente e os demais sem designação específica, e dois suplentes, indicados pela Assembléia Geral, com mandato de dois exercícios sociais, prorrogável após este prazo até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, que eleger o novo Conselho.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos na proporção de três membros e um suplente pelos acionistas titulares das ações ordinárias da classe A e três membros e um suplente pelos acionistas

PARTE DO ORIGINAL

Autenticado CF Sub-Item 54.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
do C.G.J."

Isabela Larissa



JUL 25 13 10 00

181

8

titulares das ações ordinárias da classe "B".

No caso de vacância de um dos membros efetivos do Conselho de Administração, este será substituído pelo membro suplente, eleito pela respectiva classe do membro titular, até o final de seu mandato. Neste caso, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, a qual elegerá um novo suplente.

Parágrafo 2º -

No caso de vacância de dois ou mais membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária a qual elegerá tantos membros efetivos quantos faltantes, além dos respectivos suplentes.

Parágrafo 3º -

O Presidente do Conselho de Administração será eleito em Assembléia Geral sucessiva e alternadamente pelos titulares de ações ordinárias nominativas das classes "A" e "B", sendo o primeiro Presidente eleito pelos acionistas titulares da classe "B".

Artigo 17 - A Assembléia Geral Ordinária, fixará o montante anual, global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, levando-se em conta suas responsabilidades, tempo dedicado às suas funções, e sua competência.

Artigo 18 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por exercício social, devendo a convocação ser feita por escrito e notificada pessoalmente, por telegrama ou carta registrada com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a qual deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. Os assuntos não previstos na ordem do dia não serão objeto de deliberação, salvo se os membros do Conselho, reunidos em sua totalidade, deliberarem em contrário.

Parágrafo 1º -

A notificação prévia aos membros do Conselho de Administração será dispensada, caso compareçam à reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º -

O Conselho poderá reunir-se, ainda, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, desde que convocada a reunião por pelo menos dois dos seus membros e convocada por aviso prévio, nos termos do caput deste Artigo, com 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

PARTE DO ORIGINAL

"Autenticado CF Sub-Item 54.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
do C.G.J."

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



21 OUT 2009

Valdiva Pereira da Silva - Tabelião
Assessoria de Gestão - Rua da Consolação, 1111 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3061-1111 - Fax: (11) 3061-1112
E-mail: valdiva@tbl.br - Site: www.tbl.br

JUL 25 2017 10:05
182 9

Parágrafo 3º - No caso de se encontrarem reunidos todos os membros do Conselho de Administração na reunião extraordinária e desde que anuído por todos os seus membros, não será necessário o cumprimento dos requisitos previstos no Parágrafo 2º deste Artigo, relativos à notificação prévia, bem como a restrição à não apreciação de matéria não constante da ordem do dia.

Parágrafo 4º - Na primeira convocação, a reunião somente realizar-se-á com a presença de pelo menos cinco de seus membros.

Parágrafo 5º - No caso de não haver quorum mínimo para a realização da reunião em primeira convocação, será feita segunda convocação, para o mesmo local e hora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a data prevista para a primeira convocação, para a realização da reunião, a qual será realizada com qualquer quorum.

Artigo 19 - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por pelo menos cinco votos.

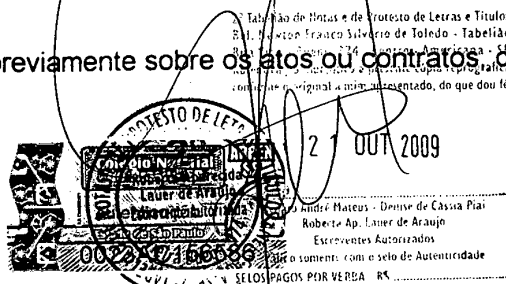
Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir;

PARTE DO ORIGINAL

"Autenticado CF Sub-Item 54.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
da C.G.J."

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



JUL 20 10 12 08

10 12 08

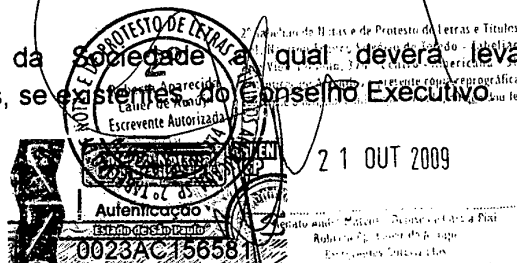
103

- g) deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) autorizar, se o Estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- j) deliberar a respeito da abertura e fechamento de dependências;
- k) preparação de orçamento anual, o qual incluirá plano anual de comercialização, política financeira, plano de investimentos, política salarial, distribuição de dividendos, os quais deverão ser aprovados pelos acionistas em Assembléia Geral;
- l) compra ou venda de ativos da Sociedade ou de qualquer subsidiária por um valor de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 e outras vendas da Sociedade resultantes de negócios não previstos no seu objeto social, ou que não estejam previstos no orçamento aprovado pelos acionistas, até o valor R\$ 200.000,00;
- m) investimento de capital em excesso a R\$ 60.000,00 e a R\$ 200.000,00, que não esteja previsto no orçamento aprovado pelos acionistas;
- n) contratos que excederem ao valor de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00, os quais não estejam previstos no orçamento anual aprovado pelos acionistas, com exceção dos contratos para compra de matéria prima;
- o) tomar empréstimos de valor excedentes a R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00, os quais não estejam previstos no orçamento anual aprovado pelos acionistas;
- p) aquisição ou venda de participação em outras sociedades até o valor de R\$ 100.000,00;
- q) variações no orçamento anual aprovado pelos acionistas de até 10%;
- r) reestruturação da Sociedade e qual deverá levar em consideração recomendações, se existentes, do Conselho Executivo

PARTE DO ORIGINAL

Autenticado CP Sub-Item 54.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
da CGJ.

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



21 OUT 2009

JUL 25 2009

13:10:00

11

Parágrafo Único - As questões que superem os limites estabelecidos neste Artigo, ou que não tenham consenso, estarão sujeitas à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 21 - Os membros do Conselho de Administração poderão votar por procuração outorgada por outro membro do Conselho, devendo a referida procuração indicar a maneira justificada pela qual o outorgante deseja votar.

Artigo 22 - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas, as quais deverão ser arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração, estarão sujeitos aos deveres e responsabilidades previstos nos Artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76.

CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 24 - O Conselho Executivo será composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, sem designação específica, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois exercícios sociais, permanecendo em seus cargos até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que eleger o novo Conselho de Administração e, por consequência, o novo Conselho Executivo, sendo dois membros eleitos pelos titulares de ações ordinárias nominativas da classe "A" e o outro, pelos titulares de ações ordinárias nominativas da classe "B". O membro designado pela classe "B" terá direito a dois votos e os da classe "A", a um voto cada um.

Parágrafo 1º - Os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas de cada classe poderão designar um membro suplente, que desempenhará as funções do Conselheiro da respectiva classe impedido temporariamente.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância de qualquer dos membros do Conselho Executivo, o mesmo será substituído por indicação da Assembléia Geral, obedecendo-se o estabelecido no caput deste Artigo.

Artigo 25 - O Conselho Executivo deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses.

Parágrafo 1º - Das reuniões do Conselho Executivo poderão participar terceiros, a

Autenticado Cº Sub-Item 54.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
do C.G.J.

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



JUL 25 13:19:08 12

convite dos Conselheiros, os quais poderão prestar consultoria nos assuntos em pauta, e discutir assuntos de interesse da Sociedade, sem entretanto ter direito a voto.

Parágrafo 2º - Por ocasião da primeira reunião do Conselho Executivo, seus membros deverão fixar as datas das reuniões seguintes, para um período de seis meses.

Artigo 26 - O Conselho Executivo poderá reunir-se, ainda, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário e a qualquer tempo.

Artigo 27 - As reuniões do Conselho Executivo, tanto a ordinária, quanto a extraordinária, poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, com prévio aviso, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data estabelecida para a reunião, através de telegrama ou carta registrada, a qual deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. Os assuntos não previstos na ordem do dia não serão objeto de deliberação, salvo se os membros do Conselho, reunidos em sua totalidade, deliberarem em contrário.

Parágrafo 1º - Qualquer membro do Conselho poderá sugerir a inclusão de itens adicionais na ordem do dia anteriormente proposta, desde que notifique os demais membros dentro de cinco dias contados do recebimento da notificação de que trata este Artigo.

Parágrafo 2º - A presença de todos os membros na reunião do Conselho Executivo dispensa o cumprimento dos requisitos previstos neste Artigo, desde que com a concordância expressa de todos.

Parágrafo 3º - A reunião do Conselho Executivo instalar-se-á, em primeira convocação, somente com a presença de todos os seus membros, sendo admitida, para esta finalidade a participação por procuração, conforme previsto no Artigo 30.

Parágrafo 4º - No caso de não haver o quorum previsto no Parágrafo anterior, a reunião instalar-se-á em segunda convocação, dois dias úteis após a data prevista para a realização da primeira reunião, com a presença de pelo menos dois de seus membros, sendo um deles necessariamente um dos membros designados pelos titulares de ações ordinárias

PARTIDA ORIGINAL

Autenticado nº Sub-Item 54.9,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
do C.G.J.

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



JUL 23 13 12 00

182

13

nominativas da classe "B".

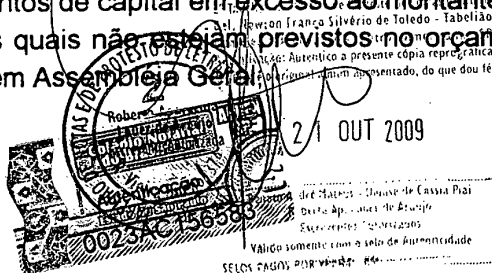
Artigo 28 - Compete ao Conselho Executivo:

- a) auxiliar na execução das resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e certificar-se de que as mesmas foram executadas pela Diretoria;
- b) supervisionar as operações da Sociedade bem como supervisionar o desempenho da Diretoria;
- c) assessorar as decisões relativas à competência da Diretoria, nos casos em que excedam os limites estabelecidos para a Diretoria de acordo com o Artigo 36 e até os limites estabelecidos nos itens "i" a "l" a seguir;
- d) aconselhar e orientar a Diretoria na condução dos negócios sociais e nos assuntos financeiros e administrativos, incluindo planos de marketing comercial;
- e) orientar a Diretoria com relação a assuntos técnicos, inclusive quanto à produção, desenvolvimento, troca de informações técnicas e de produção e obtenção do certificado ISO 9000;
- f) decidir qualquer assunto relativo a transferência de tecnologia;
- g) indicar distribuidores ou representantes comerciais no país ou em terceiros países;
- h) aprovar qualquer contrato para prestação de serviço e/ou fornecimentos em geral a ser celebrado com empresa ligada;
- i) aprovar a compra, venda ou aluguel de ativos da Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias, bem como vendas da Sociedade que não se relacionem com o objeto social, em excesso ao valor de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00, e as quais não estejam previstas no orçamento anual aprovado pelos acionistas em Assembléia Geral;
- j) aprovar investimentos de capital em excesso ao montante de R\$ 25.000,00 até R\$ 60.000,00, os quais não estejam previstos no orçamento anual aprovado pelos acionistas em Assembléia Geral;

PARTE DO ORIGINAL

Autenticado em 24/07/2017, Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89 da CGJ.

Suely Larissa Geraldo
Auxiliar



JUL 20 2009

167

13 13 00

14

- k) aprovar contratos em geral que excedam o valor de R\$ 20.000,00 até R\$ 100.000,000, os quais não estejam previstos no orçamento anual aprovado pelos acionistas em Assembléia Geral, excluídos os contratos para compra de matéria prima, os quais poderão ser aprovados independente do seu valor;
- l) aprovar empréstimos que excedam o valor de R\$ 250.00,00 até R\$ 500.000,00, os quais não estejam previstos no orçamento anual aprovado pelos acionistas em Assembléia Geral;
- m) apresentar para aprovação do Conselho de Administração, no prazo de seis meses contados da data do registro do presente Estatuto Social, recomendações no sentido de reestruturar a Sociedade;

Parágrafo Único - Os valores que venham a exceder os limites estabelecidos neste Artigo, ficam sujeitos a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 29 - As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas por quatro votos, em primeira convocação, e por unanimidade, em segunda convocação.

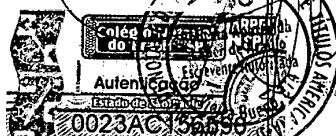
Parágrafo Único - No caso de não haver aprovação por quatro votos em primeira convocação, ou por unanimidade dos presentes em segunda convocação, o assunto em questão deverá se submeter a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Executivo poderão votar por procuração outorgada a outro membro do Conselho, devendo a referida procuração indicar a maneira justificada pela qual o outorgante deseja votar.

Artigo 31 - As reuniões do Conselho Executivo deverão ser lavradas em livro próprio.

DIRETORIA

Artigo 32 - A Diretoria será composta de dois até seis membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, indicado pelos acionistas titulares de ações ordinárias nominativas da classe "B" e os demais sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de dois exercícios sociais, prorrogável após este prazo até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.



21 OUT 2009

PAR DO ORIGINAL

Autenticado CF Sub-Item 34.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
da CGJ.

Savella Larissa Geraldo
Auxiliar

JUL 20 13:35

15

- Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 poderão ser eleitos para a Diretoria.
- Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.
- Parágrafo 3º - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor.
- Parágrafo 4º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia da gestão.
- Parágrafo 5º - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer momento por decisão dos acionistas tomada em Assembléia Geral, ou do Conselho de Administração.

Artigo 33 - A Assembléia Geral Ordinária fixará o montante da remuneração anual, global ou individual, dos membros da Diretoria.

Artigo 34 - É expressamente proibido a qualquer Diretor ou mesmo à Diretoria, praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, tais como avais, fianças, cauções e endossos que não tenham por objeto os negócios sociais.

Artigo 35 - Compete à Diretoria:

- exercer as atribuições e deveres que a lei e este Estatuto lhe conferem;
- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e dos Conselhos de Administração e Executivo; e
- apresentar à Assembléia Geral, anualmente, as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de proposta para distribuição do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Para representar a Sociedade, de acordo com as faculdades outorgadas pela lei e por este Estatuto, na gestão dos negócios sociais, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta de dois Diretores, ou de um Diretor com um procurador.

Parágrafo 2º - A outorga de procuração para os fins previstos neste Artigo somente

PARTE DO ORIGINAL

Autenticado CP Sub-Item 54.9,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
do CGJ.

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



Renato André Mateus - Diretor de Cassia Piai
Roberta Am. Lauer de Araújo
Escritores Autorizados
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELLO PAGOS POR VAREJA

JUL 20 10 12 33

16

será válida se assinada por dois Diretores em conjunto, devendo o instrumento de mandato especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar durante a duração do mandato.

Artigo 36 - É vedado à Diretoria praticar os seguintes atos, salvo com a expressa autorização do Conselho de Administração ou do Conselho Executivo, conforme for o caso, e dentro dos limites fixados:

- a) compra, venda ou aluguel de bens da Sociedade, ou suas subsidiárias, com valor superior a R\$ 10.000,00 ou outras vendas da Sociedade que não digam respeito ao curso ordinário dos negócios sociais, e que não estiverem aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária;
- b) gastos da Sociedade não previstos no orçamento anual aprovado pelos acionistas em excesso a R\$ 25.000,00;
- c) endividamento ou a concessão de qualquer tipo de garantia sobre qualquer bem da Sociedade que não esteja incluído no orçamento anual aprovado pelos acionistas, por uma soma que exceda a R\$ 10.000,00;
- d) contratos em geral cujo valor exceda a R\$ 20.000,00, exceto os contratos para compra de matéria-prima;
- e) empréstimos cujo valor exceda a R\$ 250.000,00;
- f) subscrição, aceite, ou compra de opções e warrant's ou qualquer outro título conversível de dívida;
- g) início, continuação ou conclusão mediante acordo ou conciliação de qualquer ação judicial em nome da ou relativo à Sociedade, exceto as relativas a questões relacionadas ao curso ordinário dos negócios da mesma;
- h) qualquer outra questão ou assunto da Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias que não correspondam ao curso ordinário de seus negócios.

Artigo 37 - Os membros da Diretoria estarão sujeitos aos deveres e responsabilidades previstos nos Artigos 153 a 159 da Lei 6.404/76.

Autenticado C# Sub-Item \$4.1 PARTE DO ORIGINAL
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
do CGJ.

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



21 OUT 2009

Renato Andre Macrus - Denise de Cassia Pinz
Roberto Ap. Laner de Araujo
Escritores Autorizados
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - RS.

JUL 20 13 12 06

17

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Conselho Fiscal funcionará de maneira não permanente, devendo ser instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, estendendo-se o seu mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação, sendo permitida a reeleição.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, e será eleito pela Assembléia Geral, sendo dois membros e seus suplentes eleitos pelos acionistas titulares de ações ordinárias da classe "A" e um membro e seu suplente, pelos acionistas titulares da classe "B".

Parágrafo Único - Os suplentes substituirão os efetivos na ordem indicada pela Assembléia Geral, segundo o procedimento indicado neste Artigo para eleição dos membros titulares.

Artigo 40 - Nos exercícios em que o Conselho Fiscal não esteja em funcionamento, as demonstrações financeiras da Sociedade serão auditadas por empresa de auditoria independente, de renome internacional, a ser designada e contratada pelo Conselho de Administração. Nos demais exercícios, bem como para os demais serviços contábeis, prevalecerá a indicação realizada pelos acionistas da classe "B", sendo facultado aos acionistas da classe "A" a contratação, às suas expensas, de auditores independentes com o fim de auditar as demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 41 - Os membros do Conselho Fiscal, durante o prazo de seu funcionamento, farão jus a uma remuneração que será fixada pela Assembléia Geral que o constituir.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - A Assembléia Geral deverá ser convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto e terá poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Isabela Danessa Geraldo
Auxiliar



21 OUT 2009

Atestado André Mattos - Denise de Cassia Fiori
Roberta Ap. Lauer de Araujo
Escriturantes Autorizadas
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - R\$

PARTICIPAÇÃO ORIGINAL

Autenticado em Sub-Item 54.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
da CGJ.

JUL 23 13:13:05

48
18

Artigo 43 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia;
- c) tomar anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) autorizar a emissão de debêntures;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- f) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, associação ou qualquer outra forma de cooperação com outras sociedades, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- h) aquisição ou venda de participação acionária em outras sociedades em valor que exceda a R\$ 100.000,00;
- i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata;
- j) aprovar o orçamento anual;
- k) política de dividendos da Sociedade; e
- l) participação em "joint ventures" e associações da Sociedade com terceiros.

COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Artigo 44 - Compete ao Conselho de Administração ou aos Diretores, observado o disposto no presente Estatuto, convocar Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral pode também ser convocada:

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



Renato André Mateus - Deputado de Cássia Prati
Roberto Ap. Lauer de Araújo
Escritores Autorizados
Válido somente com o selo de Autenticidade
DIOS PAGOS POR VERBA - RS.....

PARTE DO ORIGINAL

Autenticado em Sub-Item 54.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
do CGJ.

"Autenticado C^o Sub-Item 34.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
da CGJ."

2ª Tabuleiro de Fitas e de Protesto de Letras e Títulos
B-1. Messem Jean Franco Silveiro de Toledo - Tabuleiro
Rua Indira Bueno, 374, Centro - Americana - SP
Fones: 333-1111 e 333-1112 - Fax: 333-1113 e 333-1114
E-mail: jeanfranco@uol.com.br
Contato de original a mim, apresentado, do que dou lê
e residência, bem com

21 OUT 2009

Arquivo de Matheus - Iluminar de Casinha Man
Roberta Aguiar e de Araújo
"Arquivos Antigos"
e-mail: caia2@uol.com.br de Acetoneidade
e nome: UERNA, R

21 OUT 2009

sede: Manaus - Distrito de Cayana Piaí
 Roberto Ap. Lauer de Araújo
 Trinta e Seis Anos
 casado com Tereza de Aguiar e Silva
 15 de Junho de 1964

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: Pj64Z KS2pJ S835L HFJ3A

espécie e classe das ações de que forem titulares.

Artigo 49 - Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por mesa composta, de Presidente e Secretário, a serem escolhidos pelos acionistas presentes à Assembléia.

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 50 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

ATA DA ASSEMBLÉIA

Artigo 51 - Os trabalhos e deliberações da Assembléia deverão ser lavrados em livro próprio, e a ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, seguindo-se sua publicação em, no mínimo, dois jornais de grande circulação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

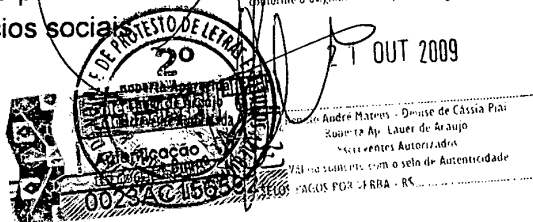
Artigo 52 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro de cada ano e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 53 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido, se verificado, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que o distribuirá com o bem entender, assegurados aos acionistas o direito do recebimento de dividendo anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos, ajustados nos termos da lei e das condições estabelecidas pela deliberação da referida Assembléia que decidir a respeito.

Parágrafo 2º - A administração da Sociedade poderá distribuir dividendos intermediários às ações existentes, conforme dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 206 da Lei nº 6.404/76, com base em balanço especialmente levantado para esse fim e desde que entenda não haver prejuízo para os negócios sociais.

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar



133
20

PARTE DO ORIGINAL

"Autenticado CP Sub-item 54.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
do C.G.J."

0083919-72.2010.8.16.0014

15/10/2017
21

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos especificados em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação, designar o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante essa fase.

Artigo 55 - Os eventuais casos omissos ou não previstos nestes Estatutos serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e pelas demais disposições que regem a matéria.

j:\societar\barloche\estasoc

Autenticado CP Sub-fim 54.1,
Seção VI, Cap. XIV Prov. 18/89
da CGJ.

PARTE DO ORIGINAL

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
El. Newton Franco Silveira de Toledo - Tabelião
na Vitoria Bueno, 374 - Centro - Americana - SP
Tentado: Autentico, presente cópia reprográfica
informe o original a quem apresentado, do que dou fé.

21 OUT 2009

Escritório André Mateus - Denise do Cássia Piai
Roberta Ap. Loure de Araújo
Escritórios Autorizados
Também conhecido com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERDA - RS.....



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

LONDRINA - 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: BAERLOCHER DO BRASIL SA

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000002423184-7

Nosso Número: 24000000000531459-7

VALOR DA CAUSA: R\$88.834,91;

Taxa Judiciária

R\$ 147,73

TOTAL

406,95 VRC) R\$ 147,73

Emitido em 16/12/2010

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,105



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Sacado



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

LONDRINA - 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: BAERLOCHER DO BRASIL SA

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000002422565-8

Nosso Número: 2400000000039771-0

Baixa ou retificação de distribuição

R\$ 3,00

Conta de qualquer natureza

R\$ 7,51

Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNECJ

R\$ 9,12

Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...

R\$ 10,40

TOTAL

(286,00 VRC) R\$ 30,03

Emitido em 16/12/2010

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,105



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Sacado

Representação Numérica

10490.96611 77000.200046 00003.977188 1 000000000003003

Cedente

ANA PAULA TRISTÃO, CARTÓRIO - 578.148.809-04

Data do Documento

16/12/2010

Número do Documento

000000000002422565-8

Espécie Doc

RC

Aceite

N

Data do Processamento

16/12/2010

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Cedente)

LONDRINA - 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Baixa ou retificação de distribuição

3,00

Conta de qualquer natureza

7,51

Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNECJ

9,12

Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário

10,40

TOTAL:

Valor da VRC: R\$ 0,105;

(286,00 VRC) 30,03

Sacado

Autor: BAERLOCHER DO BRASIL SA

10491000000000030030966177000200040000397718

0140 411630404 161210

30,03C TITBIN

Autenticação Mecânica

Vencimento

CONTRA-APRESENTAÇÃO

Agência / Código Cedente

2711/096617-7

Nosso Número

24000000000039771-0

(*) Valor do Documento

30,03

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(*) Mora / Multa

(*) Outros Acréscimos

(*) Valor Cobrado

Parcelamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

LONDRINA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: **BAERLOCHER DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ:

Nome Advogado: **MARCELO DE CAMPOS BICUDO**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Convênio: **Caixa Econômica Federal**

Nº Documento: **00000000002422565-8**

Dt. Pgto: **16/12/2010**

Nosso Número: **24000000000039771-0**

Receitas

Baixa ou retificação de distribuição	R\$ 3,00
Conta de qualquer natureza	R\$ 7,51
Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNCGJ	R\$ 9,12
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R\$ 10,40
Total:	(286,00 VRC) R\$ 30,03

Campos

Nome completo autor e réu: **BAERLOCHER DO BRASIL SA X MUNDIAL**

Observação

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO



1ª Via

Emitido em 17/12/2010

Valor da VRC: R\$ 0,105





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

LONDRINA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: **BAERLOCHER DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Convênio: **Caixa Econômica Federal**

Nº Documento: **00000000002423184-7**

Dt. Pgto: **16/12/2010**

Nosso Número: **24000000000531459-7**

Receitas

Taxa Judiciária

R\$ 147,73

Total:

(1.406,95 VRC) R\$ 147,73

Campos

TIPO DE AÇÃO: **FALENCIA**

VALOR DA CAUSA: **R\$88.834,91**

Observação

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

1ª Via

Emitido em 17/12/2010



Valor da VRC: R\$ 0,105

76



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

LONDRINA
6ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Réu

Nome: MUNDIAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA

CPF/CNPJ:

Distribuição: 31766/2010

Nome Advogado: GUILHERME LOPES MOUAOUAD

03919110

112

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag./Convênio: Caixa Econômica Federal

Nº Documento: 00000000002491324-6

Dt. Pgto: 04/01/2011

Nosso Número: 24000000000008299-0

Receitas

Autuação

R\$ 7,00

CONTA DE CUSTAS - CÍVEL

R\$ 609,00

Total:

(5.866,67 VRC) R\$ 616,00

Campos

Valor - Conta de Custas: R\$609,00

NÚMERO DE AUTUAÇÕES: 1

Observação

6ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

1ª Via

emitido em 05/01/2011



Valor da VRC: R\$ 0,105



180
e

REGISTRO

O presente feito acha-se registrado neste Cartório às
fls. 154 Livro 07, sob nº 86625/2.010 de ordem
Londrina, 30 de dezembro de 2.010.
EU TANIA SOARES FELIZARDO,
Escrivã.

CONCLUSÃO

Aos 07 de janeiro de 2.011, faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível
Dr. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO.
EU TANIA SOARES FELIZARDO,
Escrivã.

Autos

